

Jader Silveira (Org.)

Saberes em Movimento: Abordagens Plurais

uniatual
EDITORIA

Jader Silveira (Org.)

Saberes *em* Movimento :

Abordagens Plurais

uniatual
EDITORIA

© 2026 - Uniatual Editora

www.uniatual.com.br

universidadeatual@gmail.com

Organizador

Jader Luís da Silveira

Editor Chefe: Jader Luís da Silveira

Editoração e Arte: Resiane Paula da Silveira

Capa: Freepik/Uniatual

Revisão: Respectivos autores dos artigos

Conselho Editorial

Ma. Heloisa Alves Braga, Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, SEE-MG

Me. Ricardo Ferreira de Sousa, Universidade Federal do Tocantins, UFT

Me. Guilherme de Andrade Ruela, Universidade Federal de Juiz de Fora, UFJF

Esp. Ricald Spirandeli Rocha, Instituto Federal Minas Gerais, IFMG

Ma. Luana Ferreira dos Santos, Universidade Estadual de Santa Cruz, UESC

Ma. Ana Paula Cota Moreira, Fundação Comunitária Educacional e Cultural de João Monlevade, FUNCEC

Me. Camilla Mariane Menezes Souza, Universidade Federal do Paraná, UFPR

Ma. Jocilene dos Santos Pereira, Universidade Estadual de Santa Cruz, UESC

Ma. Tatiany Michelle Gonçalves da Silva, Secretaria de Estado do Distrito Federal, SEE-DF

Dra. Haiany Aparecida Ferreira, Universidade Federal de Lavras, UFLA

Me. Arthur Lima de Oliveira, Fundação Centro de Ciências e Educação Superior à Distância do Estado do RJ, CECIERJ

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Saberes em Movimento: Abordagens Plurais - Volume 1
S587t / Jader Luís da Silveira (organizador). – Formiga (MG): Uniatual Editora, 2026. 147 p.: il.

Formato: PDF
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader
Modo de acesso: World Wide Web
Inclui bibliografia
ISBN 978-65-83668-08-0
DOI: 10.5281/zenodo.18176812

1. Coletânea. 2. Conhecimento. 3. Transformação. 4. Cultura. I. Silveira, Jader Luís da. II. Título.

CDD: 001.4
CDU: 001

Os artigos, seus conteúdos, textos e contextos que participam da presente obra apresentam responsabilidade de seus autores.

Downloads podem ser feitos com créditos aos autores. São proibidas as modificações e os fins comerciais.

Proibido plágio e todas as formas de cópias.

Uniatual Editora
CNPJ: 35.335.163/0001-00
Telefone: +55 (37) 99855-6001
www.uniatual.com.br
universidadeatual@gmail.com
Formiga - MG
Catálogo Geral: <https://editoras.grupomultiatual.com.br/>

Acesse a obra originalmente publicada em:
<https://www.uniatual.com.br/2026/01/saberes-em-movimento-abordagens-plurais.html>



Saberes em Movimento: Abordagens Plurais

Volume 1

Autores

Álvaro Saluan da Cunha

Ana Paula Silva dos Santos Ramalho

Anna Luiza Cavalcanti Lopes Tavares

Camila de Oliveira Bernardino

Carlos Eduardo Ferreira dos Santos

Cristiane Feldmann Dutra

Erweuter Volkart de Oliveira

José Thomson Torres Ferreira

Júlio Cézar Merij Mário

Liliane Rodrigues de Araújo

Maria Helena Queiroz de Araújo Mariano

Romero de Lucena Pinto

Sérgio Rodrigues de Souza

APRESENTAÇÃO

O livro *Saberes em Movimento: Abordagens Plurais* inscreve-se no horizonte contemporâneo das ciências humanas, sociais e educacionais como uma obra que reconhece, problematiza e valoriza a complexidade do conhecimento em suas múltiplas formas de produção, circulação e ressignificação. Em um tempo histórico marcado por profundas transformações epistemológicas, tecnológicas, culturais e políticas, torna-se cada vez mais evidente que o saber não pode ser compreendido como um constructo estático, homogêneo ou linear, mas como um processo dinâmico, situado, relacional e permanentemente inacabado.

A metáfora do “movimento”, que estrutura e inspira esta obra, ultrapassa a noção meramente física ou temporal para assumir densidade conceitual e epistemológica. O saber em movimento é aquele que se desloca entre campos disciplinares, que transita entre teoria e prática, que dialoga com diferentes matrizes culturais e que se reinventa diante das demandas históricas e sociais. Trata-se de um saber que não se fecha em verdades absolutas, mas que se constrói no confronto crítico entre perspectivas, métodos e experiências diversas.

Nesse sentido, *Saberes em Movimento: Abordagens Plurais* propõe-se como um espaço de convergência e tensão produtiva entre diferentes olhares, reafirmando o valor da pluralidade epistemológica como condição indispensável para a compreensão da realidade contemporânea. A obra assume que o conhecimento é socialmente produzido, historicamente situado e atravessado por relações de poder, linguagem, cultura e subjetividade. Ao fazê-lo, distancia-se de concepções reducionistas e positivistas que, por muito tempo, hegemonizaram o pensamento científico, abrindo-se a epistemologias críticas, interdisciplinares e, em muitos casos, contra-hegemônicas.

O caráter plural que orienta este livro não se limita à diversidade temática ou metodológica, mas manifesta-se também na valorização de distintos modos de saber e de conhecer. Saberes acadêmicos, científicos, pedagógicos, culturais e experienciais são aqui compreendidos como dimensões complementares de um mesmo processo cognitivo e formativo. Essa perspectiva dialoga com debates contemporâneos sobre a democratização do conhecimento, a interculturalidade, a decolonialidade e a necessidade de reconhecimento de vozes historicamente silenciadas no campo científico.

Ao longo de seus capítulos, o leitor é convidado a percorrer reflexões que tensionam fronteiras disciplinares, questionam paradigmas estabelecidos e propõem novas formas de leitura da realidade. As abordagens apresentadas evidenciam que a produção do conhecimento exige abertura ao diálogo, rigor teórico-metodológico e compromisso ético com a transformação social. Assim, o saber não é concebido apenas como instrumento de interpretação do mundo, mas também como potência de intervenção crítica sobre ele.

A relevância desta obra reside, portanto, em sua capacidade de articular densidade teórica e sensibilidade epistemológica, sem perder de vista os desafios concretos enfrentados pelos sujeitos e instituições contemporâneas. Em um contexto marcado por crises educacionais, sociais e ambientais, *Saberes em Movimento: Abordagens Plurais* reafirma o papel do conhecimento como prática social comprometida com a justiça, a equidade e a emancipação humana.

Este livro dirige-se a pesquisadores, docentes, estudantes e a todos aqueles que compreendem o saber como um processo vivo, em constante transformação, e que reconhecem na pluralidade de perspectivas não um obstáculo, mas uma riqueza fundamental para o avanço do pensamento científico e crítico. Ao estimular o diálogo entre diferentes campos do saber, a obra contribui para a construção de uma ciência mais aberta, reflexiva e socialmente responsável.

Que a leitura deste volume inspire inquietações fecundas, promova encontros epistemológicos e fortaleça o compromisso com uma produção de conhecimento que, ao permanecer em movimento, se mantenha sensível às complexidades do mundo contemporâneo e às múltiplas possibilidades de transformá-lo.

SUMÁRIO

Capítulo 1 MANIFESTAÇÃO OCULAR NA ESPONDILITE ANQUIOSANTE: UM RELATO DE CASO <i>Anna Luiza Cavalcanti Lopes Tavares; José Thomson Torres Ferreira; Romero de Lucena Pinto; Maria Helena Queiroz de Araújo Mariano</i>	10
Capítulo 2 DESAFIOS NOS PROCESSOS DE HUMANIZAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL <i>Júlio Cézar Merij Mário; Sérgio Rodrigues de Souza</i>	27
Capítulo 3 DA NECESSIDADE DE HUMANIZAÇÃO NOS PROCESSOS DE TUTORIA NOS CURSOS OFERTADOS NA MODALIDADE EAD <i>Sérgio Rodrigues de Souza; Júlio Cézar Merij Mário; Liliane Rodrigues de Araújo</i>	42
Capítulo 4 A EDUCAÇÃO ESPECIAL NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA: A PRÁTICA DOCENTE E A EDUCAÇÃO INCLUSIVA <i>Ana Paula Silva dos Santos Ramalho</i>	54
Capítulo 5 A LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL <i>Carlos Eduardo Ferreira dos Santos</i>	69
Capítulo 6 A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO AMBIENTE DE TRABALHO: ANÁLISE DAS CONDUTAS DISCRIMINATÓRIAS NO BRASIL FRENTE AS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA <i>Cristiane Feldmann Dutra; Camila de Oliveira Bernardino</i>	84
Capítulo 7 ITAPUÃ: METÁFORA POÉTICA URBANA E SERTANEJA NAS MARGENS SOTEROPOLITANAS DE SÃO SALVADOR, BAHIA, NORDESTE DO BRASIL <i>Erweuter Volkart de Oliveira</i>	104
Capítulo 8 CULTURA VISUAL, HISTÓRIA E IMAGEM: A GUERRA CONTRA O PARAGUAI <i>Álvaro Saluan da Cunha</i>	110
Capítulo 9 THE CRIMINALIZATION OF HOMOPHOBIA BY DECISION OF THE FEDERAL SUPREME COURT <i>Carlos Eduardo Ferreira dos Santos</i>	135

Capítulo 1

MANIFESTAÇÃO OCULAR NA ESPONDILITE ANQUILOSANTE: UM RELATO DE CASO

Anna Luiza Cavalcanti Lopes Tavares

*Estudante do curso de medicina do Centro Universitário Maurício de Nassau, Recife,
Pernambuco, Brasil. E-mail: Annalutavares88@gmail.com*

José Thomson Torres Ferreira

*Estudante do curso de medicina do Centro Universitário Maurício de Nassau, Recife,
Pernambuco, Brasil. E-mail: jthomsontf@gmail.com*

Romero de Lucena Pinto

*Estudante do curso de medicina do Centro Universitário Maurício de Nassau, Recife,
Pernambuco, Brasil. E-mail: romeropinto.romero@hotmail.com*

Maria Helena Queiroz de Araújo Mariano

*Professora Doutora da disciplina de Reumatologia do Centro Universitário Maurício de
Nassau (UNINASSAU) e professora colaboradora da disciplina de Reumatologia da
Faculdade de Ciências Médicas da Universidade de Pernambuco (FCM/UPE).
Reumatologista do Hospital Universitário Oswaldo Cruz - UPE, Recife, Pernambuco, Brasil.
E-mail: hahhelena58@gmail.com*

RESUMO

Introdução. A espondilite anquilosante (EA), é uma doença inflamatória imunomediada,

crônica e progressiva, que acomete, principalmente, a coluna vertebral e as articulações sacroilíacas, estando, frequentemente, associada ao marcador genético HLA-B27. Essa condição caracteriza-se por inflamação das articulações axiais e periféricas, resultando em rigidez, dor e limitação progressiva dos movimentos. Além das manifestações articulares, a EA pode apresentar manifestações extra-articulares, sendo a uveíte anterior aguda (UAA), a mais comum, acometendo até 40% dos pacientes. A UAA manifesta-se clinicamente com dor ocular intensa, fotofobia, hiperemia conjuntival e visão turva, podendo ocorrer de forma recorrente e, geralmente, unilateral. O diagnóstico, é estabelecido por meio da avaliação clínica detalhada, associada a exames laboratoriais e de imagem, como a ressonância magnética das articulações sacroilíacas e exames oftalmológicos específicos, fundamentais para o acompanhamento da doença. **Objetivo.** Relatar um caso de uveíte anterior aguda, como manifestação extra-articular, em um paciente do sexo masculino, 29 anos, portador de espondilite anquilosante, descrevendo sua evolução clínica, processo diagnóstico e conduta terapêutica adotada. **Metodologia.** Trata-se de um relato de caso, elaborado a partir da análise do prontuário médico, entrevistas com o paciente e revisão de exames laboratoriais e de imagem. As informações foram coletadas mediante consentimento do paciente, garantindo a confidencialidade e o cumprimento dos princípios éticos da pesquisa clínica por meio da assinatura do TCLE. **Resultados e Discussão.** O paciente apresentou dor ocular intensa, fotofobia e visão turva, sendo diagnosticado com uveíte anterior aguda associada à espondilite anquilosante. O tratamento inicial incluiu corticosteroides tópicos, para controle da inflamação ocular e anti-inflamatórios não esteroides (AINEs) para alívio da dor e rigidez articular. Devido à recorrência dos sintomas, foi introduzida terapia biológica com agente anti-TNF, a qual resultou em melhora clínica significativa e ausência de novas crises oculares. O manejo da EA, requer abordagem multidisciplinar, integrando reumatologistas e oftalmologistas, para controle eficaz das manifestações articulares e oculares. A terapia biológica tem se mostrado eficaz na redução da inflamação sistêmica e na prevenção de recidivas da uveíte, contribuindo para a melhora funcional e da qualidade de vida. O diagnóstico precoce e o tratamento adequado são essenciais para evitar complicações estruturais, como anquilose articular e sequelas visuais permanentes, além de reduzir o impacto da doença sobre a funcionalidade e o bem-estar. **Conclusão.** A uveíte anterior aguda, representa uma manifestação extra-articular relevante da espondilite anquilosante, podendo causar comprometimento visual importante, se não for identificada e tratada precocemente. O caso apresentado reforça a importância da integração entre reumatologia e oftalmologia para o manejo adequado e individualizado da doença. A introdução de terapias biológicas modificou o prognóstico desses pacientes, reduzindo a inflamação, a frequência das recidivas e o risco de sequelas. Assim, o diagnóstico precoce e a intervenção terapêutica adequada são fundamentais para preservar a visão e a mobilidade articular, garantindo melhor qualidade de vida e menor impacto sistêmico da doença.

Palavras-chave: Espondilite anquilosante. Uveíte. Autoimune.

ABSTRACT

Introduction. Ankylosing spondylitis (AS) is a chronic, progressive, immune-mediated inflammatory disease that primarily affects the spine and sacroiliac joints, and is frequently associated with the HLA-B27 genetic marker. This condition is characterized by inflammation of axial and peripheral joints, resulting in stiffness, pain, and progressive limitation of movement. In addition to articular manifestations, AS may also present extra-articular involvement, with acute anterior uveitis (AAU) being the most common,

affecting up to 40% of patients. AAU is clinically manifested by severe ocular pain, photophobia, conjunctival hyperemia, and blurred vision, often occurring recurrently and, in most cases, unilaterally. Diagnosis is established through detailed clinical evaluation, combined with laboratory and imaging tests, such as magnetic resonance imaging (MRI) of the sacroiliac joints and specific ophthalmologic examinations, which are essential for disease monitoring. **Objective.** To report a case of acute anterior uveitis as an extra-articular manifestation in a 29-year-old male patient with ankylosing spondylitis, describing his clinical course, diagnostic process, and therapeutic approach.

Methodology. This is a case report based on medical record review, patient interviews, and analysis of laboratory and imaging exams. Data were collected after obtaining informed consent from the patient, ensuring confidentiality and compliance with ethical principles of clinical research through the signing of the informed consent form (ICF).

Results and Discussion. The patient presented with severe ocular pain, photophobia, and blurred vision, and was diagnosed with acute anterior uveitis associated with ankylosing spondylitis. Initial treatment included topical corticosteroids to control ocular inflammation and nonsteroidal anti-inflammatory drugs (NSAIDs) for pain relief and joint stiffness. Due to symptom recurrence, biological therapy with an anti-TNF agent was introduced, resulting in significant clinical improvement and absence of new ocular flares. The management of AS requires a multidisciplinary approach, integrating rheumatologists and ophthalmologists for effective control of articular and ocular manifestations (10). Biological therapy has proven effective in reducing systemic inflammation and preventing uveitis relapses, contributing to improved function and quality of life (10). Early diagnosis and appropriate treatment are essential to prevent structural complications such as joint ankylosis and permanent visual sequelae, in addition to minimizing the impact of the disease on functionality and overall well-being.

Conclusion. Acute anterior uveitis represents a relevant extra-articular manifestation of ankylosing spondylitis and may cause significant visual impairment if not identified and treated promptly. The reported case highlights the importance of integration between rheumatology and ophthalmology for appropriate and individualized disease management. The introduction of biological therapies has modified the prognosis of these patients, reducing inflammation, relapse frequency, and the risk of sequelae. Therefore, early diagnosis and adequate therapeutic intervention are essential to preserve vision and joint mobility, ensuring better quality of life and reducing the systemic impact of the disease.

Keywords: Ankylosing spondylitis. Uveitis. Autoimmune

INTRODUÇÃO

As espondiloartrites, são um grupo de doenças inflamatórias que compartilham características como: acometimento das articulações sacro-ilíacas, associação com o marcador HLA-B27 e presença de manifestações extra-articulares.¹² Fazem parte desse grande grupo: espondilite anquilosante (EA), a artrite psoriásica (APs), as artropatias enteropáticas (AE), a artrite reativa (Are), as espondiloartrites indiferenciadas (EI) e as espondiloartrites juvenis (EJ).¹²

A EA, é uma enfermidade imunomediada, crônica e progressiva,¹ a qual se caracteriza, principalmente, pelo comprometimento das articulações sacro-ilíacas, esqueleto axial e enteses.¹ A lombalgia inflamatória, é peculiar a este grupo de doenças, de início insidioso, caráter alternante, com duração de mais de 3 meses, rigidez matinal por mais de 30 minutos, que melhora ao movimento na região de glúteos, podendo irradiar para a face posterior da coxa até a fossa poplítea.¹ O paciente pode apresentar entesite, cifose acentuada, perda da lordose cervical, artrite periférica,¹³ e, posteriormente, “coluna em bambu”.⁹

As entesites, são caracterizadas pela inflamação do ponto de ancoragem dos tendões, ligamentos e cápsulas ao tecido ósseo, especialmente, as constituídas por fibrocartilagem, incluindo fáscia plantar, tendão de calcâneo, tendão patelar, cristas ilíacas, sacroilíacas e ligamentos da coluna vertebral.¹ A artrite possui apresentação oligoarticular, assimétrica e pouco erosiva.¹

Além dos aspectos clínicos, o reconhecimento e a classificação das espondiloartrites foram aprimorados com a introdução dos parâmetros da *Assessment of SpondyloArthritis International Society* (ASAS). Esses critérios contribuem, significativamente, para a identificação dos diferentes fenótipos da doença, especialmente, nas fases iniciais.²⁹

As diretrizes da ASAS, contemplam duas formas principais de apresentação, as quais são a espondiloartrite axial e periférica.²⁹ Na forma axial, o ponto de entrada é a presença de dor lombar crônica, com início antes dos 45 anos. A classificação pode ser estabelecida através da demonstração de sacroileíte em radiografia simples ou ressonância magnética. Além disso, precisa estar associada a pelo menos uma característica clínica típica, como a positividade do antígeno HLA-B27, acompanhada de duas ou mais manifestações clínicas, como dor lombar inflamatória, entesite, dactilite, uveíte, psoríase, doença inflamatória intestinal, história familiar ou resposta favorável aos anti-inflamatórios não esteroides.²⁹

Na espondiloartrite periférica, o ponto inicial é a presença de oligoartrite, entesite ou dactilite. A classificação pode ser feita pela associação entre HLA-B27 positivo e duas características clínicas, ou pela demonstração de sacroileíte por imagem ou elevação de marcadores inflamatórios, associada a pelo menos uma manifestação clínica compatível.

30

Esses padrões de avaliação, permitem maior precisão na caracterização do

espectro das espondiloartrites, reforçando a heterogeneidade de suas apresentações e facilitando o reconhecimento das formas axiais e periféricas, sobretudo nos estágios iniciais.³⁰ Assim, as propostas diagnósticas da ASAS complementam o exame clínico, os achados laboratoriais e de imagem, fornecendo um arcabouço robusto para a avaliação reumatológica.

A prevalência da EA, é de 0,1% – 1,4% da população mundial, mais comum no sexo masculino, com proporção de 3:1¹³, em indivíduos caucasianos, cujos sintomas surgem abaixo dos 45 anos.¹⁸ Há uma forte associação com o antígeno HLA-B27, presente em 88% a 96%, especialmente na forma axial. Aproximadamente, 90% dos pacientes com EA axial apresentam HLA-B27 positivo, destacando o papel desse marcador imunogenético na suscetibilidade à doença.^{18,19} Em parentes de primeiro grau, a prevalência é mais elevada, variando entre 5% e 7%, reforçando o papel genético.¹⁹

No que diz respeito à fisiopatologia, é marcada pela infiltração de linfócitos T CD4, CD8 e macrófagos nas enteses, associada à ação de citocinas como TNF- α e TGF- β , que promovem inflamação, fibrose e ossificação, resultando em perda funcional significativa.¹ A inflamação crônica dos ligamentos vertebrais leva à formação de sindesmófitos e anquilose, caracterizando a clássica “coluna em bambu”.¹⁹

A neoformação óssea, ocorre, principalmente nas enteses, perpetuando o ciclo de lesão, inflamação e reparo, com participação da prostaglandina E2 na formação dos sindesmófitos.^{20,21} O HLA-B27, um antígeno do MHC classe I, apresenta peptídeos e linfócitos T CD8, e seu dobramento anômalo pode formar dímeros que estimulam a produção de IL-23.^{23,24} Isso promove a diferenciação de linfócitos Th17, que liberam IL-17 e intensificam a inflamação via IL-1 e TNF- α .^{23,24} Em indivíduos, geneticamente, predispostos, a inflamação das enteses mantém um ciclo contínuo de lesão e reparo, caracterizando a patogênese da EA.²⁵

A EA, pode apresentar manifestações extra-articulares, tais como acometimento ocular e cardiovasculares como insuficiência aórtica, dentre outros.¹ A manifestação extra articular mais comum, é a uveíte anterior, presente em 40% dos pacientes, habitualmente, relacionado à positividade do marcador HLA-B27.^{14,9}

A uveíte, pode acometer ambos, segmentos oculares, sendo o anterior mais, comumente, atingido, tendo início súbito, evolução recorrente e unilateral.¹³ O envolvimento ocular na EA, pode incluir a esclera, a episclera, o trato uveal e outras estruturas adjacentes, como humor vítreo, retina, nervo óptico e vasos sanguíneos.⁴ A

uveíte também pode ser bilateral, e se relaciona ao agravamento da doença,⁴ apresentando padrão alternante.³

A uveíte anterior associada ao HLA-B27, apresenta inflamação restrita à úvea (camada vascular média dos olhos),³ cuja sintomatologia, se manifesta com quadro de dor ocular, redução da acuidade visual, fotofobia, hiperemia limbal, consistindo em um marcador de gravidade e atividade da doença.^{6,3,4}

Grande parte dos pacientes com quadros de uveítes agudas, é atendida em serviço de urgência, onde, inicialmente, se categoriza o tipo de uveíte, sua localização, curso clínico e lateralidade com base na classificação internacional *Uveitis Study Group*, afastando a possibilidade de doença oftalmológica primária.⁷ A anamnese e o exame físico fornecem informações sobre sexo, idade, procedência e histórico de doenças sistêmicas, como artrite, doenças gastrintestinais, infecções venéreas, dermatológicas e do sistema nervoso central, que podem estar associadas a quadros de uveíte.⁷

A visão turva, é o principal sintoma da uveíte anterior aguda (UAA), causada por espasmo ciliar e presença de células e/ou alargamento na câmara anterior do olho; dor, vermelhidão e lacrimejamento são os outros principais sintomas.⁴ Episódios de fotofobia e precipitados ceráticos, hipópio, membrana pupilar e hifema fazem parte do quadro clínico,⁵ cujas complicações oculares mais comuns, são a catarata (9,7%) e glaucoma (4,8%).⁴ A avaliação clínica do oftalmologista, é de suma importância no estabelecimento do diagnóstico do paciente com uveíte.¹⁰

O protocolo padrão para pacientes com episódio primário de uveíte, consiste na solicitação de hemograma, bioquímica, VHS, exame de urina, sorologia para sífilis, prova tuberculínica (PPD) e radiografia de tórax.⁵ Nos casos de uveítes não granulomatosas recorrentes, a solicitação de imagens, como radiografia das articulações sacro-ilíacas e da coluna vertebral são essenciais. Posteriormente, a ressonância magnética de articulações sacro-ilíacas poderá ser solicitada, em casos onde não sejam detectadas alterações na radiografia simples, além dosagem do HLA-B27.⁵

A avaliação clínica do oftalmologista, é de suma importância, nos pacientes com uveíte,¹⁰ tendo seu reconhecimento baseado na história clínica, exame físico ocular e exame de lâmpada de fenda.¹⁵ Esta última, permite classificar a localização anatômica da uveíte e graduar a inflamação da câmara anterior, visualizando células inflamatórias e exsudato proteico.¹⁵

A topografia corneana, auxilia no monitoramento da atividade da doença,

refletindo alterações na espessura corneana durante inflamação e tratamento.¹⁶ Na EA, são evidenciadas alterações macrovasculares, como aterosclerose, enquanto alterações microvasculares são pouco estudadas. Outrossim, parâmetros vasculares da retina podem ser avaliados de forma acessível e não invasiva, por fotografia do fundo de olho.¹⁷

O tratamento da UAA, exige uma abordagem individualizada, considerando a gravidade, a etiologia e a resposta terapêutica de cada paciente. Os corticosteroides tópicos, são fundamentais na fase aguda da inflamação ocular, proporcionando controle rápido dos sintomas. No entanto, o uso prolongado está associado a complicações importantes, como glaucoma secundário, catarata e atrofia da íris.^{10, 12}

As diretrizes internacionais da ASAS-EULAR, recomendam que o tratamento da EA priorize o uso de anti-inflamatórios não esteroides (AINEs), agentes biológicos e glicocorticoides intra-articulares, cujo uso está reservado apenas para situações específicas¹⁹. O uso de corticosteroides sistêmicos, apresenta, papel limitado no manejo da EA, não sendo indicados de forma rotineira, pois não há evidências de benefício sustentado sobre a inflamação axial, além, de apresentar risco considerável de efeitos adversos metabólicos, cardiovasculares e osteoarticulares.^{19, 28}

Os anti-inflamatórios não esteroidais (AINEs) sistêmicos, atuam inibindo a síntese de prostaglandinas, podendo reduzir a frequência de episódios inflamatórios e constituem uma alternativa eficaz aos glicocorticoides sistêmicos.¹³ Os medicamentos antirreumáticos modificadores da doença (DMARDs), têm se mostrado úteis em quadros de uveíte, bem como em acometimentos periféricos.^{10,14,15}

Os DMARDs biológicos, são compostos por anticorpos monoclonais, que modulam os componentes pró- e anti-inflamatórios do sistema imunológico.¹¹ O fator de necrose tumoral alfa (TNF), uma citocina pró-inflamatória, desempenha papel central na EA, uma vez que níveis elevados dessa molécula foram detectados no humor aquoso e nas articulações inflamadas de pacientes.¹⁰ Inibidores de TNF, como infliximabe e adalimumabe, têm se mostrado seguros e eficazes tanto para a condução da EA ,quanto para suas manifestações oculares, reduzindo a recorrência da UAA.¹⁰ O certolizumabe, outro antagonista de TNF, também demonstrou perfil seguro e efetivo no tratamento da EA, com recorrência de uveíte, diminuindo, significativamente, a taxa de exacerbações.¹⁴

Este estudo versa sobre um relato de caso de manifestações oculares na EA, patologia inflamatória crônica, que apresenta a uveíte anterior como acometimento extra-articular, mais comum.

Este estudo, justifica-se para ampliar o conhecimento acerca das manifestações oculares na EA, patologia inflamatória que apresenta UAA como manifestação extra-articular mais comum. Neste contexto, o reconhecimento precoce e medidas terapêuticas adequadas são essenciais em casos desta natureza.

METODOLOGIA

Trata-se de um estudo descritivo do tipo relato de caso, realizado a partir da observação e registro detalhado da evolução clínica de um paciente portador de espondilite anquilosante, atendido na clínica de infusão do Hospital Universitário Oswaldo Cruz, no período de maio de 2023 a março de 2025.

Os dados foram coletados por meio da análise de prontuário médico, entrevistas com o paciente, além da observação direta durante o acompanhamento clínico. As informações obtidas incluem:

- Identificação do paciente (iniciais, idade e sexo, preservando anonimato);
- História clínica e antecedentes relevantes;
- Sinais e sintomas apresentados;
- Exames complementares realizados;
- Condutas terapêuticas adotadas;
- Evolução e desfecho do caso.

Para preservar a privacidade e a dignidade do paciente, foram omitidos dados que possibilitem sua identificação, em conformidade com as normas éticas de pesquisa envolvendo seres humanos (Resolução CNS nº 466/2012). O presente relato foi elaborado após a autorização.

Este relato de caso foi elaborado em conformidade com os princípios éticos que regem a pesquisa envolvendo seres humanos, conforme a Resolução nº 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde. A identidade da paciente foi preservada, garantindo o sigilo das informações e o respeito à confidencialidade. Todos os dados apresentados foram coletados a partir de prontuário e registros clínicos, sendo utilizados exclusivamente para fins acadêmicos e científicos.

O paciente foi informado sobre a finalidade da divulgação do caso e autorizou o uso das informações por meio de termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE). Ressalta-se que não foram realizadas intervenções adicionais além daquelas necessárias

para o cuidado em saúde.

Por se tratar de um relato de caso, o estudo não apresenta riscos adicionais aos envolvidos, limitando-se à descrição de uma situação clínica já vivenciada no contexto da prática profissional.

O projeto foi submetido e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Uninassau Olinda (CAAE: 87117625.5.0000.0408), seguindo as diretrizes da Resolução CNS 466/2012

RELATO DE CASO

Paciente do sexo masculino, 29 anos, natural e procedente de Timbaúba, com diagnóstico de espondiloartrite HLA-B27 positiva desde 2018.

A história clínica, teve início em 2017, com episódios de diarreia, seguidos de hiperemia e dor em olho direito. Paciente procurou oftalmologista, em sua cidade, onde foi prescrito sintomático, sem melhorias. Algumas semanas após, evoluiu com artrite em joelho e tornozelo direitos, apresentando dificuldade de deambulação.

Permaneceu em investigação por oito meses, sem que fosse possível estabelecer um diagnóstico definitivo. Nesse período, utilizou AINEs e colírios à base de corticosteroides, porém sem melhora clínica significativa. Nesse período, começou a apresentar progressão de quadro articular para membros inferiores, no dimídio esquerdo, período de dor e hiperemia em ambos os olhos, rigidez matinal superior a 1 hora e lombalgia de caráter inflamatório.

Todas as informações referentes ao período anterior ao diagnóstico definitivo não estavam registradas no prontuário do paciente no Hospital Oswaldo Cruz(HUOC/UPE), incluindo o tempo de uso de corticosteroides e anti-inflamatórios não esteroides. Esses dados foram obtidos por meio de entrevista direta com o paciente.

Após um ano de evolução da doença, foi encaminhado para o serviço de Reumatologia do Hospital Universitário Oswaldo Cruz (HUOC/UPE), onde realizou radiografia simples de sacroilíacas, a qual mostrou erosões e borramento das superfícies articulares. Posteriormente, realizou ressonância magnética de articulações sacro-ilíacas, a qual mostrou erosões com o espaço articular normal, provas de atividade inflamatória elevadas e HLA B27 positivo.

Iniciou tratamento com Metotrexato, posteriormente, foi acrescentado Infliximabe,

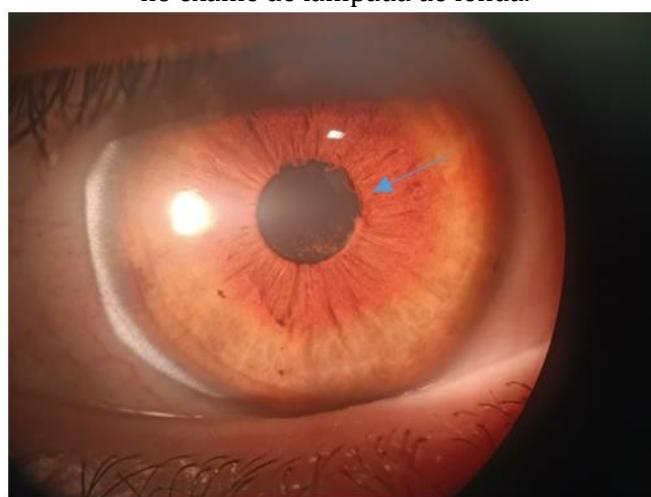
em regime de infusões bimensais, com boa resposta clínica do acometimento articular e ocular. Após isso, paciente retornou às suas atividades laborais e, atualmente, trabalha como vendedor. Apresentou crises, geralmente, em datas próximas à da infusão, com uveíte recorrente, seguida de lombalgia, mas, no momento, encontra-se com boa redução dos sintomas.

Em abril de 2024, o participante deste relato, compareceu à consulta oftalmológica, ocasião em que foram realizados os exames de retinografia e topografia de córnea. Os resultados evidenciaram sinéquias da íris com o cristalino no olho direito perceptíveis sem dilatação [Figura 1] e com maior clareza após dilatação de pupilas [figura 2]. Ao exame de fundo de olho, apresenta dificuldade de visualização por conta de sombreamento causado pelas sinéquias da íris com o cristalino [figura 3]. Em topografia de córnea à direita, evidenciou-se a ceratopatia em faixa [Figura 4]. Em lado esquerdo, exame de fundo de olho [figura 5] e topografia de córnea [figura 6] dentro da normalidade.

O paciente apresenta necessidade de acompanhamento oftalmológico periódico, visando o monitoramento da saúde ocular e a prevenção de possíveis sinéquias.

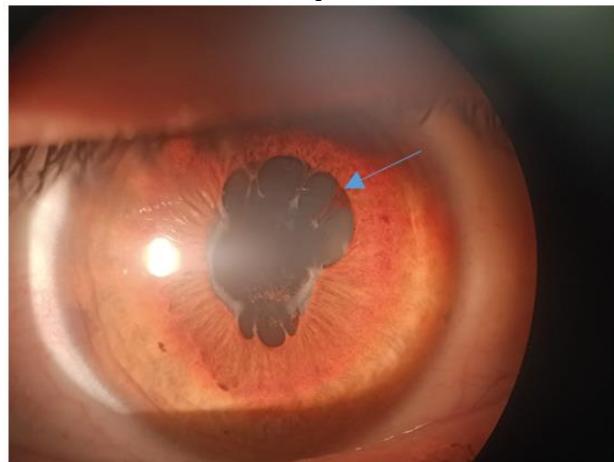
No momento, mantém-se em uso de Infliximabe, com boa resposta clínica e redução da frequência das crises relacionadas tanto à doença de base quanto aos episódios de uveíte.

Figura 1. Presença de sinéquias da íris com o cristalino. Captura antes da dilatação de pupila no exame de lâmpada de fenda.



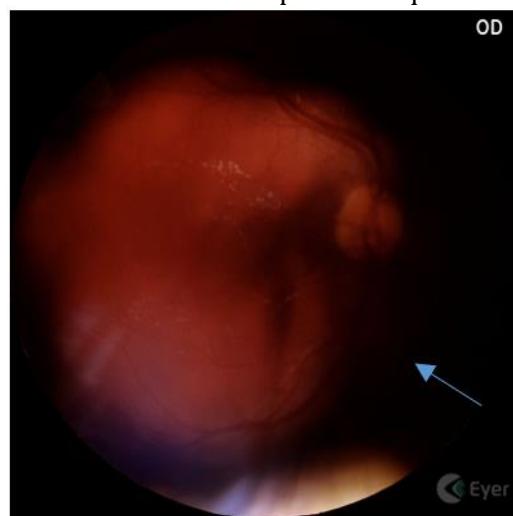
Fonte: Arquivo pessoal (2024)

Figura 2. Presença de sinéquias da íris com o cristalino. Captura após dilatação de pupila no exame de lâmpada de fenda



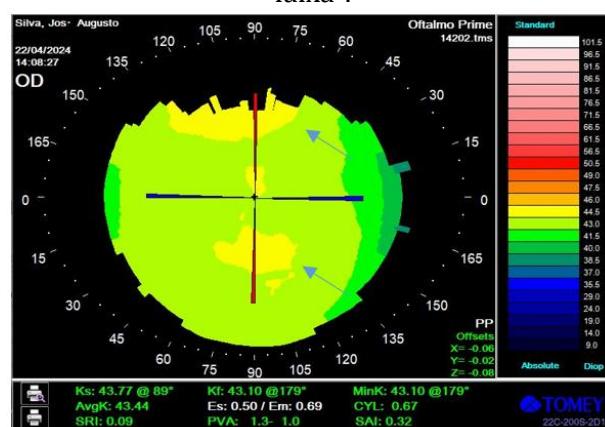
Fonte: Arquivo pessoal (2024)

Figura 3. Em retinografia de olho direito, nota-se a dificuldade técnica da captura de uma boa imagem, dado o sombreamento causado pelas sinéquias da íris com o cristalino.



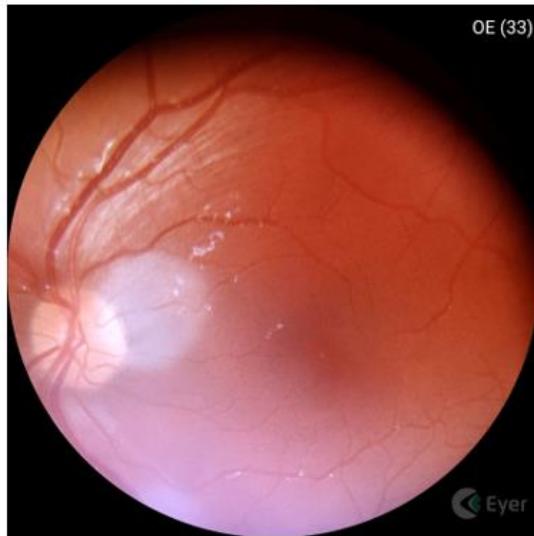
Fonte: arquivo pessoal (2024)

Figura 4. Topografia de córnea de olho direito. Paciente com quadro de uveíte anterior recorrente podem também cursar com alterações da córnea, notadamente a "Ceratopatia em faixa".



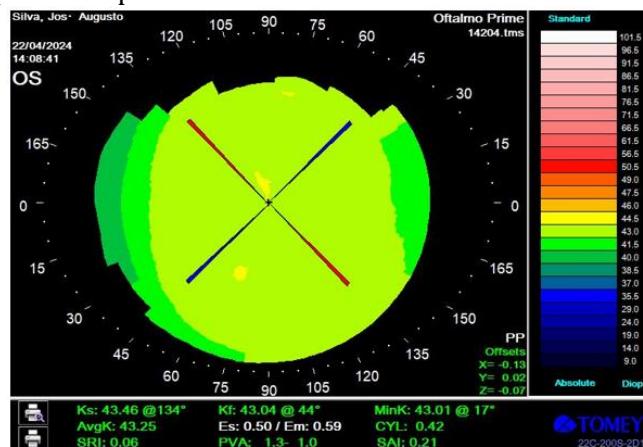
Fonte: Arquivo pessoal (2024)

Figura 5. Retinografia em olho esquerdo dentro da normalidade.



Fonte: Arquivo pessoal (2024)

Figura 6. Topografia de córnea de olho esquerdo. Exame de Topografia de Córnea, demonstrando superfície regular sem sequelas compatíveis com ceratopatia, conforme aspecto limpo e transparente da córnea no exame de biomicroscopia.



Fonte: Arquivo pessoal (2024)

DISCUSSÃO

A uveíte anterior aguda (UAA), é a manifestação extra-articular mais comum da espondilite anquilosante (EA), acometendo entre 25% e 40% dos pacientes ao longo do curso da doença.^{12, 14}

Apresenta-se de forma unilateral, recorrente e alternante, manifestando-se com dor ocular, fotofobia e redução da acuidade visual.^{2, 5} O caso relatado ilustra essa característica clássica, uma vez que o paciente, portador de espondilite anquilosante,

HLA-B27 positivo, apresentou episódios recorrentes de uveíte anterior, desde o início do quadro.

A fisiopatologia da uveíte associada à EA, está, fortemente, relacionada à presença do antígeno HLA-B27, identificado em até 90% dos pacientes com a forma axial da doença.³ Esse alelo predispõe a uma resposta imunológica aberrante, com ativação de linfócitos T e liberação de citocinas pró-inflamatórias, como TNF- α e IL-17, que promovem inflamação ocular e articular.¹¹ No caso apresentado, a persistência de episódios de uveíte mesmo, sob tratamento biológico, reflete a complexidade imunológica da doença e a possível participação de fatores ambientais da microbiota intestinal, na perpetuação da resposta inflamatória.^{1, 4, 11}

O diagnóstico da UAA, baseia-se em avaliação clínica e oftalmológica detalhada, com ênfase na biomicroscopia do segmento anterior (lâmpada de fenda), que permite identificar células inflamatórias na câmara anterior e precipitados queráticos.⁷ No presente relato, os exames de retinografia e topografia de córnea, foram fundamentais para documentar as complicações associadas à inflamação ocular recorrente.^{15,16} A retinografia, evidenciou sinéquias da íris com o cristalino no olho direito (Figura 1), achado característico de inflamações oculares de repetição, enquanto a topografia de córnea revelou ceratopatia em faixa (Figura 4), consequência de depósitos cárnicos subepiteliais secundários à inflamação crônica do segmento anterior.¹⁷ Esses achados, reforçam a importância da avaliação oftalmológica periódica e da utilização de exames complementares de imagem, para o monitoramento da doença e prevenção de sequelas estruturais.⁷

A correlação temporal, entre surtos de uveíte e atividade articular é variável.⁶ No paciente apresentado, observou-se que os episódios oculares tendiam a ocorrer próximos à data das infusões do infliximabe, sugerindo possível redução temporária da eficácia do agente biológico no final do ciclo terapêutico. Essa observação é relevante, pois estudos demonstram que ajustes no intervalo ou na dose dos inibidores de TNF, podem reduzir a frequência das recaídas oculares.^{10, 13}

Apesar do quadro de diarreia, o paciente não apresentou sinais clínicos em sua história sugestivos de processo inflamatório intestinal, como também, ausência de sintomas constitucionais que viesssem a sugerir o envolvimento intestinal no quadro de EA. Vários estudos mostram uma sólida correlação entre espondiloartrites e doença inflamatória intestinal.³¹

O atraso diagnóstico, continua sendo um dos principais desafios na espondilite anquilosante, variando de 5 a 10 anos após o início dos sintomas.¹⁵ No caso descrito, o paciente permaneceu por 8 meses sob acompanhamento de ortopedistas e oftalmologistas, utilizando AINEs e corticoides intra-oculares, sem melhora sustentada, até ser encaminhado à reumatologia, onde o diagnóstico definitivo foi estabelecido, após um ano de evolução de doença. Esse percurso, evidencia como a UAA recorrente pode representar uma oportunidade precoce de suspeição clínica de EA, permitindo intervenção mais rápida e prevenção de dano estrutural.¹⁶

O tratamento da UAA, visa controlar a inflamação e prevenir complicações, como sinequias posteriores, glaucoma e catarata.² O uso de infliximabe, neste caso, proporcionou boa resposta clínica sistêmica, com redução da rigidez matinal e melhora da capacidade funcional, ainda que as manifestações oculares persistam de forma intermitente. Esse padrão é consistente com relatos da literatura, que demonstram que os inibidores de TNF reduzem, significativamente, a incidência e a recorrência das uveítis, embora nem todos os pacientes alcancem remissão completa.^{10,13}

Em síntese, o presente relato reforça a importância da abordagem integrada entre reumatologia e oftalmologia na condução da EA com envolvimento ocular. O reconhecimento precoce das manifestações oftalmológicas, o uso criterioso de exames complementares como a biomicroscopia, a retinografia e a topografia de córnea e o acompanhamento contínuo, são fundamentais para prevenir complicações visuais e otimizar a qualidade de vida do paciente.^{26,27}

Apesar da limitação inerente a um único caso e do curto período de seguimento, o relato contribui para a literatura ao destacar a correlação entre a atividade inflamatória articular e ocular, além da relevância do diagnóstico precoce e do manejo multidisciplinar, da espondilite anquilosante.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os autores concluem que o diagnóstico precoce e o tratamento individualizado são imprescindíveis para os pacientes com uveíte associada ou não com a EA. O acompanhamento clínico regular, aliado à utilização adequada de terapias tópicas, sistêmicas e imunomoduladoras, mostrou-se fundamental para o controle da inflamação e a prevenção de complicações. Além disso, o caso reforça a relevância da abordagem

multidisciplinar, envolvendo oftalmologia e reumatologia, para otimizar os desfechos clínicos. Estudos adicionais são necessários, para consolidar as melhores estratégias terapêuticas e ampliar o conhecimento sobre a evolução da doença e suas manifestações oculares.

REFERÊNCIAS

1. Wenker KJ, Quint JM. Ankylosing Spondylitis. 2023 Jun 20. In: StatPearls [Internet]. Treasure Island (FL): StatPearls Publishing; 2023 Jan-. PMID: 29261996.
2. Al-ghamdi AA. Eye and Rheumatology. 2021 Jan 6. In: Almoallim H, Cheikh M, editors. Skills in Rheumatology [Internet]. Singapore: Springer; 2021. Chapter 19. PMID: 36315796.
3. Parameswaran P, Lucke M. HLA-B27 Syndromes. 2023 Jul 4. In: StatPearls [Internet]. Treasure Island (FL): StatPearls Publishing; 2023 Jan-. PMID: 31855367.
4. Pandey A, Ravindran V. Ocular Manifestations of Spondyloarthritis. *Mediterr J Rheumatol.* 2023 Mar 31;34(1):24-29. doi: 10.31138/mjr.34.1.24. PMID: 37223599; PMCID: PMC10201097.
5. Kemeny-Beke A, Szodoray P. Ocular manifestations of rheumatic diseases. *Int Ophthalmol.* 2020 Feb;40(2):503-510. doi: 10.1007/s10792-019-01183-9. Epub 2019 Oct 3. PMID: 31583550.
6. LussariL. M. C., QueirozB. G., SilvaV. H. V. da, PereiraH. J. de O., & MotaL. O. D. (2022). Diagnóstico tardio de espondilite anquilosante a partir de uveíte anterior: relato de caso. *Revista Eletrônica Acervo Médico*, 13, e10518. <https://doi.org/10.25248/reamed.e10518.2022>
7. Dimantas MAP, Lowder C, Muccioli C. Uveítés anteriores associadas a doenças sistêmicas. *Arq Bras Oftalmol* [Internet]. 2003;66(2):235–8. Available from: <https://doi.org/10.1590/S0004-27492003000200023>
8. Duarte AP, Marques CD, Bortoluzzo AB, Gonçalves CR, Silva JAB da, Ximenes AC, et al.. Perfil epidemiológico da espondiloartrite de início juvenil comparada com a espondiloartrite de início na vida adulta em uma grande coorte brasileira. *Rev Bras Reumatol* [Internet]. 2014Nov;54(6):424-30. Available from: <https://doi.org/10.1016/j.rbr.2014.06.005>
9. Vale IMS, Pereira IA, Mastella M de S. Análise da frequência de uveítés em pacientes com espondiloartrites, suas complicações e associação com parâmetros clínicos da doença. *Rev brasoftalmol* [Internet]. 2018Mar;77(2):80–4. Available from: <https://doi.org/10.5935/0034-7280.20180017>
10. Vale IMS, Pereira IA, Mastella M de S. Análise da frequência de uveítés em pacientes com espondiloartrites, suas complicações e associação com parâmetros clínicos da doença. *Rev brasoftalmol* [Internet]. 2018Mar;77(2):80–4. Available from: <https://doi.org/10.5935/0034-7280.20180017>
11. Sampaio-Barros PD, Keiserman M, Meirelles E de S, Pinheiro M de M, Ximenes AC,

- Azevedo VF, et al.. Recomendações sobre diagnóstico e tratamento da espondilite anquilosante. Rev Bras Reumatol [Internet]. 2013May;53(3):242–57. Available from: <https://www.scielo.br/j/rbr/a/Y6T9QFnrh5wTFhLVhv8MSmd/>
12. Huang T, Pu Y, Wang X, Li Y, Yang H, Luo Y, Liu Y. Metabolomic analysis in spondyloarthritis: A systematic review. *Front Microbiol*. 2022 Sep 2;13:965709. doi: 10.3389/fmicb.2022.965709. Erratum in: *Front Microbiol*. 2022 Dec 12;13:1100290. PMID: 36118235; PMCID: PMC9479008.
13. Gouveia EB, Elmann D, Morales MS de Á. Espondilite anquilosante e uveíte: revisão. Rev Bras Reumatol [Internet]. 2012Sep;52(5):749–56. Available from: <https://www.scielo.br/j/rbr/a/ZV5Yt6qT494D6LM8VHZxrJn/>
14. van der Horst-Bruinsma I, van Bentum R, Verbraak FD, Rath T, Rosenbaum JT, Misterska-Skora M, Hoepken B, Irvin-Sellers O, VanLunen B, Bauer L, Rudwaleit M. The impact of certolizumab pegol treatment on the incidence of anterior uveitis flares in patients with axial spondyloarthritis: 48-week interim results from C-VIEW. *RMD Open*. 2020 Apr;6(1):e001161. doi: 10.1136/rmdopen-2019-001161. PMID: 32371433; PMCID: PMC7299504.
15. Rademacher J, Poddubnyy D, Pleyer U. Uveíte na espondiloartrite. *Ther Adv Musculoskelet Dis*. 2020 12 de setembro; 12:1759720X20951733. DOI: 10.1177/1759720X20951733. PMID: 32963592; PMCID: PMC7488890.
16. andey S, Kharel (Sitaula) R, Joshi SN. Changes in central corneal thickness, corrected intraocular pressure, and iridocorneal angle in unilateral acute anterior uveitis. *Nepal J Ophthalmol*. 2023;15(29):53–60. doi:10.3126/nepjoph.v15i1.49142
17. van Bentum RE, Baniaamam M, Kinaci-Tas B, van de Kreeke JA, Kocyigit M, Tomassen J, den Braber A, Visser PJ, ter Wee MM, Serné EH, Verbraak FD, Nurmohamed MT, van der Horst-Bruinsma IE. Microvascular changes of the retina in ankylosing spondylitis, and the association with cardiovascular disease – The Eye for a Heart study. *Semin Arthritis Rheum*. 2020 Sep;50(6):1535–1541. doi: 10.1016/j.semarthrit.2020.08.013.
18. Braun J, Sieper J. Ankylosing spondylitis. *Lancet*. 2007;369(9570):1379–90. doi:10.1016/S0140-6736(07)60635-7
19. Appel H, Maier R, Wu P, et al. Enthesitis in ankylosing spondylitis. *Arthritis Rheum*. 2011;63(2):313–21.
20. Gravallese EM. Prostaglandins and bone remodeling. *J Clin Invest*. 2000;105(6):733–7
21. Baeten D, Sieper J, Braun J. Pathophysiology of spondyloarthritis. *Arthritis Rheum*. 2010;62(10):2803–13.
22. Reveille JD. The genetic basis of spondyloarthritis. *Ann Rheum Dis*. 2010;69 Suppl 1:i37–41.
23. Sherlock JP, Joyce-Shaikh B, Turner SP, et al. IL-23 induces spondyloarthropathy. *J Exp Med*. 2012;209(2):267–80
24. Kenna TJ, Brown MA. Immunopathogenesis of ankylosing spondylitis. *Int J Rheumatol*. 2013;2013:501653.
25. Sieper J, Poddubnyy D. Axial spondyloarthritis. *Lancet*. 2017;390(10089):73–84.
26. Sampaio-Barros PD, Bortoluzzo AB, Conde RA, Costallat LT, Samara AM.
27. Espondiloartrites: diagnóstico e tratamento. *Rev Bras Reumatol*. 2013;53(3):278–88.
28. Ward MM, Deodhar A, Gensler LS, Dubreuil M, Yu D, Khan MA, et al. 2019 Update of the American College of Rheumatology/Spondylitis Association of

- America/Spondyloarthritis Research and Treatment Network recommendations for the treatment of ankylosing spondylitis and nonradiographic axial spondyloarthritis. *Arthritis Rheumatol.* 2019;71(10):1599-1613.
29. Rudwaleit M, van der Heijde D, Landewé R, Akkoc N, Brandt J, Chou CT, et al. The Assessment of SpondyloArthritis International Society classification criteria for axial spondyloarthritis. *Ann Rheum Dis.* 2009;68(6):777-83.
30. Rudwaleit M, van der Heijde D, Landewé R, Akkoc N, Brandt J, Chou CT, et al. The Assessment of SpondyloArthritis International Society classification criteria for peripheral spondyloarthritis and for spondyloarthritis in general. *Ann Rheum Dis.* 2011;70(1):25-31.
31. Ford AC, Moayyedi P, Chey WD, et al. *ACG Clinical Guideline: Management of Irritable Bowel Syndrome.* Am J Gastroenterol. 2021;116(1):17-44.

Capítulo 2

DESAFIOS NOS PROCESSOS DE HUMANIZAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Júlio Cézar Merij Mário

Pedagogo. Formação em Administração de Empresas com enfase em TI, Pedagogia e Matemática. Certificação em Redes Microsoft, Novell, formação ITIL V3 e V4, Gestão de pessoas e equipes. Experiência em docência e educação a distância. Construção e elaboração de plataformas educacionais, Servidores, Web Sites e plataformas comerciais.

Atuação em projetos de grande porte em comunicação de dados. Redes e provedores de internet em cidades virtuais. Especialista em aplicações Web e Marketing Digital. Contato: juliomerij@highway.dev.br; juliomerij@gmail.com; https://www.linkedin.com/in/julio-merij-416854b3/

Sérgio Rodrigues de Souza

Pedagogo. Filósofo. Pós-PhD. em Psicologia Social. E-mail: srgrodriguesdesouza@gmail.com.

RESUMO

Este ensaio aborda a questão dos desafios pedagógicos, didáticos, éticos e técnicos nos processos de humanização da inteligência artificial (IA). A sua relevância científica está em fazer a comunidade acadêmica compreender que nada que possa ser criado pelo ser humano pode superar a capacidade inata humana que vai sendo desenvolvida e aprimorada através das relações sociais. A sua relevância social se mostra no fato de esclarecer à população que, os avanços técnico-científicos alcançados pela IA têm como objetivo melhorar a condição existencial em meio aos procedimentos cotidianos, não substituir o homem como ser único. Mesmo que se possa avançar na elaboração de dados e comandos automatizados, a IA ainda estará muito aquém da capacidade do cérebro

humano. No que se referem a análises, estas são mais complexas de se realizar porque existe a necessidade de se realizar comparações estas através de busca mnemônica comparando outros momentos em que o indivíduo apresentasse estados de humor diferentes. Para isto, é necessário lembrar de nomes, lugares, situações, acontecimentos, uma série de pensamentos que são acionados de modo interligado, podendo ou não serem verbalizados, de acordo com a análise situacional. A simplicidade com que o cérebro humano processa coisas e situações de elevada complexidade é algo que ainda pode demorar muito tempo para que a IA consiga reproduzir, de forma autônoma. No entanto, partindo da hipótese que toda esta condição possa ser alcançada pela IA, qual o critério será adotado para que isto não seja utilizado como meio de manipulação por parte das empresas que detenham o controle sobre a mesma. Acreditar que uma máquina irá assumir o controle da sociedade de tal forma que venha a manipulá-la é um delírio paranóico; mas, os operadores bem podem fazer uso indevido das informações e dos meios de análise e interpretação, assim como da interação com os humanos.

Palavras-chave: Inteligência Artificial. Cérebro humano. Algoritmos.

ABSTRACT

This essay addresses the issue of pedagogical, didactic, ethical and technical challenges in the humanization processes of artificial intelligence (AI). Its scientific relevance lies in making the academic community understand that nothing that can be created by human beings can overcome the innate human capacity that is being developed and improved through social relationships. Its social relevance is shown in the fact that it explains to the population that the technical-scientific advances achieved by AI aim to improve the existential condition in the midst of everyday procedures, not to replace man as a unique being. Even if progress can be made in the creation of automated data and commands, AI will still fall far short of the capacity of the human brain. When it comes to analyses, these are more complex to carry out because there is a need to carry out comparisons through mnemonic search comparing other moments in which the individual presented different mood states. To do this, it is necessary to remember names, places, situations, events, a series of thoughts that are triggered in an interconnected way, and may or may not be verbalized, according to the situational analysis. The simplicity with which the human brain processes highly complex things and situations is something that may still take a long time for AI to be able to reproduce, autonomously. However, assuming that this entire condition can be achieved by AI, what criteria will be adopted so that this is not used as a means of manipulation by companies that have control over it. Believing that a machine will take control of society in such a way that it will manipulate it is a paranoid delusion; however, operators may well misuse information and means of analysis and interpretation, as well as interaction with humans.

Keywords: Artificial Intelligence. Human brain. Algorithms.

INTRODUÇÃO

A Inteligência artificial (IA) é um produto inerente ao desenvolvimento das ferramentas tecnológicas digitais e, não poderia ser diferente, porque à medida que se avança nos processos de armazenagem de dados para, em seguida, acessar estas mesmas

informações, conseguir que isto fosse realizado a partir de comandos de vozes e utilizando algoritmos que interpretam, de modo aproximado e com velocidade ultra rápida, uma gama considerável de mecanismos de média a alta complexidade, seria resultado óbvio do caminhar das pesquisas e ensaios técnicos empíricos. De forma que, o espanto que a maioria da população vem experimentando diante da divulgação da IA não se justifica.

Antes de qualquer coisa, tem-se que conceituar o vocábulo *humanização*, que neste trabalho o interpretamos e proporcionamos a compreensão de que humanizar a IA significa torná-la pragmática, não fazendo crer que venha a substituir o ser humano em suas funções; apenas, que tenha capacidade de realizar entregas com praticidade e com a eficiência que a população faz jus. Muitos dos serviços prestados através de recursos tecnológicos não eliminaram a mão de obra humana; ao contrário, tornou-a, tanto quanto o serviço prestado, mais ágil e preciso.

É a partir da compreensão deste processo que se aproxima do entendimento de que humanizar a inteligência artificial (IA) é um desafio multifacetado, que envolve não apenas avanços tecnológicos, mas também considerações éticas, sociais e psicológicas. É preciso fazer com que haja interação real e dinâmica entre a máquina e os usuários, não do ponto de vista de uma prestação de serviços diretos e mecânicos, mas também de relação afetuosa entre as partes envolvidas.

Em 2016, publicamos um trabalho com o título *Teoria da Humanização Tecnológica* e, neste livro, a proposta era humanizar as entregas de Tecnologia da Informação, muitas delas já oriundas do uso que se categoriza como IA. Com isto, já se esclarece que ela não é uma técnica nova no mercado; a captura de digitais pelos caixas eletrônicos, que ocorre há um bom tempo, identificando o usuário através de biometria e captura de imagem é uma ação da IA que ninguém se deu ao trabalho de questionar ou de criticar.

Dentro do espectro e do escopo que se procura abordar neste ensaio, a proposta é argumentar acerca dos desafios que ainda persistem para que a IA se consolide como uma ferramenta pragmática no mercado formal de trabalho, lazer e serviços de toda natureza. Há que esclarecer que, em nenhum momento, a máquina poderá superar o humano, sendo este um desejo que somente um indivíduo muito frustrado emocionalmente pudesse ter, encontrando justificativas as mais esdrúxulas.

Destaca-se, para fins didáticos, que são inúmeros os desafios ligados ao desenvolvimento e à humanização da IA e, com vistas a ampliar a argumentação acerca do

tema, listamos alguns deles para melhor análise e entendimento da Tecnologia aplicada à IA.

1 Interação Natural

- *Linguagem Natural:* Desenvolver a capacidade de compreender e responder em linguagem natural, incluindo nuances, gírias e contextos culturais. Falar como um humano.

Este um desafio de extrema complexidade, porque a capacidade de expressar, de forma natural demora muitos anos para ser desenvolvida em um ser humano, isto graças a sua convivência irrestrita em meio a grandes coletivos de outros indivíduos, todos em busca do mesmo objetivo. Transformar anos, talvez séculos de interação, em algoritmos com todos os processos de adequações ocorridos na linguagem, como *variantes*, neologismos e demais aspectos inerentes à existência humana se mostra como uma questão a ser amplamente pensada e discutida no meio acadêmico e científico.

- *Reconhecimento de emoções:* Ensinar a IA a reconhecer emoções humanas por meio de voz, texto e expressões faciais. Abordar sentimentos abstratos.

Eis outra dimensão desafiadora que, apesar de não se poder afirmar que jamais será alcançada, é um desafio que ultrapassa a razão lógica, porque estas capacidades, dificilmente, podem ser aprendidas através da inserção de algoritmos em programas de computador. É através do contato, da experiência, da análise e do conhecimento de expressões e mudanças nas dimensões de abordagens e dos humores que se aproxima de um parecer sobre os sentimentos, que são, por essência, abstratos, voláteis, provocados e provocativos.

No que se referem a análises, estas são mais complexas de se realizar porque existe a necessidade de se realizar comparações estas através de busca mnemônica comparando outros momentos em que o indivíduo apresentasse estados de humor diferentes. Para isto, é necessário lembrar de nomes, lugares, situações, acontecimentos, uma série de pensamentos que são acionados de modo interligado, podendo ou não serem verbalizados, de acordo com a análise situacional.

A simplicidade com que o cérebro humano processa coisas e situações de elevada complexidade é algo que ainda pode demorar muito tempo para que a IA consiga

reproduzir, de forma autônoma. No entanto, partindo da hipótese que toda esta condição possa ser alcançada pela IA, qual o critério será adotado para que isto não seja utilizado como meio de manipulação por parte das empresas que detenham o controle sobre a mesma. Acreditar que uma máquina irá assumir o controle da sociedade de tal forma que venha a manipulá-la é um delírio paranóico; mas, os operadores bem podem fazer uso indevido das informações e dos meios de análise e interpretação, assim como da interação com os humanos.

Todas estas capacidades de análise e interpretação foram desenvolvidas pela espécie humana, ao longo de séculos de evolução, a fim de manter a sua segurança física e psicológica, ao mesmo tempo, em que a utilizava como estratégia em negociações e outras situações existenciais. O primeiro desafio aqui é que uma máquina não tem as mínimas condições de analisar alguém; podendo interpretar a reação do indivíduo, o que é um reflexo mecânico, comum até mesmo àqueles sem formação em Psicologia e/ou analfabetos, ou seja, teria que criar mecanismos que permitissem à IA refletir antes de emitir qualquer parecer sobre o que lhe é posto, o que conflita com a exigência humana de respostas rápidas, precisas e determinadas. Observa-se que o problema se volta não para a máquina; mas, para o usuário desta, que se mostra impaciente e dominado pela ansiedade.

2 Empatia e Relacionamento

➤ Respostas empáticas: Programação de IA para fornecer respostas que demonstrem empatia e compreensão das emoções e necessidades humanas.

Eis um desafio que, ao primeiro instante, parece simples, sendo ele o único ponto a ser solucionado; mas, antes de emitir uma resposta ao usuário, que neste caso se torna um interlocutor, e que haja uma interação que se apresente empática, a IA terá que realizar uma análise do comportamento e das expressões subjetivas deste indivíduo e compará-las com seu estado de humor em outras situações já experienciadas. No cérebro humano, é assim que acontece, mesmo que seja em questão de segundos, mas, é. Assim que, quanto tempo a IA demoraria para processar toda esta informação e retornar ao atendimento atendendo a demanda humana por empatia?

Está-se diante de um problema hercúleo para os cientistas da computação e, não pelo fato de que não possam, algum dia, alcançar esta proeza. Dependem de decifrar os

mecanismos que o cérebro humano utiliza para processar estes dados e emitir tais informações que não são lineares; elas oscilam de acordo com o objeto de interação, que possui uma psicologia própria, uma dinâmica singular e, o maior problema posto é a velocidade com que se processa a informação recebida e já elabora uma resposta na mesma proporção.

A regra imposta, na atualidade é esta: seja empático e se relacione bem com tudo e com todos. É o mundo dos contrários? Não queremos e não temos lugar para a empatia globalizada, principalmente quando se fala de relacionamentos. Imagine a Inteligência Artificial trabalhando com empatia entre países em conflito. Em uma situação desta, por mais que ambas as partes tenham pesada carga de culpa, um lado detém o poder de colocar fim ao confronto, nem sempre sendo aquele que provocou o seu início. Logo, em uma negociação, há que ser firme com as partes e ainda mais firme com a parte beligerante provocadora; isto, se houver interesse em conversar, o que é outro juízo de valor a ser considerado em casos extremos.

Este mérito de julgamento é uma condição que necessita ser desenvolvida e aplicada aos algoritmos, para que a IA saiba como e quando relacionar-se com alguém e ainda ser empático, porque os argumentos utilizados pelos piores carrascos e ditadores da história se mostram capazes de convencer a muitos de que seus objetivos são nobres, uma vez que estão visando ao bem-estar do povo.

➤ Relacionamento de longo prazo: criar a capacidade para que a IA possa se lembrar de interações passadas e assim, possa construir um relacionamento contínuo com os usuários.

1 Para se atingir esta condição, os engenheiros de *software* tem o desafio de proporcionar à IA algoritmos que lhes consiga desenvolver memória abstrata, em que traços específicos são utilizados como meios para recordar dos usuários e ainda questões particulares ligadas a eles, como o tipo de música que gostam, medicamentos que tomam, enfrentamentos de doenças e superação das mesmas, nascimento dos filhos, aniversário de casamento.

2 Faça-se esclarecer que não é dirigindo uma pergunta fria ou parabenizando alguém por seu aniversário [*de qualquer natureza*], que se cria uma relação empática. Existe toda uma aproximação, através de um jogo de palavras, que conduz ao elemento chave sobre o qual se tenha interesse. Isto é uma característica tipicamente humana e, pode até que uma máquina consiga produzir um clima de relacionamento amistoso com

um humano, o que parece, ainda, um objetivo muito distante da realidade e do desenvolvimento tecnológico que se tem à disposição. Existe um ponto que é, será que o usuário esteja interessado em conversar e/ou ser lembrado de tais acontecimentos de sua vida? Este é um julgamento que o cérebro humano adota, baseado no estado de humor com que o interlocutor se apresenta e, a partir daí, toma a decisão de produzir o entrosamento afetivo. De que maneira a IA poderia realizar este juízo e sobre ele tomar uma decisão?

3 Tomada de Decisão Ética

➤ Moral e Ética: Ensinar a IA a tomar decisões que considere valores morais e éticos, especialmente em situações complexas ou controversas.

3 Depara-se com um desafio intenso: o que seria ético para a IA? Sabe-se que a ética atinge amplitudes e variações muito altas na mesma proporção. O que é permitido para uns não o é para outros. O que não é aceitável em algumas sociedades é, plenamente, aceitável em outras. Quem decide? Qual dos comedouros será considerado? É importante lembrar que a Inteligência Artificial depende de informações humanas processadas. A mutação cerebral e adaptabilidade do pensamento humano age e responde de maneira automática, mudando, de acordo com a situação e a ocasião, sem ter que fazer nada. Como a Inteligência se adaptará e se fundamentando em qual conceito ético? Ainda mais, quem será o responsável legal diante das tomadas de decisão? Vamos responsabilizar milhões de programadores e denunciantes? A empresa que detém a tecnologia e o direito à exploração de serviços de IA? Quão confiável se mostra tudo isto? E os conflitos de interesse? Lembremo-nos das eleições e dos fundamentalistas de praticamente todos os partidos que se acham certos. A crítica humanizada é algo insubstituível. Quem será confrontado de forma saudável, as duas ou três empresas que controlam a IA? Vão discutir um com o outro? São inúmeras as questões éticas que, ainda, permanecem sem resposta.

4 Ética significa comportamento; logo, como a IA irá se comportar diante das exigências do mercado e da sociedade em atender aos equivalentes de poder e de interesses particulares e coletivos? Não se trata de certo ou errado; é equilíbrio e ponderação em meio a conflitos de todas as ordens em que aquilo que se põe em jogo pode representar perdas significativas que jamais poderão ser recuperadas. Por mais que um algoritmo se mostre avançado e pareça inteligente, vai continuar apenas uma aparência,

porque não é capaz de criar nada; sua capacidade é limitada a responder, quando acionado, de alguma forma, por alguém.

➤ Transparência e explicabilidade: Garantir que a IA possa explicar suas decisões de uma forma que seja compreensível para os seres humanos.

5 Para que isto aconteça, há a necessidade de se apresentar motivos para a tomada de decisão e não somente realizar a ação, incluindo até mesmo o fato de não fazer determinada coisa, ainda que pareça certa, desafiando a ordem de comando. Este é considerado o nível de abstração em que o julgamento ético passa a ser parte da existência humana, o ponto no humano em que ele assume o risco de ser punido, mas não lhe interessa conviver com o peso de uma decisão que custou muito caro a muitos além de si. Ao longo da história, muitos homens se defenderam de acusações brutais com a seguinte frase: *Eu estava seguindo ordens!* Tomando a questão acima, quando em situação de confronto quanto a admissão de responsabilidade por danos causados a terceiros, o que a IA poderia responder? Que estava seguindo sua programação? Este é o tipo de explicação a que os humanos já sabem de antemão e, suas expectativas é a de que ela saiba tomar a decisão mais correta em cada caso e saiba responder ao juízo de valor da mesma.

6 Para piorar a situação em curso, ninguém espera uma explicação plausível para o caos; todos esperam que a decisão tomada seja lúcida e que procure, ao máximo, preservar vidas e salvaguardar a dignidade da pessoa humana e, neste caso, todos esperam, ansiosos, por uma declaração, acerca do que motivou alguém com poder de destruir e tirar a vida e ainda subjugar quantos quisesse, a ser moderado, comedido e clemente. Como a IA chegará a este nível de processamento do seu julgamento sobre as coisas é um processo complexo e que desafia toda a condição lógica da existência através de algoritmos.

4 Aparência e Comportamento

➤ Avatares realistas: Criar avatares ou robôs com aparências humanas realistas e comportamentos que não sejam perturbadores ou causem desconforto (evitar o “vale estranho”).

7 A apresentação dos humanóides deve ser de tal caracterização em relação à estética que despertem o interesse pela sua visualização, ao invés causar horror. Os humanos são muito vinculados a criar empatia com aquilo que lhes desperte prazer visual,

em especial, algo de caráter apolíneo. Agrega-se a isto, a questão do vocabulário utilizado pela máquina para se comunicar. Nem todos estão familiarizados com a linguagem formal da mesma forma que nem todos aceitam gírias no tratamento formal.

8 Características como sorriso, cumprimentos formais e informais são condições para que se conquistem os usuários; logo, este passa a ser um desafio complexo no desenvolvimento de processos de humanização da IA. Diferentemente, do que se pensa a redução nos custos e otimização dos processos não representam a mesma coisa; são elementos que precisam ser compreendidos de forma categórica, porque o ser humano se adapta a cada situação em particular e, caso não consiga, se desculpa com seu interlocutor, criando um vínculo de respeito e isto é uma coisa que não se tem como programar para que aconteça; é resultado da própria interação e da interpretação desta pelas partes.

9 Mais uma vez, observa-se que tudo o que se dispõe sobre a IA está fundamentado sobre pensamentos cartesianos e modelos positivistas de respostas em que, para cada ação, tem-se uma reação programada que é aplicada imediatamente, sempre mais desproporcional que aquela que seria dada por um humano descabido.

➤ Expressões faciais e corporais: Desenvolver expressões faciais naturais e movimentos corporais para tornar a interação mais humana.

Aproximar-se de robôs com características humanas não os torna humanos. Movimentos, características robóticas são retiradas de supostas reações humanas e transferidas para máquinas e robôs com aparência física humana. Sabe-se que a interação automatizada por áudio, somente áudio, já deixa muito a desejar e, constantemente, cria confusão ao invés de resolver problemas de suporte e informação, principalmente.

A questão não está na aparência e outros detalhes físicos e de estética, apesar de representarem pontos muito importantes na composição das ideias e quesitos para se atingir um bom relacionamento entre a máquina (IA) e o usuário; mas, a interação é o que fazem os humanos serem tão peculiares e, para que a Inteligência Artificial atinja o nível de proporcionalidade interativa que a aproxime de um tratamento humano, o caminho a ser percorrido ainda é bastante longo, porque os humanos trazem isto desde eras muito antigas já estando incorporado aos seus códigos genéticos, cabendo ao cérebro fazer adaptações e reproduzir os comportamentos pré-determinados pela natureza, diferentemente de um autômato, que será programado para agir em resposta a uma interação, sem poder distinguir entre uma provocação e um questionamento, porque jamais passou pela experiência que lhe permitisse distinguir tais coisas e, ainda assim, a

IA não detém a capacidade para abstrair sobre coisas e situações; ela segue algoritmos que a aproxima de um delimitador situacional; nada mais que isto.

Ademais, a expressão vocal é um problema a ser resolvido; porque os humanos tendem a ser sensíveis ao abordar os clientes e amigos, tornando a voz mais suave quanto à tonalidade, ajustando o timbre de acordo com a exigência, demonstrando espanto, alegria, ironia, pesar. A interação não é apenas um ato de cortesia; é algo que ultrapassa a linha do convívio amistoso e permite que o outro interprete a ação como um gesto de afetuosidade.

5 Ser Culturalmente Sensível

➤ Adaptação Cultural: Programação de IA para ser sensível e adaptável a diferentes contextos culturais, respeitando tradições, costumes e sensibilidades locais.

Imagine uma pessoa com a capacidade de se ajustar a cada cultura, mesmo sem levar em conta suas próprias crenças. Uma pessoa que se diz católica, por exemplo, se está conversando com uma umbandista se comporta como uma pessoa umbandista. Não é assim que funciona; o respeito às crenças é dever de todos e, ao mesmo tempo, direito de todos. Mas, os seres humanos são seletivos por natureza. Procuram seus pares. Não se adapta a alguns conceitos e, assim, procura seus vizinhos ou se afasta deles. Falando mais uma vez dentro do espectro político. Ideologias. Cada um tem o seu viés ideológico e escolhe livremente a outros com quem possa criar afinidade de ideias.

Outra coisa é o oposto da sociedade sensível, onde o mundo está preocupado com o avanço e a dependência de toda uma geração crescida junto com o avanço tecnológico. Nem tudo pode ser automatizado, muitos processos mecânicos são necessários. Fala-se de um detonador de bomba nuclear controlado por IA. Qual é o critério? Senso comum? Estamos à mercê de um processo robótico criado a partir de tendências humanas? Não se criaria robôs para auferir super poderes para alguns humanos.

Quando se aborda a questão da IA, não se pode deixar de pensar na impossibilidade das sensibilidades sensitivas, abstratas, éticas, morais e outras humanas que nenhum algoritmo é capaz de reproduzir, simplesmente porque estas características são alcançadas através da experiência; não podem ser transmitidas através de processo osmótico ou por leituras de relatos teórico-acadêmicos.

Precisa-se saber conceituar e entender como os bancos de dados de informações estão estruturados e realmente como funcionam os algoritmos. O que são e para que servem? De acordo com a própria Inteligência Artificial, eles são definidos da seguinte forma: Algoritmos são sequências bem definidas de instruções ou regras que devem ser seguidas para resolver um problema ou executar uma tarefa específica. Eles podem ser comparados a receitas culinárias, onde cada passo deve ser seguido na ordem correta para obter o resultado desejado. Quem cria as receitas é um ser humano, podendo criar várias formas e fórmulas com os mesmos ingredientes. No contexto da computação e da matemática, os algoritmos são fundamentais para processar dados e realizar operações complexas, estas definidas por humanos.

Por trás de todo o processo de IA está um programador que, por sua vez obedece a algum burocrata de alguma *bigtech*, vinculada ao governo e aos seus interesses particulares, o que torna a situação bastante delicada, do ponto de vista da ética. Como já dito acima, os algoritmos seguem padrões delimitados e definidos *a priori*, não sendo capazes de tomar decisões subjetivas após analisar as situações nas quais são postos como agentes.

Acreditar que a humanidade está segura, ao condenar a sua liberdade e todos os seus outros bens inalienáveis à decisão de máquinas autômatas, é cair no paradoxo que esta frase expressa, a de que a ideia de segurança, disfarçada de paranóia de insegurança se torna mais valorosa que o direito natural de ser livre e de ter um julgamento adequado, quando dele se fizer merecedor. Tudo aquilo que o homem conquistou ao sabor de sangue e suor se esvai na crença pueril de que uma máquina possa substituí-lo na solução de seus problemas que são tão antigos quanto a própria existência da espécie. Pode-se resumir tudo isto a manipulação obsessiva.

6 Propósitos dos algoritmos

- Resolução de Problemas: Os algoritmos são usados para encontrar soluções eficientes para problemas específicos, desde cálculos aritméticos simples até desafios complexos de otimização, com rotinas, regras, metodologias criadas por humanos.
- Automação de Tarefas: Permitem a automatização de processos que, de outra forma, teriam que ser realizados manualmente, economizando tempo e

recursos. No entanto, a realização de determinadas já foi definida como mais eficientes quando realizadas pelos Humanos.

➤ Eficiência: Algoritmos bem projetados podem executar tarefas mais rapidamente e com menor consumo de recursos (como tempo e memória) em comparação com métodos não estruturados. Métodos definidos pelo homem. Mas sem a sensibilidade do improviso. No caso de uma situação que não é relatada ou planejada nos sistemas de informação, a eficiência é perdida.

➤ Reprodutibilidade: Por serem sequências de instruções bem definidas, os algoritmos garantem que os processos sejam repetíveis e consistentes, produzindo o mesmo resultado toda vez que forem executados com os mesmos dados de entrada. As variantes nos informam que os resultados podem variar de acordo com as ocorrências e o cenário aplicado. Comprometendo a sequência total. Errar é humano. Qual é a garantia de que os humanos não estão cometendo erros na criação de algoritmos?

➤ Análise de dados: Os algoritmos são essenciais na análise de grandes volumes de dados, permitindo identificar padrões, fazer previsões e tomar decisões informadas. Dados fornecidos a partir de interações humanas e base de informações já catalogadas.

7 Aplicações de Algoritmos

➤ Classificação e pesquisa: algoritmos de classificação (como *quicksort* e *mergesort*) e algoritmos de busca (como pesquisa binária) são fundamentais para organizar e encontrar informações de forma eficiente. Exatamente 0 ou 1; ocorre que os humanos vão além do binário. Os humanos analisam, interpretam e sintetizam a informação, considerando variáveis e nuances que são impossíveis de serem realizadas por uma máquina, que apenas reproduz, de modo autônomo, uma programação prévia.

➤ Criptografia: Os algoritmos criptográficos garantem a segurança dos dados, permitindo a criptografia e descriptografia de informações confidenciais. A criptografia funciona como linguagem. Se interpretado, pode ser compreendido.

➤ Inteligência Artificial e *Machine Learning*: Os algoritmos são a base do aprendizado de máquina e da Inteligência Artificial, permitindo que as máquinas

aprendam com os dados e executem tarefas complexas, como reconhecimento de imagens e processamento de linguagem natural.

- Navegação e Rotas: Algoritmos de roteamento (como o *algoritmo de Dijkstra*) são usados em sistemas de navegação para encontrar o caminho mais curto ou mais rápido entre dois pontos.
- E-commerce: algoritmos de recomendação analisam o comportamento do usuário, através de compras já realizadas e, assim, sugerem produtos ou serviços que ele provavelmente gostará.

8 Importância dos algoritmos

Os algoritmos são cruciais, porque permitem que computadores e outros dispositivos executem tarefas complexas de forma rápida e eficiente. Eles são a base de praticamente todas as tecnologias digitais modernas, desde simples aplicativos para *smartphones* até complexos sistemas de análise de dados em larga escala. Os algoritmos são ferramentas essenciais na ciência da computação e em muitas outras disciplinas, permitindo que você resolva problemas, automatize processos e analise dados de forma eficiente e eficaz. Em suma, representam o uso de todo o conhecimento humano e lógico para o desenvolvimento de sistemas.

- Privacidade e Confiança: Estamos cientes das manipulações. As leis atuais seriam capazes de proteger os dados pessoais? Poderíamos confiar toda a base de conhecimento nas mãos de um punhado de corporações? Discurso amplo e questionável.
- Proteção de Dados: Garantir a privacidade dos dados dos usuários e proteção contra usos maliciosos.
- Construção de confiança: Estabeleça confiança por meio de interações consistentes, seguras e transparentes. Um exemplo claro está na aplicação médica. Os mesmos sintomas são aplicados a centenas de doenças. Alguns, apenas com o toque humano podem ser diferenciados.
- Desafios Técnicos: Globalizar e alinhar condições tecnológicas igualitárias para todos, sem distinção.
- Aprendizagem Contínua: Desenvolver algoritmos que permitam que a IA aprenda e se adapte continuamente com base nas interações com humanos.

- Integração Multimodal: Integrar diferentes formas de entrada (texto, voz, vídeo) para criar uma compreensão mais holística da interação humana.
- Levar conectividade a todos sem distinção: é fato que a internet, mesmo evoluída, não está acessível a todos; e, aos poucos que ela consegue chegar não é de boa qualidade. Alguns municípios do Brasil, por exemplo, têm cobertura de telefonia. Outros, nem energia elétrica possuem.
- Impacto Social: Criar uma sociedade sem senso crítico e preguiçoso, acostumada a apertar botões e buscar respostas. As escolas já estão sentindo os impactos do plágio e da falta de pesquisas em trabalhos escolares que estão praticamente prontos na internet. Desenvolver pesquisas, criar conhecimento, ampliar o que já é feito. Muitos impactos serão vistos na empregabilidade, na convivência social, levando o homem a depender da metodologia mais prática e fácil. A resposta rápida. Ataques de ansiedade. Os problemas psicológicos que já são sentidos pelo uso excessivo de tecnologias. Conversávamos por horas e identificávamos um ponto questionável a cada minuto.
- Desemprego e Economia: Abordar as preocupações sobre o impacto da IA no emprego e na economia. Quantas funções já sabemos que podem ser completamente cobertas apenas com o uso de IA. Como corrigir esse impacto?
- Inclusão e Acessibilidade: Garantir que a IA seja acessível e útil a todas as pessoas, independentemente de suas habilidades ou limitações.

9 Intereração social

A sensibilidade humana é capaz de processar e adaptar sentimentos, ações e atitudes de forma intangível. No entanto, mesmo o ser humano que alimenta os dados para treinar o cérebro de IA é constantemente surpreendido por julgamentos errôneos de forma positiva e negativa. Como ensinar o que ainda não aprendemos?

Com isto, tem-se que, o ser humano é uma criatura dotada de sentimentos, alguns bons, outros maus e mesmo estes podem ser capazes de atrocidades e atos de bondade; o critério de julgamento individual é bastante complexo, indefinido e imprevisível. Um risco a ser considerado é o de que os programadores passam a maior parte de suas vidas isolados e afastados do convívio com seus coetâneos; há que ter muito claro que o ser humano só se torna humano a partir do convívio com seus iguais, absorvendo suas

experiências e sintetizando as suas próprias [*boas e ou ruins*]; logo, o seu próprio censo de valor, juízo e julgamento do programador se torna objeto dúbio e questionável, podendo vir a criar generalizações que se mostrariam injustas, tanto para aqueles que atuam na existência de maneira iníqua quanto com aqueles que atuam de forma ética e responsável.

CONCLUSÃO

O que se discutiu, neste ensaio, foi acerca dos desafios de se humanizar a Inteligência Artificial, não a partir dela própria; mas, por causa do agente programador que, apesar de ser alguém que já se encontra distante da realidade social humana, obedece a ordens diretas e indiretas de burocratas do governo e de grandes corporações, com interesses obscuros.

Muito do que foi discutido neste trabalho pode ser ajustado, de acordo com o desenvolvimento de algoritmos que se aproxime da capacidade de analisar, subjetivamente, os comportamentos humanos e demonstrar empatia no trato com os usuários. Isto ainda pode demorar um longo tempo; até mesmo porque neste ínterim, questões éticas e sociais precisam ser discutidas à exaustão até que sejam encontradas respostas plausíveis a elas.

Humanizar a IA requer uma abordagem interdisciplinar que combine tecnologia avançada com uma compreensão profunda da natureza humana. É uma jornada contínua que promete transformar a forma como os seres humanos interagem com as máquinas. Humanizar as tecnologias e utilizá-las para o bem-estar social. Usá-las como instrumento de aproximação e bondade sem perder o poder de todas as aproximações humanas.

Navegar é *PRECISO*, o grande desafio é *HUMANIZAR* a tecnologia!

Capítulo 3

DA NECESSIDADE DE HUMANIZAÇÃO NOS PROCESSOS DE TUTORIA NOS CURSOS OFERTADOS NA MODALIDADE EAD

Sérgio Rodrigues de Souza

Universidad Argentina John Fitzgerald Kennedy. E-mail: sergiorodrigues52@hotmail.com.

Júlio Cézar Merij Mário

Massachusetts Institute of Technology. E-mail: juliomerij@gmail.com.

Liliane Rodrigues de Araújo

E-mail: liliaraaujoe10@hotmail.com.

RESUMO

Este artigo aborda a temática acerca 'da necessidade de humanização nos processos de tutoria nos cursos da modalidade EaD'. Sua relevância científica encontra-se no fato de trazer para a academia uma discussão que poderá contribuir para amenizar e mesmo reduzir os índices de evasão e desistência estudantil nos cursos ofertados na modalidade à distância. Sua relevância social encontra-se no fato de poder criar um ambiente de ensino-aprendizagem mais propício aos educandos com mais segurança, autoestima e autonomia em suas formações acadêmicas. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, factual, analítica embasada na práxis pedagógica e nos conceitos de motivação. Tem como objetivo propor um diálogo reflexivo sobre a prática pedagógica utilizada nas tutorias dos programas de ensino-aprendizagem mediados pela Educação à Distância. Uma das principais preocupações da educação é com a formação integral do indivíduo, onde suas virtudes e seu caráter sejam realçados. A moderna tecnologia e a visão construída sobre si colocam todo este arcabouço em condições bastante fragilizadas porque transforma a todos em coisas que podem ser substituídas. As conclusões que se chega é que há necessidade de realizar um trabalho de humanização nos campos acadêmicos com vistas a ampliar as possibilidades de relações mais harmônicas entre aqueles que ensinam e

aqueles que estão dispostos a aprender. Quando isto tornar-se fato, tem-se consolidado um sistema eficiente e eficaz de educação.

Palavras-chave: Educação; Educação a Distância; Tutoria; Humanização.

ABSTRACT

This article discusses the issue about 'the need to humanize the mentoring process in the courses of distance education mode'. Its scientific relevance is in fact bring to the gym a discussion that could help to alleviate and even reduce dropout rates and student dropout in courses offered in distance mode. Its social relevance lies in the fact that you can create a more conducive teaching and learning environment for learners with more security, self-esteem and autonomy in their academic backgrounds. This is a bibliographic research, factual, analytical grounded in pedagogical praxis and concepts of motivation. It aims to propose a reflective dialogue on pedagogical practice used in the tutorials of teaching-learning programs mediated Distance Education. A major concern of education is with the integral formation of the individual, where his virtues and character are highlighted. Modern technology and vision built upon himself put this whole framework in very vulnerable conditions because it turns everyone into things that can be replaced. The conclusions reached is that there is need for a humanization of work in academic fields in order to broaden the possibilities of more harmonious relations between those who teach and those who are willing to learn. When this become fact, it has consolidated an efficient and effective system of education.

Keywords: Education; Distance Education; mentoring; Humanization.

INTRODUÇÃO

A educação pode ser considerada como o marco da mudança e do progresso da humanidade. É fundamental para combater a pobreza e as desigualdades sociais. Quando ela está acessível a toda a população, as economias desenvolvem-se mais rápido e a pobreza diminui. Quem tem a oportunidade de estudar, tem também maiores probabilidades de conseguir trabalho e um salário que lhe permite sustentar a família e romper o ciclo de pobreza, permitindo conclusões de que ela iguala as oportunidades.

Ela se caracteriza como um instrumento de grande potência e de grande capacidade de desenvolvimento empírico, moldando-se de acordo com os propósitos políticos de cada sociedade, adaptando e, ao mesmo tempo, fazendo uso dos instrumentos disponíveis que a possibilite alcançar o maior número de indivíduos através de seus serviços e expansão do conhecimento.

Neste âmbito, a educação, com o passar do tempo, tem ganhado ferramentas diversificadas que oferecem tanto ao aluno quanto aos profissionais da área, chances de oferecer os conteúdos de forma dinâmica, colaborando para o aprendizado do indivíduo.

Entre as ferramentas utilizadas, sobretudo em cursos de qualificação, está a chamada *Educação à distância* ou EaD.

São inúmeros os cursos na modalidade a distância que são criados e difundidos, diariamente, no mundo inteiro, utilizando a *Internet* ou sistemas de rede similares como suporte da comunicação pedagógica e metodológica. Outro fator que agrupa valor ao surgimento dos cursos EaD's são as crescentes exigências do mercado de trabalho global. Os indivíduos são pressionados a uma carga de conhecimento cada vez maior, ao mesmo tempo, tendo em contrapartida menos tempo disponível para locomoverem-se até os centros de ensino regulares. Com a educação não tem sido diferente, os atores sociais se veem pressionados a estarem formados e informados sobre o maior volume de assuntos e uma gama maior de áreas dos saberes eruditos.

Pode-se dizer que a educação ofertada na modalidade a distância (EaD) veio para colaborar com o desenvolvimento da prática pedagógica e abertura de qualificação, pois por meio dela, o indivíduo tem condições de alcançar graus de conhecimento que antes só seria possível se completasse um ciclo de aulas presenciais. E, junto com toda esta facilidade encontra-se a busca e preocupação com a qualidade na educação ofertada que é uma questão antiga e não deve ser vista como simples transmissão ou repasse de conhecimento, de conteúdos sem sentido para o estudante, entendendo que educar é o processo contínuo de desenvolvimento das faculdades físicas, intelectuais e morais do ser humano, a fim de melhor poder integrar-se na sociedade ou no seu próprio grupo, implicando em fazer do estudante, não importando em que nível encontre-se, um indivíduo com opinião própria e com capacidade de discernimento.

EDUCAÇÃO E ENSINO-APRENDIZAGEM NA MODALIDADE EAD

Toda vez que falar em oferta de educação há que correlacionar a mesma com a condição imprescindível da qualidade. E, tal condição está ligada ao atendimento que é prestado aos usuários do sistema. Relacionando os conceitos de educação com o sistema de ensino-aprendizagem à distância, Tafner (*apud* MAIA; MATTAR, 2007, p. 83-84), apresenta duas ideias relevantes, sendo a primeira delas que,

Em EAD, o centro do processo de ensino e aprendizagem não é mais o interesse do professor na disciplina, mas, sim, o que o aluno precisa aprender. O aprendiz, portanto, deve ser levado em conta na fase do planejamento e da implementação da experiência de aprendizado a

distância, e não apenas no final, quando o conteúdo de um curso a distância já estiver pronto.

Esta é uma preocupação que deveria ser clássica porque ao longo da história da educação formal, o currículo sempre foi montado na mais absoluta ausência do maior interessado que é o estudante. Este nem sequer era ouvido, nem antes, nem durante, nem depois de confeccionado os conteúdos que iria receber como ementa educacional. Praticava-se, literalmente, uma educação bancária, onde o aprendiz estava ali para aprender o que lhe fosse dado e não falava-se mais no assunto. Este tipo de formação criava uma máquina reproduutora de idéias da academia e dos professores e nada além disto.

Hoje, tem-se uma idéia diferente daquele que busca a aprendizagem, em que os processos são mais dinâmicos e quer permite uma construção epistemológica pelo próprio estudante, o que conduz a segunda idéia apresentada pelos autores supracitados em que,

Esse aprendiz não precisa mais estar fisicamente presente em um ambiente para aprender: ele o faz em qualquer lugar. Além disso, seu aprendizado é também contínuo e permanente: o estudo não é mais encarado, em nossa sociedade, como algo que deva ocorrer somente em determinado momento da vida, mas, sim, algo que deve nos acompanhar por toda a vida, isto é, tempo e espaço não são mais limites para as ambições de conhecimento do aprendiz virtual (*Ibid.*).

Com isto, os limites tornam-se mais elásticos e mais amplos porque a educação à distância além de ser uma modalidade de ensino que oferece ao estudante condições de aprender sem a necessidade de comparecer, diariamente, a uma instituição, também atende às exigências de uma sociedade cada vez mais complexa, que precisa de recursos facilitadores para se profissionalizar e que reorganiza o tempo em função de suas necessidades, devido à intensa rotina do dia a dia. Essa complexidade faz com que a *EaD* cresça em diversos campos, possibilitada pela mobilidade tecnológica e pela abrangência dos sistemas de comunicação digitais. Ela, também, colabora para o acesso democrático ao conhecimento científico, já que possibilita pessoas de diversas regiões e economias no mundo de a começarem ou concluir os estudos de forma mais maleável em relação a horários e tempo e condições geográficas. Isso em diversas fases de aprendizado, sendo do ensino fundamental ao superior.

A EDUCAÇÃO NA ERA DA INTERNET

A *Internet* é uma ferramenta que tornou-se essencial para o desenvolvimento de novas tecnologias educacionais e compartilhamento de idéias entre pessoas. Além disso, é responsável pela mudança na organização do trabalho, uma vez que facilita o cotidiano do indivíduo, seja no lazer, na convivência social e nas formas de aprendizado (individual e/ou grupal).

Na educação, a *Internet* é a grande facilitadora do acesso a novas culturas por meio de várias ferramentas de busca. Possibilita a busca rápida e obtenção de informações direcionadas, de imagem e texto. Essa dinâmica favorece a alunos e professores, já que permite um planejamento mais completo do conteúdo a ser ministrado. O aluno, com isto, ganhou a oportunidade de aperfeiçoar o local de estudo, que agora não está limitado somente à sala de aula. Pode-se aprender em casa, no trabalho ou em qualquer lugar. Basta ter um computador ligado à rede mundial de computadores, a *Internet*. Por meio dela e com os recursos dos ambientes virtuais de aprendizagem, pode-se criar salas virtuais nas quais professores e alunos comunicam-se, dialogam, acessam materiais didáticos, pesquisam e constroem conhecimento, conjuntamente, criando grandes possibilidades, permitindo novas condições para os processos de ensino-aprendizagem, sendo a principal condição a de que o aluno assume papel ativo na sua própria educação.

Outra grande mudança que a *Internet* trouxe é a cognitiva. Antes nosso cérebro era predominantemente submetido a informações de maneira linear e sequencial para ler um livro impresso. Na EaD, a *Internet* pode ser considerada a ferramenta principal, pois é por meio dela que as aulas acontecem. Para isso, foram desenvolvidos sistemas de gerenciamento de aprendizagem, do termo inglês *Learning Management Systems* (LMS). Estes são os ambientes de aprendizagem que gerenciam os cursos à distância de forma eletrônica. Por meio deles, são criadas as interações que permitem acessos aos conteúdos em diversas mídias. Assim, os processos de ensino-aprendizagem são facilitados e dinamizados. Os *softwares* livres representam, na atualidade, os principais mecanismos responsáveis pelo ingresso democrático de conhecimentos e cultura. Hoje, o sistema mais utilizado nos gerenciamentos do modelo de educação à distância é o chamado *Moodle*. Por meio dele são criados ambientes virtuais voltados para aprendizagem, criação de comunidades *online*, e ainda, o desenvolvimento de atividades pedagógicas e metodologias didáticas.

A EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA NO BRASIL

No Brasil, o ensino superior à distância acontece com a abertura legal na nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, tendo como disposições gerais no artigo 80 e seus parágrafos anexos, destacando o papel do poder público em seu incentivo, conforme *in verbis*: “Art. 80. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada” (BRASIL, 1996, p. 27).

Tafner e Silva (2011) afirmam que a educação a distância é conhecida desde o século XIX. Em seu desenvolvimento pode ser destacado basicamente por três gerações conforme os recursos tecnológicos: a melhoria das técnicas de impressão, o desenvolvimento dos meios de comunicações e o desenvolvimento dos meios de transportes. No referido século, eram comuns as atividades realizadas por meio de correspondência física. No entanto, com as exigências da globalização, foi se ampliando os meios de se disponibilizar a educação à distância. A *Internet* hoje é o campo que mais oferta oportunidades de aprendizagem. Isso em virtude da necessidade do preparo profissional e cultural para pessoas que não possuem tempo de frequentar um estabelecimento em uma instituição presencial. Inicialmente essa ferramenta era utilizada como recursos para superação de deficiências educacionais, para qualificação profissional e aperfeiçoamento ou atualização de conhecimento.

De acordo com Alves (2012), destacam-se na primeira geração o ensino por correspondência, em que os materiais eram impressos e permitiam aos alunos um bom aproveitamento dos mesmos. Pesquisas também relatam que pouco antes de 1900 havia anúncios em jornais de circulação no Rio de Janeiro oferecendo profissionalização por módulo, como exemplo um curso de datilografia, que era dirigido por uma professora particular, eram muito frequentes anúncios em jornais e revistas de cursinhos particulares oferecidos por correspondência.

A segunda geração caracteriza-se com recursos aos programas como televisão, o rádio e o telefone (Telecurso). Em 1923, foi fundada a *Rádio Sociedade do Rio de Janeiro*, a qual pertencia a uma iniciativa privada que conquistou excelentes resultados, porém trouxe grandes preocupações para os governantes, tendo em vista a possibilidade de transmissão de programas considerados subversivos, especialmente pelos revolucionários da década de 1930, sendo que a principal função da emissora era a de

possibilitar a educação popular, através de um sistema então moderno de difusão do que acontecia no Brasil e no Mundo.

Uma outra modalidade de educação à distância encontrada foi o cinema educativo, sendo este pouco usado no campo da educação, por ter um elevado custo. Desse modo, não há registros históricos marcantes nesse segmento, sendo os custos de produção os principais responsáveis pelo desinteresse de investimentos em filmes dessa natureza.

Já nas décadas de 1960 e 1970, a televisão foi descoberta como forma propícia para fins educativos; dessa forma coube ao *Código Brasileiro de Telecomunicações*, editado em 1967, a determinação de que deveria transmitir programas educativos pelas emissoras de radiodifusão, bem como pelas televisões educativas. Para a concessão de televisões com fins específicos de educação, como para as universidades e fundações, que foram destinados incentivos para a instalação de canais de difusão educacional. Essas ações deram início a uma nova política educativa para Educação à Distância.

Em 1969, criou-se o *Sistema Avançado de Tecnologias Educacionais*, prevendo a utilização de rádio, televisão e outros meios aplicáveis. Assim, o Ministério das Comunicações (MC) baixou uma portaria definindo o tempo obrigatório e gratuito que as emissoras comerciais deveriam ceder para a transmissão de programas com fins educativos.

No início dos anos 1990, extinguiram-se as obrigações das emissoras em cederem tempos diários para transmissão dos programas educativos, o que de certa forma significou um grande retrocesso, e por outro lado obrigou-se a criar novas estratégias de permanecerem com a televisão, como meio de acesso as grandes massas populares.

Alves (2012), também relata que, em 1994, o *Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa* foi reformulado. Coube à Fundação Roquete Pinto coordenar as principais ações. Com o passar dos anos, não ocorreram resultados significativos nos canais abertos de televisão, visto que na maioria dos casos os programas eram transmitidos em horários inadequados com a disponibilidade dos possíveis alunos que os assistiam. Como aporte para segunda geração de novas mídias, entre elas a que destacamos a televisão, observou-se que com o desenvolvimento de novas mídias, além do rádio e o telefone, tivemos em segunda geração de EaD.

Essa segunda geração possibilitou a criação das universidades abertas de ensino à distância, podendo ressaltar o que Maia e Mattar (2007) afirmam sobre o desenvolvimento de novas mídias com a televisão, rádio e telefone como um momento

importante é a criação das universidades abertas de ensino à distância, influenciadas pelos modelos da *Open University* britânica, fundada em 1969, que se utilizam intensamente de rádio, TV, vídeos, fitas cassetes e centros de estudo, e em que se realizam diversas experiências pedagógicas. Com base nessas experiências, teria crescido o interesse pela EaD. Surgiram assim as megauniversidades abertas a distância, em geral as maiores, em número de alunos, de seus respectivos países. Essas experiências têm servido para repensarmos a função das universidades no futuro e modificar a educação de diversas maneiras, mas apenas na década de 1990 as universidades tradicionais, as agências governamentais e as empresas privadas teriam começado a se interessar por elas.

Dessa forma as TV's e grandes mídias passam a ser componentes auxiliares dos processos de educação à distância. Com o avanço das tecnologias e comunicação, chegou-se a uma terceira geração em EaD, a chamada geração *on-line*. Essa geração traz consigo novos recursos tecnológicos, tais como computadores ligados em rede, teleconferência, *chats* e correios eletrônicos, facilitando a interação entre alunos e professores numa comunicação múltipla de aprendizado.

De acordo com Tafner e Silva (2011), após os avanços das telecomunicações e uma maior flexibilização dos processos informacionais e comunicativos o EaD passou a contar com mais recursos tecnológicos. Esses avanços se deram graças ao constante destaque que a *Internet* vinha sofrendo.

Em se tratando da utilização de computadores, estes chegaram ao Brasil, no campo da educação, por meio das universidades, que instalaram as primeiras máquinas na década de 1970. Os equipamentos tinham alto custo, visto que requeriam a compra das máquinas, softwares específicos e conexão com a Internet, ganhando impulso apenas na década de 1990. Mesmo com as dificuldades com a velocidade da rede para processar as transações em determinados locais, pode-se dizer que esta foi uma fase potencial para a EaD. Hoje, mais de 1980 países, nos cinco continentes, adotam a Educação à Distância em todos os níveis de ensino, em programas formais e não formais, atendendo milhões de estudantes (GOUVÊA e OLIVEIRA, 2006).

Esse fato pode ser atribuído com a produção de máquinas em larga escala, o que facilita a compra de computadores e similares. No Brasil pode-se referenciar a expansão das EaD's também aos programas de incentivo à inclusão digital e educacional que visa o acesso mais democratizado.

A procura por cursos na modalidade de EaD tem crescido de forma significativa

nos últimos anos, assim como a oferta de estabelecimentos que oferecem tal modalidade. Muitos questionam quanto à qualidade de ensino e aprendizagem que é transmitida aos alunos que optam pelos cursos à distância. Nesta modalidade o aluno pode fazer o seu próprio tempo de estudos, porém com prazos estipulados para entrega dos trabalhos. O tutor *online* apresenta as atividades a serem realizadas, que deverão ser respondidas e enviadas de volta pelo estudante, através da plataforma *Moodle*.

O aluno que deseja ingressar em algum curso EaD precisa estar motivado a realizá-lo e ter autodisciplina, pois terá um mediador que *cobra* a realização das tarefas. Deve estar aberto a inovações, ser disciplinado em sua rotina de estudos, ter disposição e gostar de ler, ter afinidade com o computador e ser colaborativo, ou seja, gostar de trabalhar em grupo porque, embora possibilite certa autonomia, a interação na EaD é muito importante, pois sem ela a aprendizagem ficará prejudicada, uma vez que o estudante precisa expressar suas opiniões, já que muitas avaliações são feitas a partir da análise das mesmas.

Para a realização dos processos pedagógicos existem os tutores presenciais e *online*. O tutor presencial é responsável por acompanhar os alunos em suas atividades presenciais, como as teleaulas e exercícios em grupos, diretamente nos pólos e no decorrer da semana prestam atendimento, ajudando-os nas pesquisas realizadas nos laboratórios da unidade.

Suas principais atribuições são esclarecer as dúvidas dos estudantes, selecionar material de apoio, corrigir avaliações e demais atividades, incentivar a participação nos encontros presenciais e nos fóruns disponíveis na plataforma, orientar os acadêmicos na realização das atividades de auto estudo, encaminhar dúvidas e solicitações de informação aos setores competentes e outras. Já os tutores *online* são fundamentais no acompanhamento das atividades realizadas durante a semana pelos alunos, pois ele é a ponte entre o tutor especialista e a plataforma. Tem como principais atribuições conduzir os acadêmicos em suas tarefas que costumam estar disponível no portfólio eletrônico, assessorar os debates dos fóruns e sanar dúvidas através dos *chats*.

É neste ponto em que aparecem os tutores que pode-se debruçar sobre o aspecto de relevância da humanização nos processos de ensino-aprendizagem na modalidade EaD. São os tutores as pessoas que mais próximas estarão dos estudantes, trocando idéias com eles, mensagens em diversos meios de interação eletrônica e há que trabalhar de forma que transpareça que estão a dialogar frente a frente.

Este tipo de interação requer preparo e refino humanístico, como habilidade para compreender as dificuldades que os alunos enfrentam, saber mediar os conflitos internos e externos que transparecem por meio de palavras e provocações entre colegas, saber como criar um clima favorável ao aprendizado, despertar o gosto pelos estudos independentes, que resultará em autonomia e em autodidáctica.

HUMANIZAÇÃO NOS PROCESSOS DE TUTORIA NOS CURSOS DA MODALIDADE EAD

Atuar como tutor educacional na modalidade EaD tem sido uma das tarefas mais árduas a que submetem aqueles que aventuram-se por este caminho. Muitas das vezes tem-se um perfil do estudante, mas suas reais motivações continuam remotas às suas próprias condições de timidez ou desejo de permanecer oculto, cabendo ao tutor a missão de fazê-lo interagir com um grupo ao qual, possivelmente, jamais terá a oportunidade de vir a conhecer, pessoalmente, por diversos motivos, destacando, até mesmo o desejo de não realizá-lo.

E quando o tutor depara-se com tal situação é seu dever buscar métodos eficientes e eficazes que possibilitem a aproximação e a futura coesão deste grupo, uma vez que disto dependerá, muitas vezes, a conclusão do curso iniciado. Em muitos casos de evasão e naEaD, os números são relativamente maiores que nos cursos presenciais, esta ocorre por falta de um apoio humanístico aos estudantes que sentem-se confusos, perdidos, não enturmados, sem um sentimento de pertencimento a algum lugar, a alguma coisa ou a um grupo, em específico.

Com isto, não quer-se dizer que o tutor tenha que ser psicólogo dos estudantes, apenas que busque dar uma palavra motivacional a cada estudante sempre que tiver uma oportunidade, um empurrão para *mais*, dizer sempre que uma vez vencida a etapa escolhida haverá mais dele nele mesmo (parafraseando Baruch de Spinoza [1632-1677]), procurando escrever junto às tarefas palavras motivacionais que impulsionem ao ideal de vencimento do desafio proposto pelo professor e pela atividade acadêmica.

Neste sentido humaniza-se não somente a ação tutorial como toda a educação envolvendo os estudantes e, consequentemente, tem-se uma melhoria nos índices de notas, participações nos fóruns e *chats*, com elevação da qualidade destas, redução nos índices de evasão resultando em um profissional mais bem preparado, uma vez que estudará para satisfazer um desejo de felicidade e não apenas para ter notas o suficiente

para não ficar retido nas séries/anos.

O grande questionamento que assola o meio acadêmico acerca da qualidade do ensino-aprendizagem na modalidade EaD existe porque o aluno fica entregue a sorte ou ao seu próprio azar e na hora de estudar o faz de maneira medíocre, na hora de realizar os trabalhos paga a um mercenário qualquer e conclui seu curso sem maiores problemas. O que ocorre é que tais situações são reais não porque o estudante seja malandro, preguiçoso, ou medíocre. Na maior das vezes, necessita de um diploma para ter acesso a uma condição de emprego melhor, mas falta-lhe motivação para estudar e realizar suas tarefas. E é aí que um tutor preparado, técnica e humanamente, encontra seu espaço de trabalho com maior altivez.

Há que entender que, por mais que as atividades e os textos estejam dispostos ao belprazer de quem estuda, não estar sempre ali, mas, o diferencial está na discussão, na busca pelo significado daqueles dizeres, na interpretação e na troca de saberes e conhecimentos com os colegas de estudo. Tal atitude faz nascer nos outros o desejo de ir além do que pode ser alcançado e isto provoca novas formas de humanização nos processos educacionais, levando os estudantes a evitarem as fraudes e as condutas indignas e por último, a desistência de seus sonhos.

CONCLUSÃO

A educação é uma ferramenta capaz de promover a elevação do homem de sua condição de objeto da natureza para o de ser que manipula e supostamente controla esta mesma idiossincrática força natural. O homem foi definido como *homo faber*, aquele que fabrica seus instrumentos, melhora-os a partir de suas necessidades e de seu pensamento abstrato. De igual forma foi definido como *homo laborans*, aquele que trabalha, que desenvolve ações utilizando as diversas técnicas e produtos. Mas, para que saiba como e quando utilizar cada instrumento há que ser treinado, educado, preparado para o seu manuseio consciente e racional, para que possa extrair o máximo de suas potencialidades.

Uma das principais preocupações da educação é com a formação integral do indivíduo, onde suas virtudes e seu caráter sejam realçados. A moderna tecnologia e a visão construída sobre si colocam todo este arcabouço em condições bastante fragilizadas porque transforma a todos em coisas que podem ser substituídas, com muita facilidade por outras que despertam mais a atenção ou que provocam maior grau de inveja nos

vizinhos. Criou-se a ideia de que colocar o filho para jogar com o computador é mais interessante do que jogar bola com ele no pátio. Há criaturas que se dizem cientistas que afirmam com muita categoria que tal atitude desperta a curiosidade e a inteligência da criança para isto ou aquilo. O máximo que pode despertar é o desprezo pelas relações sociais e com seus pares, produzindo e reforçando sentimentos autísticos em que quando adultos não serão pessoas sociáveis. A inteligência infantil é despertada e aguçada pelo maior contato com seus pais em jogos e brincadeiras em que estes possam participar como elementos ativos para seus filhos.

O mesmo pensamento distorcido foi aplicado à educação à distância onde criou-se a idéia insensata de que o ser humano é como uma máquina movida a impulsos elétricos que dada a tarefa vai lá e realiza-a, mecanicamente. Esquecem-se do fato de que o homem é um ser psicológico, necessita de convívio, interação, trocas simbólicas e afetividade. Humanizar os processos de tutoria educacional na modalidade EaD é um ato de paz e solidariedade que em muito contribui para a criação de profissionais cada vez melhores para atuar em um mundo que torna-se a cada dia mais desumano.

REFERÊNCIAS

- ALVES, Reginaldo dos Santos. **As Barreiras na Implantação de Programas de EaD nas Corporações.** [2012]. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br>. Acesso em 20 DE Maio de 2016.
- BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Lei no 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996. Brasília: Gráfica do Senado, 1996.
- GOUVÊA, G.; OLIVEIRA, C. I. **Educação a Distância na formação de professores:** viabilidades, potencialidades e limites. 4. Ed. Rio de Janeiro: Vieira e Lent, 2006.
- MAIA, Carmem; MATTAR, João. **ABC da EAD.** São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.
- MÁRIO, Júlio Cézar Merij; SOUZA, Sérgio Rodrigues de. **Teoria da Humanização Tecnológica.** São Paulo: PerSe, 2016.
- TAFNER, Elisabeth Penzilien; SILVA, Everaldo da. **Metodologia do trabalho acadêmico.** 2. Ed. Indaial: UNIASSELVI, 2011.

Capítulo 4

A EDUCAÇÃO ESPECIAL NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA: A PRÁTICA DOCENTE E A EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Ana Paula Silva dos Santos Ramalho

Pedagoga da Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo – SEDU. Estudante de Pós-Graduação strictu sensu (Mestrado), pelo Centro Universitário Vale do Cricaré – São Mateus (ES). E-mail: anapaularamalhosdj@gmail.com

RESUMO

O presente trabalho visa compreender a aquisição de direitos pelas pessoas com necessidades educacionais especiais, e como essas pessoas devem e podem ser integradas de forma significativa no processo de ensino-aprendizagem. E sobre como a escola pode ser parte importante no avanço contra a exclusão, no acolhimento, dando condições efetivas de aprendizagem e do desenvolvimento de suas potencialidades. A pesquisa aponta para um breve histórico sobre as pessoas com necessidades especiais ao longo dos anos, e como tem se dado o processo de mudança e sobre como as leis tem de fato contribuído para um avanço quanto à integração desses alunos na escola. Se obteve uma conclusão bem significativa considerando que a mudança deve começar por meio da implementação de novas políticas educacionais que vislumbre a desmistificação do diferente como inválido e que promova a supremacia do diferente como natural em toda sociedade heterogênea, que por ser, cuja tendência é sempre mascarar a realidade. A educação especial deve ser trabalhada sob o viés pragmático, em que o desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao público-alvo em questão se mostrem efetivas. Não adianta criar ações que se mostrem positivas, em termos teóricos, mas que se revelam inúteis aos indivíduos que delas necessitam ou mesmo os professores não consigam implantar os procedimentos na sua práxis pedagógica.

Palavras-chave: Inclusão educacional escolar. Pessoas com Necessidades Especiais. Aprendizagem. Integração.

ABSTRACT

This work aims to understand the acquisition of rights by people with special educational needs and how they should and can be meaningfully integrated into the teaching-learning process. It also explores how schools can play an important role in advancing the fight against exclusion by welcoming them, providing effective conditions for learning, and developing their potential. The research provides a brief history of people with special needs over the years, how the process of change has unfolded, and how laws have effectively contributed to progress in integrating these students into schools. A significant conclusion was reached, considering that change must begin with the implementation of new educational policies that demystify the concept of difference as invalid and promote the supremacy of difference as natural in every heterogeneous society, which, by its very nature, tends to mask reality. Special education should be approached from a pragmatic perspective, in which the development of public policies geared toward the target audience in question proves effective. There's no point in creating actions that appear positive in theory but prove useless to the individuals who need them, or even if teachers are unable to implement the procedures in their teaching practice.

Keywords: Educational inclusion. People with special needs. Learning. Integration.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa compreender a aquisição de direitos pelas pessoas com necessidades educacionais especiais, e como essas pessoas devem e podem ser integradas de forma significativa no processo de ensino-aprendizagem. E sobre como a escola pode ser parte importante no avanço contra a exclusão, no acolhimento, dando condições efetivas de aprendizagem e do desenvolvimento de suas potencialidades.

Atualmente, as escolas convivem com uma realidade que talvez não seja a que desejasse para a sociedade. A inclusão de crianças com necessidades especiais em classes escolares de ensino regular parece não se desfazer pela força dos argumentos cuja sustentação remete ao simples fato de que as diferenças não devem servir para segregar ou excluir os seres humanos do convívio social amplo.

O ser humano deve ser respeitado em sua singularidade, com suas capacidades, habilidades e potencialidades. Na vida, essas diferenças têm que ser consideradas, pois, cada indivíduo tem uma forma diferente de perceber, entender e viver o mundo. A prática da inclusão social se baseia em princípios diferentes do convencional, aceitação das diferenças individuais, valorização de cada pessoa, convivência dentro da diversidade humana e aprendizagem por meio de cooperação.

A inclusão deve prever a colocação dessas crianças no sistema regular de ensino, desde o início da sua vida escolar, com o compromisso de oferecer a ela condições de

desenvolvimento acadêmico e social; pois, assim como todas as outras que não enfrentam problemas relacionados à deficiências existem, pensam, sentem e criam. Não se pode privá-los de experiências reais, as quais proporcionam condições de desenvolvimento que valorizam a independência corporal e a maturidade emocional. Desse modo, se multiplicam as dúvidas e os receios por parte dos profissionais da educação, que não tiveram em sua formação subsídios que os possibilitassem compreender a enorme confusão até mesmo na conceituação e diferenciação de termos como necessidade educativa especial e necessidade especial e dificuldade de aprendizagem.

A educação para todos deve ser realizada num ambiente que propicie o desenvolvimento cognitivo, linguístico, emocional e social. Por isso, o acesso à informação deverá ser feito através de processos que possibilitem uma comunicação direta e sem limites. Discriminar uma minoria cultural, por causa de suas diferenças se revela uma falta grave. As escolas precisam aprender a respeitar as pessoas com deficiência, pois somente assim pode-se oferecer uma educação justa e equânime.

Ciente de que são infinitas as indagações bem como as possibilidades de respostas, a compreensão sócio-histórica da deficiência em âmbito mundial sugere o entendimento de como alguns conceitos foram evoluindo até a fase atual, servindo assim de referência para análise do processo inclusivo sob os diferentes pontos de vista expressos na atualidade por diversos pesquisadores e autores.

A PESSOA COM NECESSIDADES ESPECIAIS: UM BREVE HISTÓRICO

A história relata que os povos primitivos, destinavam as pessoas que fossem portadoras de necessidades especiais (PNE), ou seja, o indivíduo que manifestava algum comprometimento e algumas das áreas: visual, auditiva, mental ou física; tratamento seletivo, visto que, por ser considerado como um grande empecilho à sobrevivência do grupo, o PNE era assassinado por alguns povos. Outros povos protegiam e sustentavam o que havia sido mutilado em combates, a fim de agradar aos deuses.

Criam os hebreus que o PNE representava o castigo divino; portanto, este era impedido de ter acesso a cargos religiosos. Os romanos iam mais além e, de acordo com a *Lei das XII Tábuas* concediam o direito aos patriarcas a matarem o recém-nascido PNE, assim como em Esparta que atiravam estes do alto de um abismo. Tradicionalmente, a deficiência tem sido vista como um problema do indivíduo e, por isso, o próprio indivíduo

teria que se adaptar à sociedade ou ele teria que ser mudado por profissionais através da reabilitação ou cura (Fletcher, apud Sasaki, 1997).

Adversamente, os hindus, criam que o PNE na área visual, era uma pessoa de muita sensibilidade interior, em decorrência da falta de visão, por isso o estimulava aos cargos religiosos. Já os atenienses, por influência de Aristóteles (384-322 a.n.e.), tinham uma visão muito mais humana, pois o PNE e os doentes exerciam atividades produtivas, de acordo com suas diferenças. Quando não era possível devido à condição destes, a sociedade os protegiam e sustentavam-nos. As ideais de Aristóteles, provavelmente, influenciaram os romanos, pois discutiam estes dois povos sobre a conduta adequada direcionada a PNE. Se havia de ser assistencial ou se deveria assumir caráter de readaptação a uma atividade produtiva apropriada.

Ao PNE, no desenrolar da história, foram atribuídos vários conceitos e pré-conceitos. Intitulado de empecilho à perpetuação da espécie humana, de dependente da assistência de terceiros, de punição divina, ou seja, de excluído; porém, nos tempos hodiernos, finalmente, o PNE é concebido *portador de direitos*.

Embora, tradicionalmente estes direitos se reservassem a inclusão da PNE como uma questão de saúde, ou seja, a necessidade especial era caracterizada como uma doença. Por consequência, o mesmo era restrito ao atendimento nas entidades especializadas. Segundo, Amaral (1998, p. 15) “é necessário reconhecer que a normalidade e a anormalidade existem. Dessa forma, faz-se necessário pensar na anormalidade não somente como uma patologia; mas, como uma expressão da diversidade humana”.

Nesse sentido, a sociedade criou e perpetuam vários estigmas acerca da questão do PNE; alguns são aceitos até hoje, por muitos indivíduos, sem questionamento. É preciso criar mecanismos para se livrar de todos esses preconceitos. Inclusive os dispositivos legais se fazem necessários para aumentar as chances de inclusão destes indivíduos. No Brasil, o artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, expressa a dignidade da pessoa humana como fundamento da República. Portanto, a questão dos portadores de necessidades especiais diz respeito ao sentido e ao alcance desse dispositivo constitucional.

Dessa forma, atualmente o PNE adquiriu dentre tantos outros direitos, o de habilitação e reabilitação profissional para se capacitar a fim de obter trabalho, conservá-lo e progredir profissionalmente. Como foi observado na Convenção da Organização

Internacional do Trabalho (OIT) nº. 159, de 1983, ratificada pelo Brasil através do Decreto Legislativo nº. 51, de 28 de agosto de 1989 que conceitua o portador de deficiência no art. 11, da seguinte forma: “Para efeitos da presente Convenção, entende-se por 'pessoa deficiente' todo indivíduo cujas possibilidades de obter e conservar um emprego adequado e de progredir no mesmo fique substancialmente reduzido devido a uma deficiência de caráter físico ou mental devidamente reconhecida”.

DEFICIÊNCIA E SEUS CONCEITOS

Ao pesquisar a história da humanidade, pode-se ver que desde os tempos remotos os indivíduos que possuíam alguma deficiência eram, duramente, excluídos. Crianças pequenas e recém-nascidas, que apresentavam algum sinal de anormalidade eram desprezadas e abandonadas à própria sorte, sendo vítimas de uma sociedade algoz e incapaz de compreender sua condição.

Nos séculos IX e X, a exclusão já era uma realidade e as pessoas consideravam que os surdos eram incapazes de viver em sociedade, juntos daquelas consideradas normais. Em Roma, o pai decidia a vida de seus filhos através do olhar. Eram expostas em praças públicas, as crianças nascidas com necessidades especiais, e depois jogadas no rio Tibre, ou deixadas nos campos. Em relação aos surdos, para os Grego-romanos, estes não eram seres humanos, uma vez que criam que o pensamento não poderia ocorrer sem que houvesse a linguagem.

Segundo esta crença, fundamentada nas ideias aristotélicas, o pensamento, apenas se desenvolvia através da fala, já que era a linguagem que dava a condição de humano para o indivíduo; logo os surdos não teriam condição de se tornarem humanos, pois a comunicação com o outro é imprescindível para se adquirir conhecimentos.

Assim sendo, as crianças com necessidades especiais eram abandonadas em praças públicas. O Direito Romano excluía essas crianças de todos os direitos civis, sendo regulados pela categoria dos loucos e retardados mentais. Durante o período da Idade Média os sacrifícios foram abolidos; mas, a discriminação ainda persistiu. Os deficientes em geral ainda eram considerados não humanos, inclusive pela posição da Igreja Católica; esta não os concebia como imortais, pois não poderiam falar os sacramentos.

POLÍTICA EDUCACIONAL PARA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Este trabalho tem como base legal a Constituição da República Federal do Brasil de 1988, especialmente no inciso III do artigo 208, no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8.069 de 1990, e principalmente, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Desta última, extraem-se as seguintes determinações, aplicáveis formulação da pesquisa:

O Artigo 58 da LDBEN, que caracteriza a educação especial como modalidade de educação escolar, destinada aos educandos portadores de necessidades especiais prevê, em seu parágrafo 1º, a existência de apoio especializado no ensino regular. Para as pessoas com surdez é necessário se cumprir a exigência de apoios ou programas especializados na educação.

Artigo 58: Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais (Brasil, 1996). E o Artigo 59 aponta as providências ou apoios, de ordem escolar ou de assistência, que os sistemas de ensino deverão assegurar aos alunos considerados especiais. O que importa nesse caso, é a garantia de professor especializado, quando necessário, determinado no inciso III do referido artigo, conforme *in verbis*:

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais: [...] III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns (Brasil, 1996).

Do ponto de vista da política educacional, os presentes delineadores encontram seus fundamentos no Plano Decenal de Educação para todos (1993-2000) e, como ação pedagógica, encontram respaldo no Plano Nacional de Educação, na Lei 10.172, de 09 de Janeiro de 2001, nas Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica, publicada em 11 de setembro de 2001, nos Parâmetros Curriculares Nacionais de 1996 a 1997, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, 1993 e na Declaração de Salamanca, quanto o que recomenda o Artigo 21:

As políticas educativas deverão levar em conta as diferenças individuais e as diversas situações. Deve ser levada em consideração, por exemplo, a importância da linguagem dos sinais como meio de comunicação para os

surdos, e ser assegurados a todos os surdos o acesso ao ensino da linguagem dos sinais de seu país (Brasil, 1994, s.p.).

É certo que o registro legal, por si, não assegura direitos, especialmente numa realidade em que a educação especial tem reduzida expressão política no contexto da educação geral, contudo é imprescindível que se tenha conhecimento dos ditames das leis para que se possa lutar pela efetivação dos pressupostos direitos. Pode-se observar que em tempos remotos os deficientes eram considerados desprovidos de qualquer tipo de capacidade intelectual e moral para até mesmo garantirem o direito à própria vida e atingir uma educação. Entretanto, mesmo naquela época, Celso vislumbrou uma possibilidade de educação para as pessoas com deficiência.

A política nacional de Educação atual favorece a educação integradora, ou seja, aquela que esteja organizada para atender a todos os portadores de necessidades especiais (concepção que está sendo divulgada pelo MEC nos meios de comunicação). O que sustenta essa política é a Declaração de Salamanca.

A PRÁTICA DOCENTE E A EDUCAÇÃO INCLUSIVA

A finalidade da Educação Inclusiva é a de que pessoas com deficiência, seja ela qual for, tenham o direito de desenvolver-se e exercer sua cidadania, a esse propósito Sassaki (1997, p. 43) diz que,

O pré-requisito para alcançar este objetivo é a modificação da sociedade. Dentro das escolas são bastante comuns os profissionais se angustiarem por não saber lidar com a deficiência do aluno, assim a escola passa a solicitar métodos, técnicas e laudos como forma de confirmar as supostas deficiências da criança.

Isso revela a fragilidade da instituição, que busca um motivo para a não adaptação do aluno. O laudo, neste caso específico, tem o objetivo de justificar uma falha que talvez esteja na própria escola. Em relação ao laudo é importante observar o que Lajonquiére (2000) postula, ao afirmar que o mesmo é uma informação sempre insuficiente que nada diz de singularidade do acontecimento e, também, nada diz ao professor, do que fazer na sala de aula.

Embora o autor esteja se referindo à solicitação por parte dos docentes, de uma avaliação pedagógica diante de atos de indisciplina ou de dificuldades de aprendizagem, consideramos que a solicitação de laudos, nos casos de inclusão, a questão é da mesma

ordem, ele pode vir a acalmar, temporariamente a angustia, o autor fala de tranquilidade moral, mas de nada adianta quanto à ação do professor ou do coordenador pedagógico. Desta forma,

A pretensão de, principalmente alguns orientadores pedagógicos, de vir a “saber”, graças à recepção de um laudo, sobre a singularidade subjetiva do agir de um aluno, está fadada ao fracasso uma vez que apenas a criança poderia chegar o caso, valer-se “utilmente” de “seu” saber para produzir, e, por outro, acaba contribuindo para a psicologização do cotidiano escolar (Lajonquiére, 2000, p. 60).

Kupffer (2001), diz que o educador levando em conta que em seu aluno há um sujeito desejou, feito de marcas e inscrições originárias pode renunciar à sua preocupação não só com o método, a técnica e o conteúdo programático como, também, poderá abandonar às técnicas adaptação, já que poderá aceitar que a aprendizagem não está predeterminada. No entanto, “saber de tudo não fornece ao educador uma técnica de trabalho, mas, é certamente um norte que, estando no horizonte do professor, modificará sua relação com seu aluno” (Kupffer, 2001, p. 26).

Para Kupffer (2004), o professor quando está dando aula pensando nos alunos que estão ouvindo e o que os mesmos estarão pensando dele, se estão gostando da forma de dar aula, mostra que estamos diante de uma demanda de amor do professor, demanda de ser reconhecido; sem dúvida, trata-se da instalação de uma relação amorosa consequentemente alienante, narcisista e imaginária. Desta forma, nos ressalta o autor, supracitado, não há aprendizagem já que, o aluno tem a mesma demanda, ficando ambos alienados numa relação especular e narcísica.

Lajonquiére (2000) se refere a outras duas consequências do atrelamento:

- a) A **demissão** do adulto da posição de educador. (...) em lugar de invocar o impossível de um sonho – Como diria Rubem Alves – ou de um desejo, resigna-se a tocar a educação do possível psicólogo;
- b) A **ilusão** psicopedagógica da adequação natural. Esta ilusão faz com que as teorias do desenvolvimento infantil passaram a ocupar o lugar central quando se trata de ensinar as crianças (p. 33).

A adequação natural propõe complementar com sua ação, como já vimos o que considera estar na criança em estado virginal, sempre que se acerte com a dose certa. Assim, o êxito ou o fracasso escolar está na relação entre a intervenção adequada e o estado psicomaturacional da criança. Disto depende o êxito ou o fracasso escolar. O autor faz à ilusão a afirmação de que a pedagogia moderna faz de que toda intervenção junto à

criança tem que estar justificada para não produzir efeitos frustrantes evitando que a mesma fique traumatizada. Para ele, “(...) os saberes psicopedagógicos implicam em uma certeza natural do agir humano. (...) assim, tudo o que se faz tem que estar plenamente justificado, ou seja, deve estar deduzido como possibilidade a partir de uma realidade para além do próprio ato educativo” (Lajonquiére, 2000, p. 35)

A certeza de como atuar diante da criança advém de um saber psicológico; mas, no entanto, este saber, encontrado nos manuais, não traz a marca da arbitrariedade. Desta forma, o professor que assim atua não faz em nome do desejo e sim em nome do conhecimento adquirido nos manuais; isto tem como efeito a sua não implicação provocando o aborto do ato educativo.

Na concepção inclusiva, a adaptação ao conteúdo escolar é realizada pelo próprio aluno e testemunha a sua emancipação intelectual. Essa emancipação é consequência do processo de auto regulação da aprendizagem, em que o aluno assimila o novo conhecimento, de acordo com suas possibilidades de incorporá-lo ao que já conhece. Entender esse princípio emancipador da adaptação intelectual é de suma importância para o professor. Aprender é uma ação humana criativa, individual heterogênea e regulada pelo sujeito da aprendizagem, independentemente de sua condição intelectual ser mais ou ser menos privilegiada.

São as diferentes ideias, opiniões, níveis de compreensão que enriquecem o processo escolar e que clareiam o entendimento dos alunos e professores, essa diversidade deriva das formas singulares de nos adaptarmos cognitivamente a um dado conteúdo e da possibilidade de nos expressarmos abertamente sobre ele.

DIVERSIDADE: DIFERENÇA NAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

A reflexão sobre o que é a diferença e as razões que alimentam posturas pedagógicas exclucentes que ainda hoje permeiam as práticas educacionais, nos remete aos estudos de Eizirik e Comerlato (1995, p. 105) segundo os quais “a diferença é mudança, e também é um choque epistemológico profundo, provoca dor, sofrimento, porque abala as estruturas. De todas as maneiras, a diferença é aquilo que coloca a nossa identidade momentaneamente em cheque” (p. 105).

As instituições educacionais tem se preocupado em programar ações que possam tornar os alunos homogêneos, moldando-os, no sentido de sua adequação à ordem

socialmente constituída, buscando forjar seus hábitos, interesses e motivações. Nesta perspectiva, a diferença para o professor, ao invés de ser vista em sua positividade, coloca-se, muitas vezes, como barreira no encontro com seus alunos, aqueles com os quais não tem apenas um encontro casual, que logo acaba e pode ir embora, mas permanecem em uma sala de aula, várias horas ao dia e muitos dias ao ano, talvez por isso a diferença tenha provocado, na escola, tantos embates.

A esse propósito Foucault (1991), em seu livro, *História da Loucura*, problematiza a lógica que alimenta a busca pela padronização, mostrando como o ser humano é constituído, indiretamente, através da exclusão de tantos outros, a saber: criminosos, prostitutas, idosos, loucos, deficientes. É importante lembrar que esta exclusão se presta a confirmar o *status quo* distintivo de um e a normalidade de outro, partindo da premissa de que o que está em desacordo, o diferente, é sempre o outro. “Assim, a necessidade de a tudo uniformizar parece prestar-se muito mais a satisfação de nossa busca de identidade da nossa homogeneidade, enquanto rumo de pessoas normais” (Foucault, 1991, p. 78); ou seja, é na exata medida em que caracterizamos a outra pessoa como desviante, que asseguramos nossa suposta normalidade.

Existem algumas diferenças que não causam estranhamento nas relações humanas no cotidiano escolar, são aquelas que se situam dentro de um limite social, permitido. É possível tolerar um ritmo um pouco mais lento que o normal para aprender a copiar do quadro, participar das atividades propostas; entretanto, bem mais difícil de aceitar é a diferença – deficiência, configurada, não raras as vezes como impossibilidade de aprender e de participar nos espaços comuns de aprendizagem. Assim que, tratando-se especificamente das pessoas com deficiência, pode-se inferir que “[...] a deficiência não é simplesmente uma qualidade presente no organismo ou no comportamento da pessoa considerada deficiente, mas se define pela natureza da relação entre esta e quem a considera deficiente” (Omoté, 1990, p. 12).

Algumas pessoas com deficiência podem apresentar traços em sua aparência que extrapolam os parâmetros de normalidade de nossa época e cultura, sobre elas recai, muitas vezes, um imaginário empobrecido, caracterizado pela descrença em suas capacidades intelectuais, amplamente revelador da suposta relação entre a aparência física e a capacidade intelectual. Dentro dessa problemática a representação que o professor possui de seus alunos, o que pensa e espera deles, não é, para Coll e Miras, somente um filtro que o leva a interpretar de uma ou de outra maneira o que fazem, a

valorizar de outro modo as aprendizagens que realizam, mas que pode chegar, inclusive, a modificar o comportamento real dos alunos.

Não é difícil perceber a ideia errônea de uma estreita ligação entre aparência física e desempenho escolar, como se um jeito diferente de andar ou de se comunicar, uma maneira menos comum de gesticular pudessem por si só, serem indicativos de impossibilidade de aprendizagem. Incluem-se, neste grupo, pessoas com deficiência física, paralisia cerebral, Síndrome de Down, entre outras. Estas pessoas são, muitas vezes, discriminadas em razão de sua aparência, por apresentarem um conjunto de características físicas diferenciadas, o que faz com que sejam mais facilmente identificadas como *deficientes*.

Disso decorre toda uma rede de sentidos que as têm subestimado, para aquém de suas reais potencialidades. Tomando como exemplo a criança com Síndrome de Down, não é difícil entendermos a relação ainda existente entre o mito de sua não educabilidade e as suas características físicas. Embora existam atualmente razoáveis informações médicas a respeito da síndrome, ainda repousa sobre ela uma visão mais mítica que objetiva, denunciando uma estrutura social que impõe e legitima códigos culturais hegemônicos. A possibilidade de realização de cirurgia facial em pessoas com esta síndrome é, atualmente, uma realidade.

A partir dos anos 1960, começou a formar-se em diferentes países um importante movimento de opinião em favor da integração educacional dos alunos com algum tipo de deficiência. Seu objetivo era reivindicar condições educacionais satisfatórias para todas essas crianças dentro da escola regular e sensibilizar professores, pais e autoridades civis e educacionais para que assumissem uma atitude positiva em todo esse processo.

Os motivos apontados foram, e continuam sendo, de natureza muito diversa. Talvez, o mais geral e básico é o que se fundamenta em critérios de justiça e igualdade. Todos os alunos têm direito de que lhes sejam oferecidas oportunidades educacionais, nas condições mais normalizadoras possíveis, que favoreçam o contato e a socialização com colegas da mesma faixa etária, e que lhes permitam no futuro integrar-se e participar de uma maneira melhor na sociedade. Junto com este argumento, foram sendo propostos outros de caráter mais especificamente educacional. A integração, realizada nas devidas condições e com os recursos necessários, é positiva com os alunos com algum tipo de deficiência, contribui para seu melhor desenvolvimento e para uma socialização mais completa e normal.

Além disso, a integração também é benéfica para o resto dos alunos, já que aprendem com uma metodologia mais individualizada, depõem de mais recursos e adquirem atitudes de respeito e solidariedade em relação a seus colegas menos dotados. Também foram formulados motivos que faziam referência ao sistema educacional como um todo.

A integração exige uma maior competência profissional dos professores, projetos educacionais mais complexos, capacidade de adaptar-se o currículo às necessidades específicas dos alunos e, também, uma maior previsão de recursos educacionais de todo tipo.

De acordo com Coll (1995, p. 14):

Às vezes, afirmou-se que a integração é um fim em si mesmo, que o objetivo principal é que todos os alunos fiquem juntos em uma mesma escola. Em muitas outras, a integração foi descrita como um processo que afeta somente os alunos com alguma deficiência, ou seja, os 2% com necessidades educacionais mais permanentes. A estes posicionamentos subjaz a ideia de que a integração é um movimento que trata de incorporar à escola regular os alunos dos centros educacionais específicos, junto com todos os recursos técnicos e materiais que neles existam: ausência de barreiras arquitetônicas, sistemas de comunicação, equipes de fisioterapia, etc. a educação especial seria simplesmente transferida à escola normal.

As críticas e as interpretações inadequadas têm contribuído para esclarecer o conceito de integração ao longo de todos destes anos. O conceito de integração educacional não é algo tão rígido, com limites bem precisos e definidos. Pelo contrário, a integração é um processo dinâmico e mutante, cujo objetivo central é encontrar a melhor situação para que um aluno se desenvolva o melhor possível, podendo, assim, variar segundo as necessidades dos alunos, segundo os lugares e segundo a oferta educacional existente. Estas diferentes formas de concretizar a integração devem ser escolhidas em função das possibilidades dos alunos e das características do centro educacional, podendo ser modificadas à medida que a situação das crianças vá se modificando.

CONCLUSÃO

Foi possível concluir que a inclusão é um tema que tem sugerido uma série de debates e este estudo significou um passo a mais nessa discussão que está longe de se esgotar. Ao longo desse trabalho procurou-se refletir sobre uma série de fatores que

impedem que a educação inclusiva ocorra, sistematicamente, dentro das instituições de ensino regular, quer seja pela inoperância dos sistemas, quer seja pelo despreparo dos docentes. Dentro dessa problemática procurou-se analisar o significado do *diferente* dentro de uma sociedade extremamente excludente que traz em seu bojo fortes características dominantes. Isso reflete no modo como as pessoas concebem as diferenças. Há uma noção errônea; porém, generalizada de que as pessoas para serem aceitas no cerne da sociedade necessitam ser iguais, ou apresentarem características que não extrapolam os padrões normais.

Aqui pode-se incluir até mesmo os padrões estéticos. Quando o que está em voga são as necessidades educacionais, a história se complica ainda mais, tendo em vista a imensa resistência que as escolas regulares têm na aceitação de crianças que apresentam necessidades educacionais. Na melhor das hipóteses essas crianças são aceitas; entretanto, são entregues, quando na verdade, deveriam ser integradas, nas ações educativas que deveriam contemplar suas necessidades.

Essa pesquisa remete à importância de que sejam estabelecidas diretrizes que garantam de fato a inclusão e a integração de todos os seres que apresentam necessidades educacionais não apenas no ensino regular; mas, na sociedade, produzindo, criando, participando, opinando; enfim, exercendo a verdadeira cidadania. Posto isso, busca-se acreditar que a mudança deve começar por meio da implementação de novas políticas educacionais que vislumbre a desmistificação do diferente como invalido e que promova a supremacia do diferente como natural em toda sociedade heterogênea, que por ser, cuja tendência é sempre mascarar a realidade.

Conclui-se que a inclusão das pessoas com necessidades especiais insiram na sociedade em geral, e que será conquistada verdadeiramente, quando a sociedade assumir que existe em seu meio, cidadãos que buscam alternativas e recursos para atendimento de suas necessidades básicas, e, além disso, o direito de ser *cidadão* e não apenas *pobres coitados*, por possuírem algum tipo de necessidades especiais. Pois, frequentemente, as pessoas com necessidades especiais sabem de sua capacidade e que a deficiência pode colocar limitações para realizar determinadas atividades; mas, também sabe que isto não implica em toda e qualquer atividade. A pessoa com necessidades especiais tem condições conscientes de escolher uma tarefa e de realizá-la com consciência e participação ativa, se for estimulada e educada para tanto.

O que se pode alcançar, em termos de compreensão sobre o tema apresentado, é que a educação especial deve ser trabalhada sob o viés pragmático, em que o desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao público-alvo em questão se mostrem efetivas. Não adianta criar ações que se mostrem positivas, em termos teóricos, mas que se revelam inúteis aos indivíduos que delas necessitam ou mesmo os professores não consigam implantar os procedimentos na sua práxis pedagógica.

A inclusão de crianças portadoras de necessidades especiais nas escolas regulares deve seguir parâmetros em concordância com as potencialidades das mesmas e não com o mero desejo de proporcionar a inclusão a fôrceps. O fato de existir leis que abordam a questão da inclusão não faz com que seja efetiva e se prove eficiente, porque carece de metodologias e estratégias adequadas para sua implementação e correto acompanhamento e formação/capacitação dos profissionais que atuam com este público.

A ideia da inclusão educativa é o de possibilitar a que todas as crianças experimentem uma convivência social ampla, permitindo romper com preconceitos quanto aos limites de cada participante. Mesmo que a alegação de que se trata de um direito, isto é muito mais profundo que um mero direito social; trata-se de romper paradigmas em relação ao portador de necessidades especiais e seu relacionamento com a vida e a existência.

REFERÊNCIAS

- AMARAL, L.A. Sobre crocodilos e avestruzes: falando de diferenças físicas, preconceitos e sua superação. In: AQUINO, J.G. (org.). **Diferenças e preconceitos na escola: Alternativas teóricas e Práticas**. São Paulo Summus Editorial, 1998.
- ARISTÓTELES. **A Política**. São Paulo: Escala, 2007.
- BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. 51. Ed. Brasília: Gráfica do Senado, 2017.
- BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LEI 9394 de 1996**. Brasília: Gráfica do Senado, 1996.
- BRASIL. **DECLARAÇÃO DE SALAMANCA**: Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais. Brasília: Gráfica do Senado, 1994.
- COLL, C. **Desenvolvimento psicológico e educação**: transtornos do desenvolvimento e necessidades educativas especiais. Porto Alegre: Artmed, 2007.

CONVENÇÕES DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO – OIT. DECRETO LEGISLATIVO N° 51, DE 1989 que Aprova os textos das Convenções da Organização Internacional do Trabalho - OIT que especifica: Art. 1º São aprovados os textos das seguintes Convenções da Organização Internacional do Trabalho - OIT: I - Convenção nº 159, adotada durante a 69ª Sessão, realizada em 1º de junho de 1983.

EIZIRIK, M.; COMERLATO, D. **A escola invisível: jogos de poder, saber e verdade.** Porto Alegre: Editora da UFRGS, 1995.

FOUCAULT, M. **A história da loucura na Idade Clássica.** São Paulo: Perspectiva, 1991.

KUPFER, M. C. **Uma educação para o sujeito do livro Educação para o futuro: psicanálise e educação.** 2. Ed. São Paulo: Escuta, 2004

LAJONQUIÈRE, L. **O que da infância a ilusão (psico)pedagógica mascara.** São Paulo: Estilos da Clínica, 2000, pp. 183-189.

MIKULINSKIY, S. P. **Ciencia, Historia de la Ciencia, Cienciología.** Recopilación de artículos. Editorial Academia. La Habana, 1985.

OMOTÉ, S. **Aparência e competência:** uma relação a ser considerada na educação especial. Curitiba: Appris, 2014.

SASSAKI, R. K. **Inclusão:** construindo uma sociedade para todos. Rio de Janeiro: WVA, 1997.

Capítulo 5

A LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Carlos Eduardo Ferreira dos Santos

Doutorando em Direito Público na Universidade de Coimbra. Mestre em Direito Constitucional pela Universidad de Castilla-La Mancha. Mestre em Política Criminal pela Universidad de Salamanca. Advogado. E-mail: eduardosantos39012@gmail.com

RESUMO

O artigo analisa o direito à liberdade de expressão na jurisprudência da Suprema Corte brasileira, investigando os limites a esse direito fundamental previsto na Constituição Federal de 1988. O estudo utiliza o método dialético e a pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, sendo colacionados importantes acórdãos do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Como resultado, constata-se a existência de várias restrições à liberdade de expressão, visto não se tratar de um direito absoluto ou ilimitado. Assim, resta vedado o uso desse direito constitucional para propagar discurso de ódio ou discriminação, disseminar notícias falsas durante o pleito eleitoral, incitar a animosidade entre as Forças Armadas e os Poderes da União, conamar à destituição do Estado Democrático de Direito, entre outras proibições.

Palavras-chave: Liberdade de expressão; jurisprudência; Supremo Tribunal Federal.

ABSTRACT

The article analyzes the right to freedom of expression in the jurisprudence of the Brazilian Supreme Court, investigating the limits to this fundamental right provided for in the Federal Constitution of 1988. The study uses the dialectical method and bibliographical and jurisprudential research, collating important decisions of the Federal Supreme Court on the subject. As a result, it is found that there are several restrictions on freedom of expression, since it is not an absolute or unlimited right. Thus, the use of this constitutional right to propagate hate speech or discrimination, disseminate fake news during the electoral process, incite animosity between the Armed Forces and the Branches

of the Union, call for the overthrow of the Democratic State of Law, among other prohibitions, is prohibited.

Keywords: Freedom of expression; jurisprudence; Supreme Federal Court.

INTRODUÇÃO

O objeto da presente investigação é analisar a evolução do direito à liberdade de expressão na jurisprudência da Suprema Corte brasileira. A matéria é importante, pois permite avaliar a abrangência e os limites que recaem sobre esse direito fundamental.

Para tanto, adota-se o método dialético e a pesquisa bibliográfica e jurisprudencial, sendo cotejados julgados representativos e recentes na Corte, designadamente desde o início do século XXI até os dias atuais. A pesquisa é lastreada em três eixos: *i*) liberdade de expressão na Constituição Federal de 1988; *ii*) liberdade de expressão versus outros direitos constitucionais; e *iii*) jurisprudência do STF sobre o tema.

1. LIBERDADE DE EXPRESSÃO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A Constituição Federal de 1988, fundada em um Estado Democrático de Direito, consagra expressamente o direito fundamental de liberdade de expressão. Esse direito fundamental constitui uma prerrogativa ínsita não só de um “Estado de Direito” – que significa o Poder Público regido pela lei e pelas normas que compõem o ordenamento jurídico –, mas também de um “Estado Democrático” – expressão que designa o Poder Público regido pelos valores democráticos, notadamente os direitos individuais, a igualdade, a realização de eleições livres, a alternância do poder, a tolerância política etc. Assim, o Brasil adere aos referidos postulados, porquanto são ínsitos ao regime então vigente.

Dada a notória relevância, em diversos dispositivos a atual Carta Magna dispõe sobre a liberdade de expressão, a exemplo do artigo 5º, inciso IV, que declara: “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”, bem como o artigo 5º, inciso VI, que assevera: “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”. Da mesma forma, o artigo 5º, inciso IX assegura: “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação,

independentemente de censura ou licença”; assim como o artigo 220: “a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição” (CRFB de 1988).

Como se vê, a liberdade de expressão é garantida ao nível constitucional por vários artigos, tendo ampla aplicação nos diversos aspectos da vida do indivíduo, sobretudo na relação com os demais sujeitos, sendo um preceito elementar de uma sociedade pluralista. Todavia, no exercício desse postulado, por vezes pode chocar com outros direitos também de envergadura constitucional, que é o tema do próximo tópico.

2. LIBERDADE DE EXPRESSÃO VERSUS OUTROS DIREITOS CONSTITUCIONAIS

Conforme o texto magno, a liberdade de expressão é um direito fundamental, pois compõe o catálogo de direitos previstos no título II da Constituição Federal de 1988. Todavia, os “direitos fundamentais” correlacionam-se com os “deveres fundamentais”, isto é, ligam-se às obrigações de índole constitucional. Os deveres constitucionais aduzem a situações jurídicas passivas, visto que os cidadãos têm deveres para com a comunidade, sendo que quase todas as Constituições preveem uma série de deveres aos indivíduos, a exemplo de pagar tributos, prestar serviço militar, entre outros. (MIRANDA, 1998). Desse modo, os deveres constitucionais constituem uma contrapartida em face das prerrogativas conferidas, além de estabelecerem um limite aos respectivos direitos.

Ademais, a liberdade de expressão é um princípio constitucional. Na lição de Alexy, os princípios são mandamentos de otimização, que se caracterizam “por poderem ser satisfeitos em graus variados e pelo fato de que a medida devida de sua satisfação não depende somente das possibilidades fáticas, mas também das possibilidades jurídicas”. Caso o princípio da liberdade de expressão colida com outro princípio constitucional, deverá ser feito o sopesamento, ou seja, terá que ser avaliado qual princípio terá precedência em face de outro sob determinadas condições, de acordo com a dimensão do peso de cada um (ALEXY, 2008, p. 90-94). Para Ronald Dworkin, os princípios ostentam uma dimensão que as regras não têm, que consiste na dimensão do peso ou importância. “Quando os princípios se intercruzam, aquele que vai resolver o conflito tem de levar em conta a força relativa de cada um” (DWORKIN, 2010, p. 36-43).

Assim, o exercício de um direito fundamental pode colidir com o exercício de outro direito de igual natureza ou com bens jurídicos protegidos constitucionalmente. Nesse sentido, Canotilho esclarece que a *colisão autêntica de direitos* fundamentais ocorre quando “o exercício de um direito fundamental por parte do seu titular colide com o exercício do direito fundamental por parte de outro titular”, não se tratando de cruzamento ou acumulação de direitos, mas sim de “choque” ou de “autêntico conflito”. Já a *colisão de direitos em sentido impróprio* se dá “quando o exercício de um direito fundamental colide com outros bens constitucionalmente protegidos”. (CANOTILHO, 1999, p. 1191). Em casos assim, deve ser feito o sopesamento de acordo com o conjunto dos fatos que os circundam, isto é, o intérprete deve avaliar a dimensão de peso dos princípios constitucionais em conflito, atribuindo o respectivo valor de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

Daniel Sarmento esclarece que a colisão entre direitos fundamentais é fenômeno comum, principalmente nas constituições extensas, de “natureza compromissória, e compostas por muitos preceitos positivados em linguagem aberta”, já que a “extensão da Constituição amplia a possibilidade de conflitos, pois quanto mais normas existirem, maior é a possibilidade de que haja tensão entre elas”. (SOUZA NETO; SARMENTO, 2016, p. 495).

Desse modo, o direito à liberdade de expressão pode colidir com outros direitos – e por vezes até violá-los –, também de envergadura constitucional. A título de ilustração, o abuso da liberdade de expressão pode: *i* – violar a dignidade humana, consagrada no artigo 1º, inciso III, da CF de 1988 (a exemplo de negar a condição de pessoa a alguém pelo fato de ter características próprias relativas a sua etnia); *ii* – incorrer em discriminação e racismo, conduta vedada que deve ser reprimida criminalmente, conforme artigo 3º, inciso IV c/c artigo 5º, incisos XLI, XLII da CF de 1988, (como ofender a honra ou humilhar alguém em razão da cor da sua pele ou traços fenótipos); *iii* – negar o direito à igualdade entre os gêneros (a exemplo de propugnar a superioridade do homem em relação à mulher); *iv* – fazer apologia à tortura, ao tratamento cruel, desumano ou degradante, cujas condutas são vedadas pelo artigo 5º, inciso III da CF de 1988 (a exemplo de estimular o espancamento ou ablação de partes do corpo de condenados como parte da sanção pelo cometimento de crimes); *v* – violar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas (como instalar clandestinamente câmeras dentro da residência de alguém para posteriormente divulgar e comentar os vídeos em seu desfavor).

O desvirtuamento do direito à liberdade de expressão também pode findar por: *vi* – defender a criação de associação para fins ilícitos, que é proibida pelo artigo 5º, inciso XVII da CF de 1988 (como incitar a formação de grupos antisemitas, de organização criminosas, de justiceiros para vingar privatisticamente os crimes em geral); *vii* – propugnar a implantação de ditadura, em violação ao princípio da soberania popular e ao regime democrático, conforme artigo 1º, parágrafo único, c/c artigo 17, caput, da CF de 1988 (a exemplo de conamar a população para destruir bens públicos, cometer pilhagem, atos de terrorismo ou promover caos social com o intuito de modificar o regime republicano ou destituir o governo legitimamente eleito); *viii* – fazer apologia à pedofilia, cujo ato ignóbil é vedado peremptoriamente pela Constituição, sendo dever de toda a sociedade proteger as crianças e adolescentes, conforme o artigo 227 da CF de 1988; etc.

Com efeito, a liberdade de expressão, se não for bem utilizada, pode degenerar-se em instrumento causador de diversas violações a outros direitos fundamentais, visto que a Constituição Federal de 1988 alberga várias prerrogativas jurídicas, isto é, o agente ao exercer o seu direito de liberdade de expressão não pode violar os demais direitos e valores também consagrados constitucionalmente, a exemplo do direito à vida, à liberdade, à dignidade, igualdade, à honra, à imagem, à privacidade, à propriedade privada, à soberania popular, ao Estado Democrático de Direito etc.

Ressalte-se que a liberdade de expressão é um “direito fundamental”. Sem embargo, os “direitos” não são absolutos, isto é, não são irrestritos ou exercidos ilimitadamente. Primeiro porque “direito” é a faculdade jurídica existente nos termos da norma, ou seja, conforme o âmbito normativo. Nesse caso, o direito é delimitado pela moldura que lhe cerca, quer dizer, pelo conjunto de possibilidades existentes no enunciado legal. Em segundo lugar, nenhum direito derroga outro, nem lhe é superior aprioristicamente, ou seja, a liberdade de expressão não revoga nem possui precedência, por si só, sobre o direito à igualdade, o direito à dignidade, o direito à honra, o direito à intimidade etc. Em terceiro lugar, os direitos fundamentais – dentre os quais se incluem a liberdade de expressão – devem ser exercidos por seu titular em respeito às demais garantias consagradas no texto da Constituição Federal de 1988, bem como deve atentar-se para a promoção dos seus objetivos, como o de promover o bem a todos, sem preconceitos de origem, cor, idade, sexo ou quaisquer outras formas de discriminação, nos termos do artigo 3º, inciso IV da Carta Magna. Ou seja, o direito à liberdade de expressão

não só possui limites jurídicos, mas também éticos. Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal: (STF, MS 23452/RJ)

Não há, no sistema constitucional brasileiro, direitos ou garantias que se revistam de caráter absoluto, mesmo porque razões de relevante interesse público ou exigências derivadas do princípio de convivência das liberdades legitimam, ainda que excepcionalmente, a adoção, por parte dos órgãos estatais, de medidas restritivas das prerrogativas individuais ou coletivas, desde que respeitados os termos estabelecidos pela própria Constituição. O estatuto constitucional das liberdades públicas, ao delinear o regime jurídico a que estas estão sujeitas - e considerado o substrato ético que as informa - permite que sobre elas incidam limitações de ordem jurídica, destinadas, de um lado, a proteger a integridade do interesse social e, de outro, a assegurar a coexistência harmoniosa das liberdades, pois nenhum direito ou garantia pode ser exercido em detrimento da ordem pública ou com desrespeito aos direitos e garantias de terceiros.

Portanto, a liberdade de expressão deve respeitar os demais direitos fundamentais, que também são assegurados na Constituição de 1988. A seguir serão vistos alguns julgados importantes do Supremo Tribunal Federal que decidiu os contornos sobre esse direito.

3. JURISPRUDÊNCIA DO STF SOBRE O TEMA

3.1. *Habeas Corpus (HC)*

Em julgamento no dia 17/09/2023, o Supremo Tribunal Federal analisou o HC nº 82.424/RS, caso Siegfried Ellwanger v. Werner Becker, que versou sobre a liberdade de expressão, racismo e antisemitismo. No caso, o paciente respondeu à ação penal em razão da autoria de obras que veiculavam ideias antisemitas e negavam a ocorrência histórica do holocausto. O referida *habeas corpus* alegava o direito à liberdade de expressão, tendo o STF negado a ordem sob o entendimento de que a liberdade de expressão não abrange o direito à incitação ao racismo. Nesse julgado, o Pretório Excelso ainda declarou expressamente que não há subdivisão da raça humana, visto que esta é única. (STF, HC nº 82424/RS).

3. Raça humana. Subdivisão. Inexistência. Com a definição e o mapeamento do genoma humano, cientificamente não existem distinções entre os homens, seja pela segmentação da pele, formato dos olhos, altura, pêlos ou por quaisquer outras características físicas, visto que todos se qualificam como espécie humana. Não há diferenças biológicas entre os seres humanos. Na essência são todos iguais. 4. Raça e racismo.

A divisão dos seres humanos em raças resulta de um processo de conteúdo meramente político-social. Desse pressuposto origina-se o racismo que, por sua vez, gera a discriminação e o preconceito segregacionista. 5. Fundamento do núcleo do pensamento do nacional-socialismo de que os judeus e os arianos formam raças distintas. Os primeiros seriam raça inferior, nefasta e infecta, características suficientes para justificar a segregação e o extermínio: inconciabilidade com os padrões éticos e morais definidos na Carta Política do Brasil e do mundo contemporâneo, sob os quais se ergue e se harmoniza o estado democrático. Estigmas que por si só evidenciam crime de racismo. Concepção atentatória dos princípios nos quais se erige e se organiza a sociedade humana, baseada na respeitabilidade e dignidade do ser humano e de sua pacífica convivência no meio social. 19. Com efeito, a divisão dos seres humanos em raças decorre de um processo político-social originado da intolerância dos homens. Disso resultou o preconceito racial. Não existindo base científica para a divisão do homem em raças, torna-se ainda mais odiosa qualquer ação discriminatória da espécie. Como evidenciado cientificamente, todos os homens que habitam o planeta, sejam eles pobres, ricos, brancos, negros, amarelos, judeus ou muçulmanos, fazem parte de uma única raça, que é a espécie humana, ou a raça humana. Isso ratifica não apenas a igualdade dos seres humanos, realçada nas normas internacionais sobre direitos humanos, mas também os fundamentos do Pentateuco ou Torá acerca da origem dos homens.

Com efeito, esse julgado do Pretório Excelso é muito relevante, não só pela imposição de limites claros à liberdade de expressão, mas também pela resposta ao racismo com fundamento científico. Ou seja, o incitamento ao ódio e à discriminação viola profundamente o ordenamento jurídico, além de não ter nenhum embasamento na ciência, visto que a raça humana é uma só, sendo incabível a pretensa classificação em categorias e, por conseguinte, a nefasta prática de inferiorização do outro.

Portanto, o referido julgado restringiu a liberdade de expressão para evitar o seu abuso por parte do indivíduo, já que essa prerrogativa deve ser exercida dentro das normas e postulados constitucionais, e não para cometer graves violações aos direitos humanos.

3.2. Recurso Extraordinário

O Recurso Extraordinário nº 511.961/SP, julgado em 2009, debateu a não recepção do art. 4º, inciso V, do Decreto-lei nº 972/1969 pela Constituição Federal de 1988, que exigia o diploma de curso superior, registrado pelo Ministério da Educação, como requisito para o exercício da profissão de jornalista. O STF entendeu que a referida norma violava simultaneamente as liberdades de profissão, de expressão e de informação (art.

5º, IX e XIII, e art. 220, caput e § 1º, CF/1988), razão pela qual declarou a não recepção do art. 4º, inciso V, do Decreto-lei nº 972/1969, ante a incompatibilidade material com os postulados Constituição Federal de 1988.

Na fundamentação, o Supremo Tribunal Federal explicou que o jornalista é uma profissão que se diferencia devido a sua estreita vinculação ao pleno exercício das liberdades de expressão e comunicação, sendo o jornalismo uma manifestação própria da difusão do pensamento e da informação de maneira contínua, profissional e remuneradamente. Ou seja, trata-se de uma atividade ligada diretamente a esses fatores, de modo que a exigência de um diploma de curso superior para exercer a referida profissão constitui restrição incompatível com as liberdades de expressão e de informação asseguradas constitucionalmente. (STF RE nº 511.961)

Nesse julgado, verifica-se que o Supremo Tribunal Federal confere maior abrangência ao direito à liberdade de expressão, visto que o interpretou como uma forma de o indivíduo trabalhar com a respectiva atividade. Ou seja, não se trata apenas de divulgar livremente as ideias e informações, mas também se refere à possibilidade de exercer amplamente as profissões ligadas ao jornalismo. Por isso a norma vergastada foi reputada como incompatível com a atual Carta Magna, sendo, consequentemente, inexigível o referido requisito.

Além disso, o julgado atendeu ao princípio da maior eficácia dos direitos fundamentais na medida em que ampliou o direito à liberdade de expressão para o exercício de atividades profissionais, afora que tal atividade não constitui ofensa ou violação a direito de outrem, de modo que a medida se apresenta adequada ao contexto constitucional. Assim, o julgamento resultante do Recurso Extraordinário nº 511.961/SP ampliou o direito à liberdade de expressão, conferindo maior eficácia a esse direito fundamental.

Registre-se também o Recurso Extraordinário nº 1.010.606/RJ, julgado em 2021, que analisou o direito à liberdade de expressão em face do direito ao esquecimento. O referido processo versava sobre o direito de familiares de pessoa falecida, que fora vítima de crime, a receber reparação pecuniária pela utilização não autorizada de imagem da vítima em programa de televisão. Os familiares da vítima afirmavam o direito ao esquecimento do fato trágico – com fulcro no direito à dignidade da pessoa humana e a inviolabilidade da honra e intimidade –, visto que a divulgação lhes provocava reiterado sofrimento. O Supremo Tribunal Federal negou o pleito, pois “a passagem do tempo, por

si só, não tem o condão de transmutar uma publicação ou um dado nela contido de lícito para ilícito", além de que "a previsão ou aplicação do direito ao esquecimento afronta a liberdade de expressão". Acerca desse tema, o STF fixou a seguinte tese: (STF RE 1010606/RJ)

É incompatível com a Constituição a ideia de um direito ao esquecimento, assim entendido como o poder de obstar, em razão da passagem do tempo, a divulgação de fatos ou dados verídicos e licitamente obtidos e publicados em meios de comunicação social analógicos ou digitais. Eventuais excessos ou abusos no exercício da liberdade de expressão e de informação devem ser analisados caso a caso, a partir dos parâmetros constitucionais - especialmente os relativos à proteção da honra, da imagem, da privacidade e da personalidade em geral - e das expressas e específicas previsões legais nos âmbitos penal e cível.

Esse processo é significativo, pois o Supremo Tribunal Federal confrontou o direito à intimidade – e o corolário direito ao esquecimento – com o direito à liberdade de expressão, tendo decidido pela prevalência deste último. Ou seja, no sopesamento entre esses dois direitos fundamentais, o Pretório Excelso entendeu que o direito à liberdade de expressão possui maior peso no caso concreto, por isso deu-lhe primazia.

3.3. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF)

Em 30 de abril de 2009, o STF julgou a ADPF nº 130, que tratava sobre a não recepção da Lei Federal nº 5.250, de 9 de fevereiro de 1967, a denominada de "Lei de Imprensa". Nesse caso, o Supremo Tribunal julgou procedente o pedido para declarar a não recepção integral de dispositivos da norma, em observância à liberdade de manifestação de pensamento, ao direito de informação, livre expressão artística, científica, intelectual e comunicacional, bem como a liberdade jornalística e de imprensa e à sua relação de precedência sobre outros direitos da personalidade, haja vista serem prerrogativas essenciais ao funcionamento da democracia. (STF ADPF nº 130/DF)

Nesse caso, o Supremo Tribunal Federal aplicou o princípio da máxima efetividade dos direitos fundamentais, conferindo uma interpretação mais ampla e favorável ao exercício dos postulados imanentes à liberdade comunicacional consagrada na Carta Magna de 1988. Desse modo, o referido processo não versou sobre colisão de direitos fundamentais, mas sim afastou a normatização feita pelo Estado na época do regime militar. Interesse notar que quando a liberdade de expressão versa sobre a sua aplicação

numa maior abrangência, é comum o Pretório Excelso julgar procedente a ação, ao passo que quando se trata de confronto entre direitos fundamentais, o direito a liberdade de expressão não possui primazia por si só. Em outras palavras, esse postulado é analisado detidamente em relação aos outros bens jurídicos constitucionais posto em causa, podendo inclusive ser afastado na hipótese.

Assente-se que em 15 de junho de 2011 o STF também tratou de tema importante relativo à liberdade de expressão em sede de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Isso porque na ADPF nº 187 o Pretório Excelso decidiu que a manifestação pública pacífica a favor da descriminalização de drogas não configura prática de crime, porquanto a conduta está albergada pelo direito de reunião e pela liberdade de expressão, essenciais à preservação da democracia. (STF ADPF nº 187)

Como se vê, os julgados acima referidos ampliaram o direito à liberdade de expressão, dando-lhe maior eficácia constitucionalmente, não havendo, aqui, colisão de direitos fundamentais.

3.4. Ação Direta de Inconstitucionalidade

Na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.261/DF, julgada em 19 de dezembro de 2023, o Supremo Tribunal Federal analisou o direito à liberdade de expressão ante o enfretamento à desinformação capaz de prejudicar a integridade do processo eleitoral. Nesse processo, o STF reputou válida a elaboração normativa e o poder de polícia exercido pelo Tribunal Superior Eleitoral durante a propaganda eleitoral, visto que a referida justiça especializada tem tratado sobre a desinformação mediante reiterados precedentes jurisprudenciais e atos normativos ao longo dos anos. Desse modo, o ato do agente de disseminar notícias falsas tem a aptidão de ocupar todo espaço público, findando por restringir a circulação de ideias e o livre exercício do direito à informação pelos eleitores. “O fenômeno da desinformação veiculada por meio da internet, caso não fiscalizado pela autoridade eleitoral, tem o condão de restringir a formação livre e consciente da vontade do eleitor”. (STF ADI nº 7261/DF)

Esse processo se destaca devido ao fato de que a liberdade de expressão não poder ser utilizada para propagar notícias falsas e malferir a lisura do processo eleitoral, isto é, a livre circulação de ideias não pode ser empregada pelo titular para disseminar desinformação, manipular a verdade dos acontecimentos com o escopo de prejudicar os

demais concorrentes. Nesse caso, as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral salvaguardam a integridade do pleito e a conduta escorreita dos candidatos aos cargos eletivos, evitando a conduta desonesta e manipuladora dos fatos divulgados nas eleições.

Assim, a liberdade de expressão deve respeitar a sociedade, sendo vedada a utilização desse direito de forma abusiva por parte do titular.

3.5. Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO)

Na ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 26, julgada em 13 de junho de 2019, o Supremo Tribunal Federal analisou a omissão do Congresso Nacional na criminalização de condutas homofóbicas. Nesse processo, a Corte julgou procedente o pedido formulado pelo Partido Popular Socialista (PPS) para reconhecer a inconstitucionalidade por omissão e determinar a aplicação às condutas homotransfóbicas de norma que tipifica crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor (Lei nº 7.716/1989), até que sobrevenha lei específica. O Pretório Excelso ressalvou a incidência dessa lei quando o direito à liberdade expressão versar sobre a liberdade religiosa, mas desde que não configure discurso de ódio, incitação à discriminação e ou à violência contra esses grupos marginalizados.

Na fundamentação desse julgado, o STF informou que configura omissão inconstitucional, por parte do Congresso Nacional, a sujeição dos homossexuais, transgêneros e demais integrantes da comunidade LGBTI+ a graves ofensas aos seus direitos fundamentais, devido à superação irrazoável de tempo necessário para implementar os mandamentos constitucionais de criminalização instituídos pelo texto constitucional (art. 5º, incisos XLI e XLII). Dessa forma, não se admite que a liberdade de expressão realize discursos de ódio ou atos de intolerância contra a comunidade LGBTI+. Ao final, o Supremo Tribunal Federal proferiu a seguinte tese: (STF ADO 26/DF)

I - Até que sobrevenha lei emanada do Congresso Nacional destinada a implementar os mandados de criminalização definidos nos incisos XLI e XLII do art. 5º da Constituição da República, as condutas homofóbicas e transfóbicas, reais ou supostas, que envolvem aversão odiosa à orientação sexual ou à identidade de gênero de alguém, por traduzirem expressões de racismo, compreendido este em sua dimensão social, ajustam-se, por identidade de razão e mediante adequação típica, aos preceitos primários de incriminação definidos na Lei nº 7.716, de 08/01/1989, constituindo, também, na hipótese de homicídio doloso, circunstância que o qualifica, por configurar motivo torpe (Código Penal, art. 121, § 2º, I, "in fine"); II -

A repressão penal à prática da homotransfobia não alcança nem restringe ou limita o exercício da liberdade religiosa, qualquer que seja a denominação confessional professada, a cujos fiéis e ministros (sacerdotes, pastores, rabinos, mulás ou clérigos muçulmanos e líderes ou celebrantes das religiões afro-brasileiras, entre outros) é assegurado o direito de pregar e de divulgar, livremente, pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, o seu pensamento e de externar suas convicções de acordo com o que se contiver em seus livros e códigos sagrados, bem assim o de ensinar segundo sua orientação doutrinária e/ou teológica, podendo buscar e conquistar prosélitos e praticar os atos de culto e respectiva liturgia, independentemente do espaço, público ou privado, de sua atuação individual ou coletiva, desde que tais manifestações não configurem discurso de ódio, assim entendidas aquelas exteriorizações que incitem a discriminação, a hostilidade ou a violência contra pessoas em razão de sua orientação sexual ou de sua identidade de gênero; III - O conceito de racismo, compreendido em sua dimensão social, projeta-se para além de aspectos estritamente biológicos ou fenotípicos, pois resulta, enquanto manifestação de poder, de uma construção de índole histórico-cultural motivada pelo objetivo de justificar a desigualdade e destinada ao controle ideológico, à dominação política, à subjugação social e à negação da alteridade, da dignidade e da humanidade daqueles que, por integrarem grupo vulnerável (LGBTI+) e por não pertencerem ao estamento que detém posição de hegemonia em uma dada estrutura social, são considerados estranhos e diferentes, degradados à condição de marginais do ordenamento jurídico, expostos, em consequência de odiosa inferiorização e de perversa estigmatização, a uma injusta e lesiva situação de exclusão do sistema geral de proteção do direito.

Com efeito, a decisão constante nesse processo possui muita relevância no tocante aos direitos fundamentais. Isso porque o Pretório Excelso estabeleceu limites ao direito à liberdade de expressão e ao direito à liberdade religiosa em relação ao direito à autodeterminação, ou seja, a liberdade de expressão e à liberdade religiosa não podem malferir a livre orientação sexual e a identidade de gênero que cada ser humano possui. Além disso, o Supremo Tribunal Federal supriu a lacuna normativa e aplicou a Lei nº 7.716 de 1989 para proteger a comunidade LGBTI+ contra a violação de seus direitos.

Desse modo, o Pretório Excelso não só limitou o direito à liberdade de expressão, como também dispôs sobre a norma repressiva a ser aplicada em caso de violação à liberdade de orientação sexual ou identidade de gênero, isto é, ampliou a proteção normativa a grupos marginalizados.

3.6. Ação Penal (AP)

Na Ação Penal nº 1.044/DF, julgada em 20 de abril de 2022, o Supremo Tribunal Federal analisou o direito à liberdade de expressão em face de deputado federal a qual se

imputara diversos ilícitos penais, entre os quais: *i* – incitação à animosidade entre as Forças Armadas e o STF; *ii* – a tentativa de impedir o livre exercício dos Poderes da União; e *iii* – a prática de coação no curso do processo. O réu invocou em sua defesa o direito à liberdade de expressão e a imunidade parlamentar. (STF/CNJ, 2024, p. 211).

Ao analisar o caso, o STF decidiu que “a liberdade de expressão não permite a propagação de discursos de ódio e ideias contrárias à ordem constitucional e ao Estado de Direito”. Além disso, ficou assentado que imunidade parlamentar material, em que pese ser uma garantia constitucional, apenas se aplica quando as manifestações pelo agente político “guardarem conexão com o desempenho da função legislativa ou que sejam proferidas em razão desta, não sendo possível utilizá-la como verdadeiro escudo protetivo para a prática de atividades ilícitas”. (STF AP nº 1.044/DF).

Esse processo destaca-se por dois fatores primordiais: *i* – a liberdade de expressão foi discutida no bojo de uma ação penal, ou seja, a prerrogativa constitucional que deveria ser utilizada para a livre divulgação de ideias pode, se mal utilizada, descambar para a prática de crimes; e *ii* – a liberdade de expressão não constitui um salvo conduto para o cometimento de delitos, isto é, o agente, sob a alegação do exercício desse postulado tão caro ao Estado Democrático de Direito, não pode utilizá-lo como instrumento para malferir ou pretender destruir o próprio regime democrático e os preceitos constantes na Carta Magna.

Portanto, no julgamento da Ação Penal nº 1.044/DF o Supremo Tribunal Federal traçou importantes balizas sobre o direito à liberdade de expressão, limitando-o quanto à sua extensão e conteúdo, prevenindo-o contra abusos por parte de seus titulares, já que devem respeitar os valores constitucionais e o ordenamento jurídico como um todo.

CONCLUSÃO

O artigo analisou a liberdade de expressão na atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Na primeira parte discorreu-se sobre a liberdade de expressão na Constituição Federal de 1988, sendo tal prerrogativa inerente ao Estado Democrático de Direito, estando prevista em vários dispositivos da Carta Magna, como o artigo 5º, incisos IV, VI e IX, bem como no artigo 200. Na segunda parte perscrutou-se sobre a liberdade de expressão frente a outros direitos constitucionais, já que pode haver colisão. Isso porque como a liberdade de expressão se revesta da natureza de princípio constitucional, a sua

aplicação pode chocar-se com outros preceitos também de índole constitucional, devendo ser feito o sopesamento pelo intérprete.

Por sua vez, a última parte tratou sobre importantes acórdãos do Supremo Tribunal Federal sobre o assunto, a exemplo do julgamento do Habeas Corpus nº 82424, no qual ficou assentado que a liberdade de expressão não autoriza a profanação de discurso de ódio ou a incitação ao racismo, tampouco discursos homofóbicos, conforme a ADO nº 26, bem como a tentativa de obstar o livre exercício dos Poderes da União ou contra a existência do Estado Democrático de Direito, entre outros julgados relevantes.

Ressalte-se que o direito à liberdade de expressão pode ser confrontado com outros bens jurídicos constitucionais sob diversos instrumentos processuais, como em sede de habeas corpus (HC), recurso extraordinário (RE), arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF), ação direta de constitucionalidade (ADI), ação direta de constitucionalidade por omissão (ADO), ação penal (AP), etc. Ou seja, os direitos individuais consagrados na Constituição podem ser apreciados pelo Supremo Tribunal Federal em variadas hipóteses processuais, não estando limitado o seu uso a apenas ações específicas ou atribuído somente determinados autoridades públicas.

Assim, a liberdade de expressão é um direito fundamental consagrado na Constituição Federal de 1988, todavia, não de destina a violar outros direitos fundamentais de igual estatura, tampouco pretender aniquilar a democracia, as instituições ou a ruptura da ordem jurídica vigente. Desse modo, em que pese a liberdade de expressão ser um direito, este não é absoluto ou ilimitado, devendo ser exercido em consonância com as demais prerrogativas e valores existentes na Carta Magna.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. *Teoria dos Direitos Fundamentais*. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 90-94.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988* (CRFB). Presidência da República. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm

CANOTILHO, J.J. Gomes. *Direito Constitucional*. 3^a ed. Coimbra: Almedina, 1999, p. 1191.

DWORKIN, Ronald. *Levando os direitos a sério*. 3^a ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010, p. 36-43.

MIRANDA, Jorge. *Manual de Direito Constitucional*. Tomo IV. Direitos Fundamentais. 2^a ed. Coimbra: Coimbra Editora, p. 1998.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. *Direito Constitucional*. Teoria, história e métodos de trabalho. 2^a ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 495.

STF. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. *ADI nº 7261/DF*. Rel. Min. Edson Fachin. Julgamento: 19/12/2023. Disponível em:
<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur497404/false>

STF. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. *AP nº 1.044/DF*. Rel. Min. Alexandre de Moraes. Julgamento: 20/04/2022. Disponível em:
<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur466281/false>

STF. Supremo Tribunal Federal. *Liberdade de expressão, democracia e novas tecnologias*. Cadernos de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: concretizando direitos humanos. Brasília: STF/CNJ, 2024, p. 211.

STF. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. *ADO 26/DF*. Rel. Min. Celso de Mello. Julgamento: 13/06/2019. Disponível em:
<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur433180/false>

STF. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. *ADPF nº 130/DF*. Rel. Min. Carlos Britto. Julgamento: 30/04/2009. Disponível em:
<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur169063/false>

STF. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. *ADPF nº 187*. Rel. Min. Celso de Mello. Julgamento: 15/06/2011. Disponível em:
<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur265858/false>

STF. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. *HC nº 82424/RS*. Rel. Min. Moreira Alves. Julgamento: 17/09/2003. Disponível em:
<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur96610/false>

STF. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. *MS 23452/RJ*. Rel. Min. Celso de Mello. Data do julgamento: 16/19/1999. Disponível em:
<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur20720/false>

STF. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. *RE nº 511.961*. Rel. Min. Gilmar Mendes. Julgamento: 17/06/2009. Disponível em:
<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur169452/false>

STF. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. *RE 1010606/RJ*. Rel. Min. Dias Toffoli. Julgamento: 11/02/2021. Disponível em:
<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur446557/false>

Capítulo 6

A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO AMBIENTE DE TRABALHO: ANÁLISE DAS CONDUTAS DISCRIMINATÓRIAS NO BRASIL FRENTE AS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA

Cristiane Feldmann Dutra

Doutoranda em Direito (bolsista CAPES-PROSUC), linha de pesquisa Efetividade do Direito na Sociedade, (Universidade LA SALLE). Doutora em Educação, (Universidade LA SALLE. Mestre em Direito, com ênfase em Direitos Humanos, (UniRitter). Especialista em Direito e Processo do Civil no complexo Superior Meridional S.A.(IMED). Especialista em Direito do Trabalho e Processual do Trabalho na Faculdade do Instituto de Desenvolvimento (IDC). Possui Graduação em Direito na Universidade Luterana do Brasil (ULBRA). Revisora de revistas jurídicas. Pesquisadora do grupo Diálogos culturais transfronteiriços: pluralismo e direitos humanos na Universidade UNILASALLE. Docente universitária do curso de graduação em Direito do Centro Universitário CESUCA. Organizadora de coletâneas de livros com artigos jurídicos. E-mail: cristiane.dutra0828@unilasalle.edu.br

Camila de Oliveira Bernardino

Graduada do curso de Direito no Centro Universitário Cesuca. E-mail: camilabernardino240299@gmail.com

RESUMO

Esta pesquisa abordou a problemática da intolerância religiosa, tema que vem sendo enfrentado há muito tempo pelo nosso país e no mundo. O aprofundamento da pesquisa será no ambiente de trabalho, analisando as condutas discriminatórias no Brasil frente as religiões de matriz africana. Deste modo, é possível analisar em um panorama geral e

específico no país como as práticas dessas condutas perante a este grupo religioso específico podendo resultar em consequências legais. Por este motivo, através de uma análise das últimas decisões dos nossos tribunais será possível verificar em números e fatos as ocorrências no Brasil. Assim, o presente estudo seguirá a metodologia qualitativa, lógica-dedutiva, permitindo um procedimento metodológico através da legislação, doutrina, revisão bibliográfica, dados gerais e específicos, e aprofundamento de decisões frente aos casos que serão apresentados.

Palavras-chave: Intolerância; religião; trabalho.

ABSTRACT

This research addressed the problem of religious intolerance, an issue that has been faced for a long time in our country and around the world. The research will be in-depth in the workplace, analyzing discriminatory conduct in Brazil towards African-based religions. In this way, it is possible to analyze in a general and specific overview in the country how the practices of these conducts towards this specific religious group can result in legal consequences. For this reason, through an analysis of the latest decisions of our courts, it will be possible to verify occurrences in Brazil in numbers and facts. Thus, the present study will follow the logical-deductive method, allowing an approach and analysis through legislation, doctrine, bibliographic review, general and specific data, and in-depth decisions regarding the cases that will be presented.

Keywords: Intolerance; religion; work.

1. INTRODUÇÃO

A intolerância religiosa no ambiente de trabalho é um problema que vem sendo enfrentado há muito tempo em nosso país e no mundo. As consequências das condutas discriminatórias com relação as religiões de matriz africana, sendo estas religiões as mais afetadas em um panorama geral, afeta não somente o psicológico para quem enfrenta este tipo de conduta, mas também gera impactos legais que serão abordados ao decorrer deste trabalho.

Sendo assim, o presente trabalho de conclusão de curso tem como tema central a intolerância religiosa no ambiente de trabalho, e sua delimitação será analisar as condutas discriminatórias no Brasil frente as religiões de matriz africana.

Por este motivo, é necessário voltar o estudo para o seguinte problema de pesquisa: “Quais são as manifestações no ambiente de trabalho, e os impactos das condutas discriminatórias contra as religiões de matriz africana no Brasil, e as medidas que podem ser realizadas para a promoção de um ambiente de trabalho inclusivo e digno?”. Atribuindo a presente pesquisa um objetivo geral, sendo ele analisar de forma abrangente

as manifestações, condutas, e os impactos que a intolerância religiosa pode gerar no ambiente de trabalho, trazendo dados e informações que tratem do tema.

Deste modo, como forma de aprofundamento foi atribuído 3 objetivos específicos, sendo eles identificar quais tipos de condutas as pessoas pertencentes as religiões de matriz africana enfrentam no ambiente de trabalho no Brasil, demonstrar os dados existentes quanto ao tema para trazer maior clareza em números de pessoas afetadas pela intolerância, bem como dados gerais em análise dos casos trazidos para fortalecer o presente estudo, e informar as políticas, leis, convenções, projetos e ações sendo realizadas para promover a melhoria no ambiente de trabalho e pais como um todo.

Assim, o presente tema foi escolhido de maneira pessoal, acadêmica e jurídica. Pessoal, porque é de grande interesse o aprofundamento quanto ao tema em questão, por já ter evidenciado e vivido algo semelhante no ambiente de trabalho. Acadêmico, porque este tema gera dúvida no atual sobre quais condutas são vivenciadas pelas pessoas pertencentes a religiões de matriz africana, e quais as possibilidades de melhoraria no ambiente de trabalho para que todas as religiões sejam respeitadas. Jurídico, porque existem muitas leis que protegem não somente a todas as pessoas pertencentes a religião ou não, mas como existem leis específicas que abarcam as religiões de matriz africana, inclusive disposto em nossa Constituição Federal a liberdade religiosa, e ainda são diversas as condutas discriminatórias no ambiente de trabalho, contrariando a nossa legislação.

Deste modo, no capítulo 2, busca-se um conceito para intolerância religiosa, destacando-se na seção 2.1 o proselitismo religioso.

No capítulo 3, discute-se os direitos e garantias fundamentais à religião. Já no capítulo 4, é apresentado e estudado as condutas discriminatórias no ambiente de trabalho brasileiro frente as religiões de matriz africana. Por último, no capítulo 5, são apresentados métodos de prevenção e mitigação para promoção de um ambiente de trabalho mais saudável.

A presente pesquisa seguirá a metodologia qualitativa, lógica-dedutiva, permitindo um procedimento metodológico através da legislação, doutrina, revisão bibliográfica, dados gerais e específicos, e aprofundamento de decisões frente aos casos que serão apresentados.

2. CONCEITO DE INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

Para definirmos um conceito, é importante retratar que a intolerância religiosa emergiu e tornou-se fonte das maiores perseguições de minorias através do Brasil e do mundo. De forma frequente, é acompanhada de atitudes não limitadoras com relação à intolerância, resultando em atitudes discriminatórias. Elementos como o racismo, fatores econômicos e sociais, geralmente estão frequentes em uma manifestação sobressalente ao desrespeito (Fernandes, 2017, p. 117).

Antes de abordarmos o direito à liberdade religiosa nas leis brasileiras, é importante revisitar a imigração para o Brasil e a chegada das religiões africanas. A chegada de africanos trouxe suas ricas culturas ao Brasil. Antes da colonização portuguesa, os índios viviam da caça e da pesca, realizando poucas atividades. Com a expansão colonial, a demanda por mão de obra levou ao tráfico de africanos. A cultura africana, com suas tradições religiosas, costumes e artes, contrastou com o cristianismo católico da época. A partir do século XVI, mais de cinco milhões de africanos chegaram ao Brasil, trazendo sua força de trabalho, religiões e línguas (Santana, 2023, p. 21).

Assim, voltando os olhares ao atual, a liberdade de crença e exercício de culto são abarcados e protegidos em nossa atual Constituição Federal de 1988, disposto no art. 5º e seus incisos, nos chamados “Direitos e Garantias Fundamentais”, sendo inviolável tal direito, vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

Esta liberdade religiosa também é protegida além de nossa Constituição Federal, pois no Brasil é existente um Estatuto chamado “Estatuto da Igualdade Racial”, Lei 12.288/2010, onde trata o tema como garantia de Direitos em forma semelhante à nossa Constituição. De maneira mais específica, esta Lei trata em seus arts. 23º e 24º sobre a liberdade do exercício de cultos religiosos de matriz africana, fonte de embasamento para o nosso tema de pesquisa:

Art. 23. É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

Art. 24. O direito à liberdade de consciência e de crença e ao livre exercício dos cultos religiosos de matriz africana compreende. (Estatuto da Igualdade Racial, lei 12.288, 2010)

Desta maneira, fica evidente que a intolerância religiosa não é permitida por nossas Leis Brasileiras, a forma de ser rechaçada a sua possível prática. Como o próprio Estatuto evidencia as práticas religiosas de matriz africana, fonte de liberdade e consciência. Assim, é importante ressaltar que o Brasil é um país laico, onde a prática da intolerância religiosa não deve prosperar. Pois, é devido a todo cidadão a proteção contra agressões verbais e psicológicas, que porventura, se manifestem através da destruição de imagens religiosas, falas preconceituosas, até mesmo a tentativa de homicídio, entre outras diversas práticas. Mesmo com o Brasil contemporâneo, é evidente que o tema afeta a todas as camadas sociais e, é resultado de perseguições e atos preconceituosos (Adão, 2022, p. 301).

Assim, a Constituição Federal faz início afirmando o exercício dos direitos sociais e individuais, sendo a liberdade um ponto importante destacado em nosso preambulo. Portanto, a Intolerância Religiosa representa em grande afronta e gera impacto diretamente a convivência social individual (Silva, 2020, p. 32).

Dentre todas estas convicções e informações trazidas até o momento. É de suma importância compreendermos as diferenças entre preconceito, intolerância e discriminação, pois ao longo desta análise precisaremos relacionar o que de fato comporta a Intolerância Religiosa. Destacaremos que, a Intolerância e o preconceito não são sinônimos, pois o preconceito faz jus ao conjunto de opiniões sem análise crítica, e a intolerância é a forma recusável de aceitar determinados pensamentos, ações, ou até mesmo convivência mútua em qualquer ambiente, em determinados grupos ou pessoas. Por este motivo, ao longo deste capítulo falamos sobre a tolerância ser o inverso de intolerância, pois indica a convivência pacífica. Porém, até mesmo a forma de tolerar poderá conter elementos que indiquem o preconceito (Andrade; Teixeira, 2020, p. 65-66).

Neste sentido, para entendermos melhor alguns outros aspectos relacionados a Intolerância Religiosa, passemos ao próximo tópico para entendermos um pouco sobre Proselitismo, tema atual utilizado por nossos Tribunais.

2.1 O Proselitismo Religioso

Para darmos início as compreensões com relação ao conceito de Proselitismo, é crível iniciar com uma análise recente da 8^a Turma do TRT da 4^a Região sobre o Proselitismo no ambiente de trabalho:

EMENTA RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE. DANO MORAL. PROSELITISMO RELIGIOSO. A responsabilidade civil do empregador é pressuposto do dever de pagar a indenização por danos morais assegurada pelo art. 5º, V e X, da CF, bem como pelos arts. 186 e 927 do CC. Caso no qual o sócio administrador da empresa, Testemunha de Jeová, irmão do reclamante, praticante de religião de matriz afro-brasileira, não apenas repudiava a escolha religiosa do seu irmão funcionário, como também a presença de objetos religiosos na casa em que residia, a qual também servia de filial da empresa. Mensagens de whatsapp e prova testemunhal indicando proselitismo religioso do sócio administrador no âmbito profissional, em violação à intimidade e ao art. 5º, VI, CF. Entendimento de que a vinculação ou não a certa religião é ponto sensível da intimidade, dialogando com os aspectos mais profundos da filosofia e da crença de cada um. Dano moral indenizável.

(TRT da 4^a Região, 8^a Turma, 0020592-94.2020.5.04.0271 ROT, em 13/12/2023, Desembargadora Luciane Cardoso Barzotto)

O caso em análise objetiva em grande ponto o estudo com relação ao proselitismo. Neste contexto, a liberdade religiosa é separada em dois campos diferentes, sendo a liberdade negativa e positiva, e abrangem alguns aspectos, sendo um deles a liberdade de fazer proselitismo. A liberdade positiva refere-se a manifestar, defender ou fazer propaganda de suas crenças religiosas. Já a liberdade negativa, pode ser relacionada ao direito de não ser afetado por posição religiosa, ou em não obrigação a seguir determinada crença e religião (Gaudêncio, 2017, p. 56).

Assim, a definição buscada para o termo proselitismo é o conceito de “tentativa de Convencimento”, segundo uma breve análise no tópico referenciado.

Desta maneira, é verídico concluir que o proselitismo está presente em diversas formas no cotidiano religioso, e que pode ser uma conduta positiva ou negativa dependendo de como será praticada.

Nesta senda, podemos analisar um trecho da obra de Sarlet, Marinoni e Mitidiero, que ilustram algumas questões da liberdade religiosa em afronta ao tema proselitismo (sendo parte da liberdade), e que levam as práticas ao choque e contrapartida aos Direitos Fundamentais:

A liberdade religiosa (incluindo a liberdade de culto e de organização religiosa) também pode entrar em conflito com a própria liberdade de expressão e comunicação inclusive a liberdade artística, como se verifica no caso de charges ofensivas a determinada orientação ou prática religiosa, ou mesmo obras literárias e outras formas de expressão⁴³⁹. Problemas como o proselitismo no ambiente do trabalho ou mesmo o assédio religioso,⁴⁴⁰ a possibilidade de distribuição de panfletos e outros meios de divulgação da crença em espaços públicos, a possibilidade do uso do véu ou outros símbolos religiosos em estabelecimentos de ensino ou no local de trabalho, a legitimidade constitucional dos feriados religiosos e a discussão em torno do quanto a objeção de consciência, especialmente por motivos religiosos, deve assegurar a realização de provas e concursos públicos em horário apartado, são apenas alguns dos conflitos e problemas de interpretação que se tem oferecido ao debate na esfera da política e do direito, resultando em decisões judiciais nem sempre simétricas quando se observa o cenário internacional (Sarlet; Marinoni; Mitidiero, 2024, p. 250).

Vale dizer que, ao mesmo tempo que a lei abrange tal liberdade de religião, e o proselitismo faz parte desta prática de liberdade, deve-se atentar para as condutas com relação ao coletivo. Como por exemplo, o citado pelos autores, os próprios conflitos de interpretação e que geram debates políticos com relação a legislação.

Assim, comprehende-se que o proselitismo pode ser realizado, porém, da forma correta, para que o direito ao espaço religioso do outro seja preservado. Contudo, passemos ao próximo capítulo para melhor compreensão dos Direitos Fundamentais frente aos casos repercutidos ao tema desta presente pesquisa.

3. DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS À RELIGIÃO

Em uma análise abrangente é verídico citar o Estado Democrático de Direito e sua posição exteriorizada. O que significa dizer que, ao analisar o Estado Democrático de Direito como um todo, é correta a análise com relação ao Estado laico pelo fator de proteção equitativa perante a diversidade da sociedade (Ferreira, 2019, p. 14).

Assim como disciplina Piovesan sobre a institucionalização dos Direitos e Garantias fundamentais, como marco a denominação do Estado Democrático de Direito e a Constituição mais avançada da história, vejamos:

Preliminarmente, cabe considerar que a Carta de 1988, como marco jurídico da transição ao regime democrático, alargou significativamente o campo dos direitos e garantias fundamentais⁸, colocando-se entre as Constituições mais avançadas do mundo no que diz respeito à matéria. Desde o seu preâmbulo, a Carta de 1988 projeta a construção de um

Estado Democrático de Direito, “destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça, como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos (...).” Se, no entender de José Joaquim Gomes Canotilho, a juridicidade, a constitucionalidade e os direitos fundamentais são as três dimensões fundamentais do princípio do Estado de Direito⁹, perceber-se-á que o Texto consagra amplamente essas dimensões, ao afirmar, em seus primeiros artigos (arts. 1º e 3º), princípios¹⁰ que consagram os fundamentos e os objetivos do Estado Democrático de Direito brasileiro. (Piovesan, 2013, p. 85)

Deste modo, cabe ressaltar que o texto acima aborda a Carta Magna como um marco importante para área jurídica, ao ponto em que a Constituição trata as relações democráticas desde o seu preâmbulo, reafirmando em seus artigos que tratam dos Direitos e Garantias Fundamentais sobre a liberdade, e a garantia de direitos primordiais a Dignidade Humana.

Assim, tratando de Direitos Humanos, adiantou-se a necessidade de regulamentar uma estrutura para criação de competência e comissão, sendo aprovada em 1969 como o “Pacto de São José de Costa Rica” (Convenção Americana sobre Direitos Humanos), sendo aprovada no referido ano, mas somente vigorando em 1978, e ratificado pelo Brasil em 1992 (Branco, 2024, p. 169).

Em se tratando de debate na atualidade, a internacionalização e formas de concepção dos Direitos Humanos, é importante e inegável lembrar sobre o surgimento dos Direitos Humanos como um todo. O termo ganhou destaque após a Segunda Guerra Mundial, em contrapartida as atrocidades vividas pelo mundo após aquele momento. Ressalva para as atrocidades vividas pela humanidade frente ao Nazismo, e a desumanidade pela Pessoa Humana. Assim, a concepção contemporânea dos Direitos Humanos tem o marco inicial na Declaração Universal de 1948, reafirmada pela Declaração de Viena de 1993. (Veiga, 2016, p. 71-72).

Conforme vem sendo abordado até o momento, existe legislação em promoção a liberdade, e que tratam das tratativas com relação as diferenças. Por este motivo, quando falamos em diferenças, é sábio enfatizar que o conceito de diferença não deve ser atrelado a discriminação, em contrário, é princípio para a realização da igualdade conforme trata a Constituição Federal (Veiga, 2016, p. 78).

Assim, a nova Reforma Trabalhista (lei 13.467/2017) trouxe em suas disposições artigos relevantes, como por exemplo o art. 510-B, V, que trata sobre a inclusão da comissão de representantes dos empregados, vejamos: “A comissão de representantes dos

empregados terá as seguintes atribuições: V - assegurar tratamento justo e imparcial aos empregados, impedindo qualquer forma de discriminação por motivo de sexo, idade, religião, opinião política ou atuação sindical" (Lei 13.467, 2017).

Esta inclusão em questão de representatividade foi um marco importante trazido pela reforma. Assim, a Convenção nº 111 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), consolidada pelo decreto lei nº 10.088 de 2019, editados pelo Poder Executivo Federal, dispõe sobre a promulgação das convenções da OIT (Organização Internacional do Trabalho (Brasil, 2019).

Seguindo neste viés, o Senado Notícias, disponibilizou em 12/01/2023 a notícia da publicação referente a sanção do atual presidente com relação a alteração trazida pela Lei 14.532/2023, que altera a Lei 7.716/1989 (Lei do Crime Racial) para tipificar como crime de racismo a injúria racial, importando dizer que todos os crimes previstos na Lei 7.716/1989 terão suas penas aumentadas, assim a agravante abrangeu também os crimes relacionados a discriminação ou preconceito em relação a raça, cor, etnia, religião, e outras mudanças.

Seguindo este viés, o decreto nº 65.810/1969 promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial. Ao analisar o referido decreto, é possível verificar a abordagem com relação a religião, e a abordagem da Convenção sendo abarcada frente a promoção a disseminação a qualquer discriminação. Vejamos o artigo V, que estabelece "vii) direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião" (Brasil, 1969).

Ao evidenciar a legislação vigente, o decreto nº 7.037/2009 aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), estabelecendo diretrizes para as questões de orientação e interação com a democracia entre Estado e a Sociedade Civil como um todo (Brasil, 2009). Importante trazer ressalva ao "Objetivo estratégico VI, c)" do decreto nº 7.037/2009, revogado pelo decreto nº 7.177/2010, que anterior a sua revogação estabelecia: "Desenvolver mecanismos para impedir a ostentação de símbolos religiosos em estabelecimentos públicos da União", e após a sua revogação estabelece: "Art. 7º Ficam revogadas as ações programáticas "c" do Objetivo Estratégico VI - Respeito às diferentes crenças, liberdade de culto e garantia da laicidade do Estado [...] (Brasil, 2010).

Desta forma, quando pensamos na expressão "intolerância religiosa", é comum a descrição como um conjunto de ideologias, ou atitudes ofensivas a rituais, ou a práticas

religiosas não preponderantes, com maior influência, sendo para estes casos comum o discurso de ódio ferindo a liberdade e a Dignidade Humana (Nogueira, 2020, p. 39).

No Brasil, foram instituídas algumas Leis, como por exemplo, a Lei n.º 11.635, de 27 de dezembro de 2007, na qual institui o Dia Nacional de Combate a Intolerância Religiosa (Brasil, 2007).

Sobre este dia importante, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, publica em 21/01/2024, e atualiza 01/02/2024, uma matéria sobre o Dia Nacional de Combate a Intolerância Religiosa e o reforço ao Canal de Denúncias do Disque 100 para o alarmante crescimento referente as violações por intolerância religiosa no Brasil, no qual obteve um crescimento de 80% no País entre 2022 e 2023. A matéria informa que o Brasil atingiu 2.124 violações dos Direitos Humanos relacionadas a registros sobre Intolerância Religiosa (MDHC, 2024).

Sendo assim, no próximo tópico iremos verificar as condutas discriminatórias que são abordadas no ambiente de trabalho brasileiro frente as religiões de Matriz Africana para um estudo aprofundado dos casos no Brasil por Intolerância Religiosa.

4. DAS CONDUTAS DISCRIMINATÓRIAS NO AMBIENTE DE TRABALHO BRASILEIRO FRENTE AS RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA

Para iniciar este tópico, primeiramente é necessário compreender a respeito da evolução histórica da legislação trabalhista no Brasil. Deste modo, a política trabalhista no brasil surge a partir de Getúlio Vargas, no ano de 1930, sendo o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio criado no mesmo ano. Após isso, a primeira Constituição a abordar temas e assuntos relevantes ao Direito do Trabalho foi a Constituição de 1934, em seu art. 121. O marco importante de 1937 foi a Carta Constitucional decorrente do golpe de Getúlio Vargas, gerando diversas problemáticas, como por exemplo, o Sindicato único com intervenções diretas do Estado. Seguindo esta linha, foram criadas várias normas trabalhistas dispersas, por este motivo, surge o Decreto nº 5.452/1943, no qual aprova a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Martins, 2020, p. 31).

Após essa abordagem inicial do surgimento das legislações trabalhistas, de forma breve, trazendo surgimentos importantes, será necessário definirmos os conceitos de empregado e empregador. Deste modo, analisemos o conceito de empregado para Delgado: “Empregado é toda pessoa natural que contrate, tácita ou expressamente, a

prestação de seus serviços a um tomador, a este efetuados com pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação" (Delgado, 2019, p. 420).

Nesta mesma sequência, Martins descreve o conceito de empregador: "Empregador a empresa, individual, ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços" (Martins, 2020, p. 99).

Através do tempo e dos conceitos elencados acima, conseguimos visualizar empregado e empregador no tempo, com relação ao surgimento de cada Legislação ao passar dos anos. Porém, para Nogueira a estrutura normativa reflete em algo diferente, vejamos:

A estrutura normativa, contudo, foi apenas um reflexo do olhar que a sociedade lançava para as religiões de matriz africana – uma realidade que se mantém até os dias atuais e é vista de modo explícito dentro do ambiente de trabalho. Neste, o hipossuficiente econômico muitas vezes se encontra em uma situação de vulnerabilidade diante do poder direutivo do patrão ou sob a influência de outro empregado, que se utiliza disso para transformar o ambiente de trabalho – normativamente, um centro ecumênico – em um local de forçosa aderência ou negação de determinada religião ou modo de manifestá-la (Nogueira, 2020, p. 27).

A partir destes conceitos, é interessante dar início a análise de caso a partir de decisões importantes que irão cotejar a presente pesquisa. Assim passemos a análise:

EMENTA DANO MORAL. DISCRIMINAÇÃO RELIGIOSA. A propagação de fala depreciativa acerca de suposto aspecto religioso da empregada, que reproduz estigmatização fruto de um preconceito estrutural em face de religiões de matriz africana, configura desrespeito à liberdade religiosa, direito humano previsto em normas internacionais (DUDH, art. 1º e 18; PIDCP, art. 2º e 18; Pacto de San Jose da Costa Rica, art. 1º e 12; e Declaração Sociolaboral do Mercosul, art. 4º), denotando discriminação religiosa (vedação preconizada pela CF, art. art. 5º, VI, VIII e X e CLT, art. 510-B, V). Dano moral in re ipsa , ainda que decorrente de ato único e pós-contratual. (TRT-4 - ROT: 00204947920215040302, Relator: BEATRIZ RENCK, Data de Julgamento: 26/10/2023, 6ª Turma)

Analizando a presente decisão acima, é possível observar algumas escritas interessantes que consubstanciam a presente decisão, como por exemplo a frase "*in re ipsa*", que significa "culpa presumida", segundo Maria Helena Diniz: "*CULPA IN RE IPSA*". Direito civil. Aquela em que, ante a dificuldade de se provar o nexo de causalidade entre a conduta culposa e o dano, reverte-se o ônus da prova, presumindo-se a culpa do agente, que deverá provar o contrário. Trata-se da culpa presumida" (Diniz, 2022, p. 160).

Ao analisar o interior teor desta presente decisão vemos que o Magistrado da 6^a Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4^a Região no transcorrer de sua decisão utiliza a seguinte argumentação:

[...] na dispensa da reclamante a gestora passou a falar para os demais colegas que agora ela ia ter se cuidar porque a laborista "ia fazer uma macumba" para ela, por causa da dispensa, passando a falar da autora de modo pejorativo e debochando da sua religião, sem qualquer respeito. Esse deboche foi propagado pela empresa, fato este que chegou a conhecimento da autora [...] (TRT-4 - ROT: 00204947920215040302, Relator: BEATRIZ RENCK, Data de Julgamento: 26/10/2023, 6^a Turma)

Perante a decisão é necessário atentar-se para a legislação utilizada pelo magistrado para embasar e dar fundamento ao julgado, como por exemplo o art. 510-B, V, da CLT: "Assegurar tratamento justo e imparcial aos empregados, impedindo qualquer forma de discriminação por motivo de sexo, idade, religião, opinião política ou atuação sindical" (Lei 13.467/2017). As práticas e falas do empregador neste presente caso são fortes e imparciais, falas nas quais ferem o Direito do trabalhador como é justo observar.

Em consulta ao site GOV, foi possível verificar e extrair informações interessantes do chamado "balanço anual", no qual contém informações dos números de casos registrados nos canais de denúncia do disque 100. Assim, no ano de 2018, a análise foi realizada com um registro separado por religião, numerando as religiões que sofreram mais ataques naquele ano.

Neste sentido, o relatório tratou de informar a quantidade de vítimas afetadas naquele ano, sendo que o maior número não foi divulgado pelos registros alcançados, sendo o percentual de 52%. Porém, o número de 30% das vítimas, o segundo maior, é pertencente as religiões de Matriz Africana daquele ano (MDHC, 2018).

Ante a isso, o Direito do Trabalho em seus diversos princípios nomeia alguns pontos como basilares, sendo um deles o Princípio da Proteção:

Informa este princípio que o Direito do Trabalho estrutura em seu interior, com suas regras, institutos, princípios e presunções próprias, uma teia de proteção à parte vulnerável e hipossuficiente na relação empregatícia — o obreiro —, visando retificar (ou atenuar), no plano jurídico, o desequilíbrio inerente ao plano fático do contrato de trabalho (Delgado, 2019, p. 233).

Neste sentido, vemos uma amplitude de proteções ao empregado, ou as pessoas em geral, porém, uma série de casos em análise que afrontam estas proteções criadas para

o empregado. Ante a isso, no próximo tópico iremos abordar métodos de prevenção e mitigação para erradicar a intolerância religiosa no ambiente de trabalho.

5. MÉTODOS DE PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO

Para Nogueira “Caráter é destino. Destino é caráter”, ou seja, iniciamos este tópico em plena reflexão para os métodos de prevenção e mitigação a respeito da intolerância religiosa no ambiente de trabalho, e a partir disso, é possível identificar com as palavras de Nogueira que a compreensão do caráter é ponto relevante abordado por ele, que diz: “O exercício do caráter leva à virtude e ao reconhecimento, em primeiro lugar, por colocar a pessoa religiosa em sintonia com o ritmo e o devir do mundo [...] também coloca a responsabilidade de zelar pelos outros [...] (Nogueira, 2020, p. 133).

Neste sentido, é possível verificar movimentações sendo realizadas a favor da erradicação da discriminação religiosa, alcançada aos poucos como forma de evolução, da intolerância religiosa como um todo, não somente no ambiente de trabalho. Assim, em consulta ao site do Ministério do Trabalho e Emprego, onde está disponibilizado a consulta a projetos de melhoria e evolução em ambientes de trabalho, o projeto chamado “Programa Trabalho Sustentável”, com foco em promover condutas responsáveis para o trabalho, desenvolvendo como uma de suas metas a de trabalho decente, através de campanhas, como a campanha de “capacitação sobre discriminação” (MTE, 2022).

Desta forma, também é possível analisar campanhas recentes, disponíveis no site SMARTLAB, através da aba “Diversidade Religiosa”. A plataforma traz algumas informações de suma importância, como por exemplo o número de habitantes atual (203,1 mi. habitantes no ano de 2022, com variação de 6,46% e 190,8 mi. habitantes em 2010 segundo o IBGE/Censo Demográfico). Através da plataforma podemos verificar a criação de alguns projetos em favor da erradicação da intolerância religiosa e a promoção da liberdade, por exemplo o “Programas e Ações para povos de Terreiro (Matriz Africana)”, que trata de informar em face da pesquisa realizada em 2019, sobre a situação nacional e a apuração dos Municípios em relação a criação de Programas e Ações para os povos de terreiros, Matriz Africana. A plataforma explica que através do mapa é possível visualizar estas ações sendo realizadas, pela escala do branco (menor percentual) ao azul (maior percentual), (SMARTLAB, 2019).

Em recente publicação (13/05/2024), o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania divulgou uma matéria sobre o novo projeto chamado “Respeite meu terreiro”, em parceira com o Terreiro Ilê Omolu Oxum e o laboratório de Museologia Experimental e Imagem, do Grupo de Pesquisa MEI da Universidade Federal (LAMEX/UniRio). Este novo projeto tem como principal objetivo a disponibilização de um questionário digital voltado para os líderes ou cidadãos que dirigem e organizam os terreiros no Brasil. O questionário já está disponível através da plataforma GOV, sendo de suma importância a participação dos líderes de terreiro no Brasil. Através do questionário será possível identificar agressões racistas aos espaços e aos povos de terreiro. Os dados deste projeto serão visíveis após o mapeamento de dados, e após isso, será possível a criação de políticas públicas voltadas para o combate ao racismo religioso. Segundo a matéria o racismo religioso é um conceito recente que deve ser analisado e estudado para verificação da complexidade da intolerância religiosa enfrentada pelas religiões afro-brasileiras (MDHC, 2024).

O CNJ (Conselho Nacional de Justiça), através da Resolução nº 440 de 07/01/2022 instituiu a “Política Nacional de Promoção à Liberdade Religiosa e Combate à Intolerância no âmbito do Poder Judiciário brasileiro”, vejamos um dos artigos da Resolução: “Art. 2º, I – liberdade religiosa: o direito de professar e de se manifestar sobre qualquer religião, crença, doutrina ou culto, sem discriminação, em igualdade de condições com qualquer agente público no âmbito do Poder Judiciário” (CNJ, 2022).

Assim, não somente estão sendo criados projetos atuais, resoluções e políticas sobre o assunto, como também já está incluído em pauta da ODS nº 16 da agenda 2030 da ONU (Organização das Nações Unidas), assuntos como “Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais” (ONU, 2030).

Em promoção aos métodos de prevenção e mitigação, é necessário existir a compreensão de alguns exercícios comuns para tratar com relação ao tema intolerância religiosa no ambiente de trabalho, como por exemplo através de palestras no ambiente de trabalho, ou nos órgãos responsáveis pelo trabalho, para que esse assunto venha a prosperar de forma a erradicar com todas as formas de preconceito e discriminação no âmbito do trabalho.

Importante destacar para fins informativos neste presente tópico os acontecimentos recentes, como por exemplo o ocorrido no estado do Rio Grande do Sul.

Recentemente o Estado sofreu uma grande enchente devastando diversos municípios. A respeito deste assunto, além do sofrimento que as vítimas vêm encontrando com os resultados causadores das enchentes, também é possível verificar discursos de ódio e associação a práticas religiosas de matriz africana ligando a religião com o que vem acontecendo com o Estado. Por este motivo, a DPU (Defensoria Pública da União), por meio de nota de repúdio tratou de informar a respeito de associações com as religiões de matriz africana. É inimaginável pensar em associações deste patamar com um assunto tão sério que o Estado enfrentou no mês de maio/2024. Assim, é importante destacar não somente os projetos, as ações para prevenção destes acontecimentos, mas também informar notas de repúdio como esta da DPU, pois evidencia a não tolerância com relação a toda forma de discriminação, preconceito e intolerância (DPU, 2024).

Outras matérias publicas recentemente mostram o total descaso pela população, e a total complexidade da discriminação religiosa, ou a intolerância religiosa, como por exemplo, a matéria publicada em 26/05/2024 com o título “Prefeito de SC sugere que enchentes do RS ocorrem por estado ter menos igrejas e mais centros”. O Prefeito de SC ao se referir que existem mais centros do que igrejas deu a entender segundo a matéria que se tratava de centros religiosos de matriz africana (O Globo, 2024). Por este motivo, a importância da nota de repúdio da DPU citada acima, como a divulgação destas falas em matérias publicadas trazem maior repercussão ao assunto para de alguma forma tentar erradicá-lo.

Por este viés, Locke já explicava: “nenhuma pessoa privada deve, de modo algum, assaltar ou destruir os bens civis de outra, simplesmente porque ela professa uma religião e ritos diferentes dos seus. Todos os seus direitos como ser humano ou cidadão lhe devem ser sacramento preservados” (Locke, 2019, p. 49-51).

Por fim, passemos as considerações finais deste trabalho.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A intolerância religiosa no ambiente de trabalho é um tema bastante popular em nosso país, porém, ainda se faz necessário ampliar o assunto. Pois, como apresentado neste trabalho, as relações na qual geram condutas discriminatórias são uma constante, e acontecem com frequência em nossos Tribunais, momento de análise e demonstração ao decorrer da pesquisa.

É de suma importância voltar o olhar crítico aos grupos mais afetados, e com mais incidência em fatores de discriminação e intolerância, sendo eles as religiões de matriz africana. A presente pesquisa tratou de relativizar todos os dados possíveis para evidenciar as problemáticas vividas todos os dias no ambiente de trabalho por estes grupos. Voltado para um pensamento de estudo aprofundado, a presente pesquisa permeou a atualidade e as condutas que estão sendo tomadas em fatores de responsabilização, melhoria interna, e a promoção de um ambiente de trabalho saudável.

Desta forma, é imperioso destacar que os direitos e garantias fundamentais, bem como os princípios fundamentais estão dispostos em nossa Carta Magna, nossa atual Constituição Federal, considerada a mais democrática e humana da história. Nela está assegurado os direitos em seu art. 5º, VI, sobre a liberdade de consciência e de crença serem direitos invioláveis e, em nosso art. 1º, III, sendo a Dignidade da Pessoa Humana.

Assim, foi possível através da presente pesquisa mensurar em números quando falamos em atos de discriminação, violações dos direitos humanos reportados a canais oficiais, e verificar as ações que estão sendo realizadas para combater estas mesmas práticas citadas.

Em suma, é de extrema importância falar sobre este tema, para que sejam criadas mais políticas, mais ações, e mais movimentos contra todo tipo de prática, ou conduta discriminatória no ambiente de trabalho. A prevenção, mitigação ou erradicação total só será possível através de projetos e leis que garantam o bem-estar de todas as religiões, e de todos os grupos religiosos.

Por último, através da presente pesquisa foi possível compreender que a garantia de um direito é ligada a outro, é de suma importância garantir o direito e liberdade religiosa para que seja alcançado o direito pleno da Dignidade Humana.

REFERÊNCIAS

ADÃO, Cláudio Augusto. O ensino religioso como um mecanismo de combate à intolerância religiosa no Brasil. **CPAH Science Journal of Health**, v. 5, n. 2, p. 293-305, 2022. Disponível em: <https://www.cpahjournal.com/cpah/article/view/71>. Acesso em: 23 mar. 2024.

ANDRADE, Taynara Augusta; TEIXEIRA, Idiran José Catellan. Discriminação e Intolerância Religiosa Frente ao Ambiente de Trabalho. **Revista Reflexão e Crítica do**

Direito, v. 8, n. 1, p. 61–78, 2020. Disponível em:
<https://revistas.unaerp.br/rcd/article/view/1506>. Acesso em: 24 mar. 2024.

BRANCO, André Michels. O Reflexo da Aplicação dos Direitos Humanos na População mais vulnerável. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 10, n. 4, p. 165–180, 2024. Disponível em:
<https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/13143>. Acesso em: 26 abr. 2024.

BRASIL. CF. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 mar. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019**. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#art5. Acesso em: 01 maio 2024.

BRASIL. **Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969**. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d65810.html. Acesso em: 11 maio 2024.

BRASIL. **Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009**. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm. Acesso em: 11 maio 2024.

BRASIL. **Decreto nº 7.177, de 12 de maio de 2010**. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7177.htm. Acesso em: 11 maio 2024.

BRASIL. GOV. **Acessar o Centro de Referência de Combate ao Racismo e à Intolerância Religiosa Nelson Mandela**. Brasil: Serviços e Informações do Brasil, 23 jan. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos-estaduais/acessar-o-centro-de-referencia-de-combate-ao-racismo-e-a-intolerancia-religiosa-nelson-mandela>. Acesso em: 05 maio 2024.

BRASIL. GOV. **Na CLDF, secretário Bruno Renato reitera laicidade do Estado ao defender combate ao racismo religioso**. Brasil: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 26 mar. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/marco/na-cldf-secretario-bruno-renato-reitera-laicidade-do-estado-ao-defender-combate-ao-racismo-religioso>. Acesso em: 05 maio 2024.

BRASIL. GOV. **No Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa, MDHC reforça canal de denúncias e compromisso com promoção da liberdade religiosa**, publicado 21 jan. 2024, atualizado 01 fev. 2024. Disponível em:
<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/janeiro/no-dia-nacional-de->

combate-a-intolerancia-religiosa-mdhc-reforca-canal-de-denuncias-e-compromisso-com-promocao-da-liberdade-religiosa. Acesso em: 11 maio 2024.

BRASIL. Lei nº 11.635, 2007. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11635.htm. Acesso em: 11 maio 2024.

BRASIL. Lei nº 12.288, 2010. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12288.htm#art65. Acesso em: 22 abr. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.467, 2017. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm. Acesso em: 01 maio 2024.

BRASIL. Senado Notícias. Sancionada lei que tipifica como crime de racismo a injúria racial. Brasil: Senado Federal, 12 jan. 2023. Disponível em:
<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/01/12/sancionada-lei-que-tipifica-como-crime-de-racismo-a-injuria-racial>. Acesso em: 05 maio 2024.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 440 de 07/01/2022. Disponível em:
<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4304>. Acesso em: 20 maio 2024.

DELGADO, Mauricio Godinho. Curso de direito do trabalho: obra revista e atualizada conforme a lei da reforma trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores. 18. ed. São Paulo: LTr, 2019.

DINIZ, Maria Helena. Dicionário jurídico universitário. São Paulo: Saraiva, 2022. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555598636/>. Acesso em: 12 maio 2024.

DPU. Defensoria Pública da União. DPU repudia racismo religioso nas redes sociais. Disponível em: <https://direitoshumanos.dpu.def.br/dpu-repudia-racismo-religioso-nas-redes-sociais/>. Acesso em: 21 maio 2024.

DUDH. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em:
<https://brasil.un.org/pt-br/91601-declara%C3%A7%C3%A3o-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 22 abr. 2024.

FERNANDES, Nathalia Vince Esgalha. A raiz do pensamento colonial na intolerância religiosa contra religiões de matriz africana. **Revista Calundu**, v. 1, n. 1, 2017. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/revistacalundu/article/view/7627>. Acesso em: 23 mar. 2024.

FERREIRA, Anderson Clayton Nunes. Religião e Estado Laico: Uma Análise da Liberdade Religiosa e os Direitos e Garantias Fundamentais. Trabalho Final de Mestrado. UNIDA - Faculdade Unida de Vitória. Disponível em:
<http://bdtd.faculdadeunida.com.br:8080/jspui/handle/prefix/341>. Acesso em: 18 abr. 2024.

FURTADO, Larissa Waked. Reflexões sobre Direitos Sociais no Contexto Global. **Revista Científica FESA**. v. 3, n. 16, p. 52–68, 2024. Disponível em: <https://revistafesa.com/index.php/fesa/article/view/412>. Acesso em: 27 abr. 2024.

GAUDÊNCIO, Isabelli Cristinny Gomes. **Direitos Humanos e Desenvolvimento**: uma análise do exercício da liberdade religiosa nas relações de trabalho. Trabalho de Conclusão de Curso. Repositório institucional UNIPÊ. Disponível em: <https://repositorio.cruzeirodosul.edu.br/jspui/handle/123456789/2405>. Acesso em: 24 mar. 2024.

LOCKE, John. **Carta sobre a tolerância** - Bilíngue (Latim-Português). Belo Horizonte: Grupo Autêntica, 2019. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788551306376/>. Acesso em: 01 maio 2024.

MARTINS, Sergio Pinto. **Manual de Direito do Trabalho**. 13. Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

MDCH. **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania**. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/disque-100/Disque_Direitos_Humanos.pdf/view. Acesso em: 14 maio 2024.

MDCH. **Respeite meu terreiro**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/liberdade-religiosa/respeite-meu-terreiro>. Acesso em: 20 maio 2024.

MTE. **Ministério do Trabalho e Emprego**. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/trabalho-sustentavel/cronograma>. Acesso em: 15 maio 2024.

NOGUEIRA, Sidnei. **Intolerância Religiosa**. Feminismos Plurais – Coordenação de Djamila Ribeiro. São Paulo: Sueli Carneiro; Jandaíra, 2020.

O GLOBO. **Prefeito de SC sugere que enchentes do RS ocorrem por estado ter menos igrejas e mais centros**. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2024/05/26/prefeito-de-sc-sugere-que-enchentes-do-rs-ocorrem-por-estado-ter-menos-igrejas-e-mais-centros.ghtml>. Acesso em: 15 jun. 2024.

ONU. Organização das Nações Unidas. **ODS nº 16, agenda 2030**. Disponível em: <https://unric.org/pt/objetivo-16-paz-justica-e-instituicoes-eficazes/>. Acesso em: 20 maio 2024.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. São Paulo: Saraiva, 14. ed, rev. e atual, 2013.

SANTANA, Tiago Mendes de. **(In)eficácia do Direito Penal**: Proteção das Religiões Afro-Brasileiras contra os Crimes de Intolerância Religiosa. Disponível em:

[https://www.grupounibra.com/repositorio/DIREIT/2023/\(in\)eficacia-do-direito-penal-protectao-das-religioes-afro-brasileiras-contra-os-crimes-de-intolerancia-religiosa.pdf](https://www.grupounibra.com/repositorio/DIREIT/2023/(in)eficacia-do-direito-penal-protectao-das-religioes-afro-brasileiras-contra-os-crimes-de-intolerancia-religiosa.pdf). Acesso em: 17 set. 2024.

SARLET, Ingo; MARINONI, Luiz G.; MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional**. Editora Saraiva, 2024. Disponível em:
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553621163/>. Acesso em: 24 mar. 2024.

SILVA, Angela Cristina Arruda Da. **O estado laico e os conflitos entre lei e religião**. Trabalho de Conclusão de Curso. Repositório institucional UDF. Disponível em: <https://repositorio.cruzeirodosul.edu.br/jspui/handle/123456789/1013>. Acesso em: 23 mar. 2024.

SMARTLAB. **Plataforma SmartLab**. Disponível em:
<https://smartlabbr.org/diversidade/localidade/0?dimensao=religiao>. Acesso em: 17 mai. 2024.

TRT4. Tribunal Regional do Trabalho da 4^a Região. **Acórdão processo nº 0020592-94.2020.5.04.0271 (ROT)**. Disponível em:
<https://pesquisatextual.trt4.jus.br/pesquisas/rest/download/acordao/pje/1exvp4WG405qvWPXCwiPw>. Acesso em: 22 abr. 2024.

TRT4. Tribunal Regional do Trabalho da 4^a Região. **Acórdão processo nº 00204947920215040302 (ROT)**. Disponível em:
<https://pesquisatextual.trt4.jus.br/pesquisas/rest/download/acordao/pje/ciZrtHmMF6iDy4p7qdVUwg>. Acesso em: 12 maio 2024.

VEIGA, Cláudio Kieffer. **Comunidades Africanas no Brasil: A Exclusão Social e a Diversidade Cultural do Povo de Terreiro e sua Proteção pela OIT**. Curitiba: Juruá, 2016.

Capítulo 7

ITAPUÃ: METÁFORA POÉTICA URBANA E SERTANEJA NAS MARGENS SOTEROPOLITANAS DE SÃO SALVADOR, BAHIA, NORDESTE DO BRASIL

Erweuter Volkart de Oliveira

Mestre em Ensino de História pelo Programa de Pós-Graduação Profissional em História – PROFHISTÓRIA da Universidade Federal de Sergipe (UFS). Professor da Rede Estadual da Bahia. Email: erweuter@gmail.com

RESUMO

O bairro de Itapuã, periferia de Salvador, Bahia, Nordeste do Brasil, carrega uma história de resistência e pertencimento que o aproxima da representação simbólica do sertão. Situado a 30 km do centro histórico da capital baiana, manteve-se, por séculos, relativamente isolado, preservando suas tradições culturais e multiétnicas, marcadas por influências africanas e indígenas. A transição de vila de pescadores para bairro periférico reflete processos da urbanização desigual, característicos de grandes centros metropolitanos. A condição periférica de Itapuã pode ser comparada, reservadas suas especificidades geográficas e sócio-históricas, ao sertão descrito por Euclides da Cunha: um espaço de resistência e identidade cultural. Assim, semelhante aos sertanejos de "Os Sertões", os moradores de Itapuã enfrentam adversidades impostas por um sistema social excludente, mantendo laços de solidariedade e formas próprias de organização. Enquanto a orla abriga moradores de renda mais alta, a região próxima à Lagoa do Abaeté se configura como um "quilombo contemporâneo", onde populações negras e pobres lidam com desafios socioeconômicos. A metáfora do sertão também se manifesta na poética local, que ressignifica a memória e identidade dos itapuanzeiros por meio da literatura e oralidade. Enlaçado por esta perspectiva, a escrita poética dos estudantes do Colégio Estadual Rotary emerge como ferramenta para registrar e interpretar o bairro, assim como a literatura sertaneja faz com os territórios do interior nordestino. Assim, o diálogo do ensino de História e da escrita poética possibilitam a construção de narrativas que integram memórias coletivas e conhecimento histórico, promovendo uma aprendizagem sensível e contextualizada. Abordagem em consonância com a ênfase que a BNCC orienta para a valorização de práticas que promovam a consciência histórica - por meio da

pluralidade de linguagens e fontes de conhecimento. Em síntese, a partir deste estudo, propomos refletir sobre como a periferia urbana pode ser um "sertão" contemporâneo, não apenas pela marginalização econômica, mas também pela riqueza de suas experiências culturais e pela potência de suas narrativas. Assim, este trabalho propõe uma leitura interdisciplinar do ensino de História, considerando a escrita poética como um meio de integração entre experiências periféricas e o debate historiográfico sobre identidade e memória no Brasil.

Palavras-chave: Ensino de História; Itapuã; Representações Sertanejas; Interdisciplinaridade.

Não há um só sertão. Há muitos. O sertão não cabe numa definição estanque: escapa, resiste, transborda e desafia classificações simples. Existe o **sertão semiárido**, moldado pela escassez hídrica e pela indiferença do Estado; o **sertão de altitude**, onde o frio delinea outros modos de resistência; o **sertão da caatinga**, com sua biodiversidade singular; o **sertão do vaqueiro**, da lida com o gado, dos aboios, das festas do couro e da poeira ancestral.

Há também os sertões da literatura e da memória. O de **Euclides da Cunha (2002)**, que buscou decifrar o povo sertanejo por meio da lente científica e militar, associando-o à dureza do meio. O de **Guimarães Rosa (2001)**, onde o sertão não é um lugar fixo, mas um território existencial:

“O sertão está em toda parte. O sertão é dentro da gente” (ROSA, 2001).

Mas o sertão também está na cidade — e com isso nos aproximamos da polissemia que este artigo deseja defender. Como afirma **Miranda (2021)**, “o sertão é uma ideia móvel, em constante reconstrução, que tensiona o espaço geográfico com a força da imaginação social”. Para ele, o sertão é menos uma região com coordenadas precisas e mais uma metáfora de distância, atraso, exclusão — mas também de identidade, resistência e ancestralidade.

Essa ambivalência permite pensar o **sertão como parte da cidade**, como aquilo que a urbanização oficial não alcança ou escolhe não ver. Itapuã, embora situada no litoral de Salvador e conhecida nacionalmente por sua paisagem praiana e musical, abriga **territórios invisibilizados que operam como “sertões urbanos”**: áreas periféricas, ocupadas de forma irregular, com precária infraestrutura e ausência sistemática do poder público. Esse é o “outro Itapuã”, que se distancia do litoral simbólico e se aproxima do sertão social.

Segundo **Miranda (2021, p. 18-23)**, a própria noção de “sertão” foi forjada durante os séculos XVI a XVIII como uma zona de interioridade associada à ausência do poder colonial direto. A partir da colonização portuguesa, o sertão passou a ser visto como “terra de ninguém” ou “terra por conquistar”, o que justificou expedições militares, apropriações de terras indígenas e a expansão da pecuária como modelo dominante — um processo que marginalizou formas de vida autônomas e deslocou populações originárias. O sertão tornou-se, assim, um **espaço de conquista e disciplinamento**, marcado pela lógica do controle territorial e da colonialidade.

Essa construção histórica não desaparece: ela se reinscreve no modo como o Estado e os poderes instituídos continuam a se relacionar com os espaços periféricos. O que ontem era o sertão “por civilizar”, hoje é o bairro “por urbanizar”, a favela “por pacificar”, o território “por regularizar”. A cidade, ao negar sua face sertaneja, reproduz a mesma lógica de exclusão — e é nesse espelho que se enxerga Itapuã como **um sertão urbano**, tensionado entre o litoral e a interioridade, entre o visível e o apagado.

Como observa ainda **Miranda (2021, p. 5)**:

“Não se trata apenas de lugares geográficos, mas de zonas de significação, onde se projetam hierarquias, esquecimentos e resistências.”

É esse sertão urbano — periférico, simbólico e real — que emerge nas áreas interiores de Itapuã, em locais como a Nova Brasília, a Vila Verde, a Baixa da Soronha. Lugares onde o Colégio Estadual Rotary se insere como espaço de memória, de sociabilidade, de conflitos e de práticas educativas situadas. Ao propor essa leitura, o presente artigo reivindica a ampliação do conceito de sertão, conectando-o às **formas de habitar, resistir e aprender** nas bordas invisíveis da cidade.

O Colégio Estadual Rotary localiza-se no bairro de Itapuã, em Salvador (BA), mas longe da imagem paradisíaca associada à orla, aos versos de Vinícius de Moraes ou às fotografias turísticas. Instalado em uma das zonas interiores do bairro — marcada por ocupações irregulares, ausência de equipamentos públicos e histórico de negligência estatal —, o colégio se torna **mais que uma escola: torna-se território educativo**, espaço de encontros, memórias, afetos e sobrevivências.

Para **Miranda (2021)**, o sertão também é um lugar de produção simbólica, não apenas de carência. Nessa perspectiva, pensar Itapuã como um sertão urbano não implica fixá-lo como espaço de atraso ou precariedade, mas reconhecer que, mesmo nos lugares onde o Estado falha, **a vida se reinventa e o saber se produz**. O cotidiano do Colégio

Estadual Rotary é exemplo disso: ali, em meio à escassez de recursos, emergem práticas pedagógicas criativas, vínculos comunitários e produções culturais que expressam pertencimento e luta.

É nesse chão que se dá a experiência do ensino de História, por exemplo, atravessado pela materialidade da periferia e pela urgência das memórias. Quando estudantes escrevem sobre o bairro, seus avós, seus trajetos diários, sobre o esgoto que corre ao lado da escola ou sobre o amigo que perdeu a vida por uma bala “perdida”, **não é apenas um exercício pedagógico: é um ato de afirmação da sua existência como sujeitos históricos.**

Na condição de sertão urbano, Itapuã não apenas abriga desigualdades — ele também **produz um saber que nasce da experiência vivida**, como propõe **Certeau (1994)** ao falar das “artes de fazer” que resistem ao planejamento autoritário do espaço urbano. Nesse sentido, o Colégio Estadual Rotary é, ao mesmo tempo, um abrigo e uma fresta: abrigo de sujeitos que carregam em si a herança da exclusão, mas também fresta por onde entra o sol da possibilidade, da palavra, da autoria.

A escola, inserida nesse sertão cidade, não pode se limitar ao currículo prescrito. Ela se reinventa no improviso, na escuta, na criação de territórios afetivos de aprendizagem. Quando os estudantes escrevem poemas sobre o bairro, produzem podcasts sobre suas vivências ou entrevistam os moradores antigos para reconstruir a história local, realizam uma prática educativa situada, crítica e libertadora.

Essa dimensão da aprendizagem exige que se reconheça o território não apenas como contexto, mas como **conteúdo histórico, político e afetivo**. Como afirma **Freire (1996)**, “a educação tem lugar no mundo da vida, e é nele que se deve comprometer com a superação das injustiças”. Assim, a escola no sertão urbano precisa escutar os silêncios da cidade, ensinar a ler os muros, decifrar os becos, valorizar os saberes do povo.

Portanto, o Colégio Estadual Rotary é um caso concreto da complexidade do sertão contemporâneo: espaço de escassez e potência, de descaso e invenção, de ausência do Estado e presença do povo. É também laboratório de uma pedagogia que se faz com o chão da comunidade, que escava memórias e constrói resistências. Um **sertão que educa**, mesmo quando tudo parece querer calá-lo.

A escrita poética, quando cultivada como prática pedagógica, tem o poder de romper o silêncio imposto às vozes periféricas. No sertão urbano de Itapuã, marcado por camadas de exclusão, a poesia emerge como linguagem de reexistência — instrumento de

leitura do mundo e reescrita de si. Ao escreverem sobre suas ruas, afetos, perdas e esperanças, os estudantes do Colégio Estadual Rotary transformam o invisível em narrativa compartilhada — e, portanto, histórica.

Inspirada nas reflexões de **Freire (2001/2014)** em *Pedagogia dos sonhos possíveis*, a prática poética é também um ato político e utópico: os sonhos e fantasias antecipam o saber e a transformação social, conforme ele mesmo aponta ao afirmar que "quanto mais o povo dominado se mobiliza dentro de sua cultura, mais ele se une, cresce e sonha" (FREIRE, 2001/2014). Nesse sentido, a poesia estudantil torna-se território onde sonhos coletivos se encontram com apreensão crítica da realidade — tornando-se, portanto, prática educativa dialógica e libertadora.

Nas atividades de História que articulam produção poética, os estudantes deixam de ser respondentes para tornar-se sujeitos históricos: escrevem sobre esgoto, transporte, marisqueiras, trajetos e violência — cada verso carrega densidade política. Isso ecoa a proposta freiriana de **leitura do mundo como condição para a leitura da palavra** (FREIRE, 1996), colocando a experiência vivida como elemento central do processo educativo.

A escola, nesse contexto, se converte em um **ateliê da memória**, onde se bordam versos com fios do cotidiano. A escrita poética não é mero exercício estético, mas sim um **mapa afetivo do sertão urbano**, capaz de cartografar desigualdades e, ao mesmo tempo, sonhos de futuro — tornando visível a força comunitária que resiste nas margens.

Os poemas escritos pelos estudantes — carregados de denúncia, afeto e lirismo — funcionam como **cartografias sensíveis** da desigualdade, mas também como mapas afetivos de pertencimento e resistência. Eles fazem o sertão urbano falar, insurgir-se e recompor outros possíveis.

Pensar o sertão como conceito múltiplo e móvel, como propõe Miranda (2021), permite expandir nossa leitura sobre os territórios da cidade. O sertão não é apenas o semiárido isolado do interior: é também o bairro periférico da capital, a rua sem saneamento, a escola negligenciada pelo Estado. É o lugar da exclusão, mas também da resistência, da memória e do sonho. E é nesse ponto que Itapuã — para além do seu imaginário praieiro — se revela como **um sertão urbano**, carregado de tensões, contradições e potências educativas.

O Colégio Estadual Rotary, situado nesse sertão cidade, encarna a possibilidade de transformar a ausência de políticas públicas em presença de práticas educativas

significativas. A escola, ainda que situada em uma zona marcada por desigualdades estruturais, torna-se espaço de criação, de produção simbólica e de memória coletiva. É nesse chão que emergem as experiências de aprendizagem historicamente situadas, que reconhecem o território não como pano de fundo, mas como protagonista do processo formativo.

A escrita poética, nesse contexto, aparece como uma metodologia potente. Ela não apenas humaniza e sensibiliza, como também ativa a escuta, o pertencimento e a leitura crítica do mundo. Conforme nos ensina Paulo Freire (2001/2014), sonhar é uma forma de resistência — e educar é um ato político que deve estar comprometido com a transformação da realidade. Os poemas produzidos pelos estudantes do Rotary são testemunhos dessa pedagogia dos sonhos possíveis: denunciam a precariedade, resgatam afetos, elaboram dores, inventam futuros.

Mais do que uma ferramenta de linguagem, a poesia torna-se **forma de intervir na história** — e de fazer história a partir do chão da comunidade. Como resultado, o sertão urbano de Itapuã deixa de ser apenas uma ausência, um não lugar, e passa a ser reconhecido como território de aprendizagem, de autoria e de reexistência.

Este artigo, portanto, defende que a escola pública situada na periferia pode (e deve) assumir sua condição territorial como ponto de partida para práticas pedagógicas emancipatórias. No sertão da cidade, resistir é verbo coletivo — e ensinar é, antes de tudo, um gesto de esperança.

Capítulo 8

CULTURA VISUAL, HISTÓRIA E IMAGEM: A GUERRA CONTRA O PARAGUAI

Álvaro Saluan da Cunha

Pós-doutorando em História na Universidade Federal Fluminense, professor do ensino básico na Prefeitura de Juiz de Fora. E-mail: asaluan@hotmail.com

RESUMO

A guerra contra o Paraguai (1864–1870), maior conflito armado da América do Sul no século XIX, ultrapassou os campos de batalha e adentrou a esfera midiática, especialmente por meio da imprensa ilustrada brasileira. Este estudo investiga as representações visuais do conflito produzidas por ilustradores como Henrique Fleiuss e Angelo Agostini, cujas gravuras, veiculadas em periódicos como a *Semana Illustrada* e *A Vida Fluminense*, ora reforçavam os ideais patrióticos do Império, ora denunciavam os horrores da guerra. A análise iconográfica das imagens, aliada a documentos da época, à coleção *Quadros históricos da guerra do Paraguai* e à historiografia recente, permite compreender como essas ilustrações moldaram o imaginário social e participaram das disputas simbólicas em torno da memória do conflito. A imprensa oitocentista se consolidou, assim, como arena de construção de sentidos, em que a guerra foi desenhada, interpretada e vendida a um público ávido por informações e imagens.

Palavras-chave: Guerra contra o Paraguai; Imprensa ilustrada; Henrique Fleiuss. Angelo Agostini; *Quadros históricos da guerra do Paraguai*.

ABSTRACT

The War against Paraguay (1864–1870), the largest armed conflict in 19th-century South America, extended beyond the battlefield into the media sphere, particularly through the illustrated Brazilian press. This study investigates the visual representations of the war produced by illustrators such as Henrique Fleiuss and Angelo Agostini. Their engravings, published in periodicals like *Semana Illustrada* and *A Vida Fluminense*, either reinforced patriotic ideals of the Empire or denounced the horrors of war. Through iconographic analysis, cross-referenced with historical documents, the *Quadros históricos da guerra do Paraguai* collection, and recent historiography, the research reveals how these images

shaped public perceptions and contributed to symbolic disputes over the memory of the conflict. The 19th-century press thus became a site for the construction and contestation of meaning, where war was drawn, interpreted, and commodified for a visually eager readership.

Keywords: War against Paraguay; Illustrated press; Henrique Fleiuss; Angelo Agostini; Quadros históricos.

INTRODUÇÃO

A guerra contra o Paraguai (1864–1870) permanece como um dos episódios mais impactantes e controversos da história da América do Sul no século XIX. Suas consequências extrapolaram o campo bélico, reconfigurando não apenas fronteiras geopolíticas, mas também estruturas sociais, práticas políticas e dispositivos de construção da memória. No Brasil, em especial, esse conflito consolidou um repertório imagético vigoroso que, por meio de periódicos ilustrados, litografias e coleções iconográficas, foi mobilizado não apenas para informar a população, mas também para organizar uma narrativa visual da guerra que ainda hoje reverbera nas formas como o episódio é rememorado e ensinado.

Ao mesmo tempo em que a imprensa ilustrada dava rosto ao conflito em curso, o Estado e seus agentes civis e militares passaram a instrumentalizar essas imagens em estratégias de consagração simbólica e disciplinamento cívico, transformando o olhar sobre a guerra em um campo de disputa.

É nesse contexto que se insere o presente artigo, cujo objetivo central é examinar as representações visuais da guerra contra o Paraguai na imprensa ilustrada brasileira oitocentista, com foco na atuação de dois dos mais destacados artistas gráficos do período, Henrique Fleiuss e Angelo Agostini, e na análise da coleção *Quadros históricos da guerra do Paraguai*, publicada na década de 1870.

Mais do que se debruçar sobre o conteúdo estético das imagens, a proposta é compreender como tais representações visuais funcionaram como dispositivos de construção simbólica da guerra, articulando discursos de poder, identidade e memória. Em outras palavras, investiga-se aqui de que modo a guerra foi desenhada, interpretada, apropriada e disputada não apenas nos campos de batalha, mas nas páginas dos jornais e nas molduras das litografias que circularam entre escolas, repartições públicas, bibliotecas e salões de exposição.

A hipótese que orienta esta investigação¹ é a de que a visualidade produzida durante e após o conflito constituiu uma pedagogia política e moral que contribuiu ativamente para a sedimentação de uma memória oficial da guerra. Essa visualidade, forjada na tensão entre o traço do artista e os interesses do Estado, se materializou tanto nas gravuras de imprensa quanto nas composições litográficas da coleção citada, que foram amplamente difundidas como prêmios escolares, materiais instrucionais e presentes diplomáticos.

Ao analisar essas imagens em seu contexto de produção, circulação e recepção, o estudo procura demonstrar que elas não apenas ilustraram o conflito, mas o organizaram simbolicamente, oferecendo ao público uma forma específica de ver, sentir, receber e rememorar a guerra.

Nesse sentido, é fundamental considerar que a produção e a circulação dessas imagens se deram em um momento de reconfiguração do espaço público no Brasil imperial. A ampliação do mercado editorial, o crescimento das camadas letradas urbanas e a emergência de uma cultura política pautada na comunicação visual favoreceram a disseminação de periódicos ilustrados como a *Semana Ilustrada*, dirigida por Fleiuss, e a *Vida Fluminense*, onde Agostini teve papel de destaque além de *O Diabo Coxo* e *o Cabrião*, publicados entre 1864 a 1867 em São Paulo.

Esses periódicos, por sua vez, desempenharam papel ambivalente na guerra: ao mesmo tempo em que reproduziam imagens heroicas dos feitos militares e exaltavam os comandantes do Exército e da Marinha, também veiculavam sátiras, denúncias e críticas aos abusos e contradições do esforço de guerra. Assim, a imprensa ilustrada aparece como arena de disputas, em que múltiplas narrativas visuais eram produzidas, veiculadas e negociadas diante de um público leitor cada vez mais sensível às linguagens da imagem.

Por outro lado, a coleção *Quadros históricos da guerra do Paraguai*, publicada no início da década de 1870, já após o encerramento do conflito, apresenta um projeto editorial e político totalmente distinto, produzido de forma aproximada ao que era observado nas pinturas históricas da época². Organizada como uma série de fascículos

¹ Este artigo é baseado nas pesquisas de mestrado e doutorado elaboradas entre 2017 a 2023, respectivamente intituladas *As litografias da coleção Quadros históricos da guerra do Paraguai na década de 1870: Projeto editorial e imagens* (Cunha, 2019) e *As batalhas nas páginas dos jornais: a guerra da Tríplice Aliança e a disputa editorial entre A Semana Ilustrada e A Vida Fluminense* (Cunha, 2023), sendo ambas financiadas pela CAPES. Ambas estão disponíveis no Repositório de Dissertações e Teses da Universidade Federal de Juiz de Fora.

² Essa afirmação se torna possível de ser feita não somente ao analisar a iconografia heroica das obras, mas também levando em consideração os artistas traduzidos por elas: Pedro Américo, Victor Meirelles e

que combinavam litografias baseadas em pinturas de artistas consagrados com textos laudatórios de cunho patriótico, a coleção foi incorporada pelo Estado imperial como instrumento de consagração da memória da guerra, sendo amplamente adquirida por órgãos oficiais, conforme mostram diversos relatórios do governo³.

Comprada com recursos públicos, distribuída a instituições civis e militares, empregada como prêmio escolar e exibida em espaços públicos, essa coleção materializou o esforço do Estado em fixar uma leitura heroica e moralizante do conflito, apagando suas contradições e violências. Nesse sentido, ela pode ser lida como um artefato exemplar daquilo que Pierre Bourdieu (1989) denomina “violência simbólica”: uma forma de imposição de significados sociais por meio de dispositivos aparentemente neutros ou consensuais.

A análise dessas imagens demanda, portanto, um olhar que vá além da estética. É preciso considerar a visualidade como linguagem política, como espaço de negociação de sentidos e como campo de embates ideológicos. Nesse aspecto, a História da Arte e os estudos da cultura visual oferecem ferramentas fundamentais para a compreensão do papel das imagens na conformação das sensibilidades e das memórias coletivas.

Como propõe Georges Didi-Huberman (2010), toda imagem é também um gesto de montagem, de ocultamento e de revelação; é um campo de forças em que o visível e o invisível se entrelaçam. No caso da guerra contra o Paraguai, também era uma forma de definir o “eu” e o “outro”. Assim, ao analisarmos as gravuras dos periódicos utilizados ou os fascículos da coleção *Quadros históricos*, não estamos apenas diante de representações da guerra, mas de atos visuais que buscam organizar o mundo, instituir valores e fixar memórias.

Do ponto de vista metodológico, este artigo apoia-se em três pilares complementares. O primeiro é a análise iconográfica das imagens, considerando tanto sua composição formal quanto seu conteúdo simbólico e seus efeitos de sentido. O segundo é o estudo da circulação e da recepção dessas imagens, com base em fontes primárias como relatórios ministeriais, os *Balanços da Receita e Despesa do Império*, periódicos da época e registros de compra e distribuição dos fascículos litográficos. O terceiro é a articulação dessas análises com a historiografia da guerra contra o Paraguai e com os estudos sobre

Eduardo De Martino, pintores conhecidos por suas pinturas históricas.

³ Essas informações estão disponíveis nos *Balanços da Receita e Despesa do Império*, encontrados na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional. Esses documentos cobrem parte dos gastos declarados dos ministérios e outros órgãos de 1875 a 1883.

imprensa, memória e cultura visual. Essa abordagem permite compreender as imagens não como objetos isolados, mas como elementos inseridos em redes de produção, circulação e apropriação, marcadas por interesses políticos, disputas simbólicas e contextos institucionais específicos.

Com esse enquadramento, a estrutura do artigo se organiza em seis partes. Após esta introdução, o segundo capítulo examina as trajetórias de Angelo Agostini e Henrique Fleiuss na imprensa ilustrada durante os anos do conflito, destacando suas estratégias visuais, seus posicionamentos políticos e sua contribuição para a construção das narrativas iconográficas da guerra. Em seguida, o terceiro capítulo analisa em profundidade a coleção *Quadros históricos da guerra do Paraguai*, explorando seu projeto editorial, sua circulação institucional e seus efeitos na fixação de uma memória visual disciplinada. O quarto capítulo apresenta os objetivos centrais da pesquisa, seguidos do quinto, que descreve a metodologia adotada. O sexto capítulo discute o conceito de cultura visual e suas implicações para a análise das imagens em questão.

Ao final do percurso, espera-se demonstrar que a guerra, embora encerrada nas trincheiras do século XIX, persiste nas molduras simbólicas que a circunscrevem. E que essas molduras, muitas vezes invisíveis, ainda hoje condicionam nosso olhar sobre o passado, definindo o que vemos, o que esquecemos e o que escolhemos lembrar.

ANGELO AGOSTINI E HENRIQUE FLEIUSS NA IMPRENSA ILUSTRADA

Durante o período da guerra contra o Paraguai, a imprensa ilustrada brasileira desempenhou papel decisivo na produção e difusão de imagens que serviram não apenas para informar, mas para interpretar, criticar e dar sentido ao conflito em curso. Dois nomes se destacam nesse cenário por sua atuação gráfica e editorial singular: Henrique Fleiuss e Angelo Agostini. Suas trajetórias, embora distintas quanto às estratégias visuais e aos posicionamentos políticos, convergem no reconhecimento da imagem como linguagem poderosa para intervir na vida pública, construir narrativas e influenciar sensibilidades.

Henrique Fleiuss, de formação artística sólida e inspirado pelas tradições do desenho acadêmico europeu, liderou um dos mais importantes jornais ilustrados do Brasil imperial. A *Semana Illustrada*, fundada por ele em 1860, operava como um veículo híbrido, combinando sátira política, atualidades, artes e ciência. Em meio à guerra, o

periódico tornou-se plataforma para a glorificação do esforço militar brasileiro, destacando a bravura das tropas, as vitórias em campo e a superioridade moral do Império frente ao inimigo.

Suas imagens costumam apresentar composição rigorosa, com enquadramentos equilibrados, domínio técnico do traço e predomínio de figuras masculinas em atitude heroica. Soldados em marcha, generais de perfil nobre, mapas de batalhas e cenas de triunfos compõem o repertório iconográfico que Fleiuss ajudou a cristalizar como marca visual da guerra.

Ao mesmo tempo, sua atuação não se restringiu a uma leitura acriticamente patriótica. Embora a maior parte de suas ilustrações fosse alinhada à política oficial, havia momentos em que o artista incorporava elementos de tensão, como a representação de soldados feridos, o retrato da devastação material e a figura do inimigo despojada de vestes militares, bestializado, o que exigia do leitor um posicionamento visual diante da alteridade. Tais escolhas não anulam sua função legitimadora do Império, mas revelam que mesmo imagens aparentemente neutras carregam ambivalências e potências críticas, ainda que sutis.

Já Angelo Agostini, de origem italiana e formação mais autodidata, apresenta uma linguagem gráfica mais ousada e experimental, fortemente influenciada pelas tradições do humor gráfico francês e pelas vanguardas visuais do século XIX. Desde sua atuação em *A Vida Fluminense*, Agostini construiu uma trajetória de contestação à ordem imperial, utilizando a caricatura e a crônica visual como formas de intervenção direta no debate político. No entanto, nem por isso também deixou de cobrir a guerra e parte dos feitos dos soldados brasileiros, apresentando também imagens do Paraguai, mapas e esquemas explicativos.

Em relação à guerra contra o Paraguai, seu olhar retrospectivo foi marcado por ironia, crítica social e desconstrução dos discursos heroicos. Seus desenhos nem sempre exaltam a glória do combate, focando mais em revelar os custos humanos, as estratégias de recrutamento forçado, a violência contra populações civis e os descompassos entre os valores proclamados e a realidade vivida nas trincheiras – características mais observadas em sua fase paulista.

Em termos práticos, Fleiuss operava dentro de um horizonte estético e político de consolidação da identidade nacional, buscando dar coesão simbólica ao projeto imperial. Já Agostini utilizava a imagem mais como instrumento de crítica e resistência, desvelando

as contradições do mesmo projeto. A tensão entre esses dois olhares oferece ao pesquisador contemporâneo uma possibilidade rica de análise, pois revela a diversidade de perspectivas em disputa na imprensa oitocentista e a pluralidade de funções atribuídas à imagem. Mais do que meras ilustrações, as gravuras de ambos os artistas se configuram como atos visuais que produzem sentidos, mobilizam afetos e influenciam práticas discursivas.

É importante frisar que tanto Fleiuss quanto Agostini atuavam em ambientes editoriais que respondiam, ainda que de formas diferentes, às demandas de um mercado de leitores em expansão. O crescimento da população alfabetizada nas cidades, o avanço dos transportes, o desenvolvimento das técnicas de impressão e a circulação de ideias liberais e republicanas, formavam o pano de fundo de uma cultura letrada em transformação, cada vez mais sensível às linguagens gráficas.

Nesse sentido, a escolha de temas, personagens e enquadramentos por parte dos ilustradores respondia tanto às suas convicções pessoais quanto às expectativas do público e às estratégias dos editores. As imagens da guerra, portanto, eram também produtos de um mercado simbólico em disputa, em que a visualidade era negociada entre interesses estéticos, políticos e comerciais.

Torna-se interessante explicitar aqui que a produção visual da época, em grande parte, se baseava em relatos orais, textos jornalísticos, correspondências de guerra e outras representações pré-existentes advindas do *front*. Ambos os personagens contavam com informantes que viviam diariamente a guerra e enviavam, sempre que possível, croquis, relatos e outras informações que davam origem às gravuras.

Porém, a criatividade dos artistas era essencial para traduzir tais documentos para o papel. Nesse processo de mediação, a imaginação do artista desempenhava papel central, buscando criar uma visualidade que soasse verossímil aos espectadores, mas que era necessariamente uma tradução. A guerra que o público via nos jornais era, assim, uma guerra figurada, montada a partir de fragmentos e organizada conforme interesses diversos, ainda que baseada em relatos feitos por personagens *in loco*.

As trajetórias de Fleiuss e Agostini também revelam o entrelaçamento entre arte e política no contexto imperial. Ambos mantiveram relações com figuras públicas, participaram de projetos estatais e influenciaram o debate cultural de sua época. Fleiuss, por exemplo, teve seu Instituto Artístico alçado ao título de Imperial, algo que demonstrava sua proximidade à monarquia e a importância observada em seu negócio

por D. Pedro II. Já Agostini, embora crítico feroz do regime, circulava entre grupos republicanos, abolicionistas e liberais, sendo frequentemente alvo de censura ou perseguição, motivo que, muito provavelmente, o fez mudar de São Paulo. Todavia, esse cenário no Rio de Janeiro mudaria radicalmente. De qualquer forma, essa inserção nos circuitos de poder e contrapoder confere às suas imagens uma densidade histórica que ultrapassa a estética e exige leitura contextualizada.

Ao confrontar as produções de Fleiuss e Agostini, torna-se evidente que a imprensa ilustrada não foi um espaço homogêneo de propaganda imperial, mas sim um território heterogêneo de disputa simbólica. Suas páginas abrigaram tanto as narrativas heroicas do Estado quanto as críticas às suas práticas; tanto os retratos idealizados da guerra quanto suas caricaturas mordazes. Essa ambivalência é uma das chaves para compreender o papel da visualidade na construção da memória da guerra contra o Paraguai. Ela mostra que, antes de ser fixada como episódio consensual da história nacional, a guerra foi palco de embates interpretativos em que a imagem funcionava como campo de batalha.

Como apontam autores como Chartier (1990) e Burke (2004), as práticas de leitura e visualização no século XIX eram atravessadas por filtros culturais, sociais e políticos que influenciavam a recepção das imagens. O mesmo desenho podia ser lido como expressão de patriotismo ou denúncia de violência, dependendo do repertório do leitor, de sua posição social e de seu engajamento político. As imagens de Fleiuss e Agostini, nesse sentido, não apenas produziram sentidos, mas também foram apropriadas de maneiras distintas por seus públicos. Compreender essas apropriações é tarefa fundamental para qualquer pesquisa que se proponha a investigar a circulação das imagens no Império do Brasil.

Em síntese, o estudo das trajetórias de Henrique Fleiuss e Angelo Agostini na imprensa ilustrada revela que a guerra contra o Paraguai foi desenhada por múltiplas mãos, por olhares divergentes e por intenções contrastantes. Suas imagens oferecem aos historiadores e historiadoras não apenas uma janela para o passado, mas um campo denso de significados, tensões e silêncios que ajudam a entender como se forjam as memórias visuais de um conflito.

Ao invés de simplificar a narrativa da guerra, essas gravuras a pluralizam, evidenciando que a disputa pela representação foi tão importante quanto os confrontos nas trincheiras. Fleiuss e Agostini, com seus traços e tintas, fizeram da guerra um

território visual em constante disputa, sendo fontes essenciais para se entender as questões da época.

A COLEÇÃO OS QUADROS HISTÓRICOS DA GUERRA DO PARAGUAI

Enquanto a imprensa ilustrada construía imagens da guerra quase que em tempo real, sobretudo levando em consideração as limitações de transporte e comunicação da época, acompanhando os avanços e retrocessos do conflito, outra frente de representação se consolidava no pós-guerra: a produção de iconografias oficiais que buscavam fixar uma memória gloriosa e disciplinada da campanha militar.

Nesse contexto, destaca-se a coleção *Quadros históricos da guerra do Paraguai*, concebida como um projeto editorial, artístico e pedagógico voltado à consagração do esforço bélico brasileiro por meio de imagens cuidadosamente produzidas, editadas e, posteriormente adquiridas e distribuídas pelo Estado imperial. Diferentemente da fluidez interpretativa das caricaturas e gravuras de imprensa, esses quadros propunham uma visualidade estável, monumental e monumentalizante da guerra, construída sob medida para o consumo patriótico, cívico e escolar, bem próxima aos cânones da pintura histórica.

Publicada em fascículos a partir do início da década de 1870, a coleção reunia litografias de grande formato baseadas em pinturas históricas de artistas consagrados, acompanhadas de textos explicativos e laudatórios. As imagens da coleção foram criadas a partir de pinturas encomendadas a artistas como Pedro Américo, Eduardo De Martino e Victor Meirelles, cuja formação acadêmica e prestígio institucional garantiam o alinhamento do conteúdo visual aos cânones da arte histórica europeia.

A escolha por litografias estrangeiras não se restringia a um critério de qualidade técnica; tratava-se também de conferir legitimidade estética ao projeto, inserindo a visualidade da guerra brasileira nos moldes do academicismo europeu, demonstrando a “civilidade” brasileira para o restante do mundo. Essa decisão reafirma o desejo dos autores e também do próprio Império de inscreverem essa narrativa visual entre as grandes epopeias modernas, dotando-a de prestígio e permanência.

As cenas retratadas nos *Quadros históricos* obedecem a uma lógica de monumentalização que privilegia episódios de vitória, bravura e sacrifício heroico. Entre os temas representados, destacam-se a passagem de Humaitá, o cerco de Curupaiti, a rendição da cidade de Uruguaiana, dentre outras que demonstram o avanço e alguns dos

êxitos das tropas brasileiras no Paraguai. Os personagens centrais geralmente são generais e oficiais em postura activa, soldados em formação ordenada. A violência da guerra é elidida, estetizada e até mesmo suavizada: corpos tombados aparecem com nobreza, o sangue é totalmente contido e o sofrimento é, muitas vezes, convertido em expressão de coragem. Tudo isso, ao passo em que os inimigos são vistos como inferiores, bestializados, tratados pela imprensa da época e pela própria coleção como sendo a própria “barbárie”.

Essa estética do heroísmo não é apenas visual. Os textos que acompanham os fascículos desempenham papel crucial na organização da leitura das imagens. Escrito em tom elogioso, o discurso verbal explica, justifica e emoldura o que se vê, orientando o espectador a interpretar as cenas como expressões de virtude nacional. Utilizam-se expressões como “glória do Exército”, “valentia brasileira”, “sacrifício pelo Império”, em um vocabulário que não admite ambivalência nem crítica. A coleção trata-se, pois, de um aparato simbólico completo: imagem e palavra articuladas, ainda que nem sempre conexas, para produzir uma memória controlada da guerra, apta a ser difundida como verdade cívica.

A circulação dessa coleção também merece destaque. Documentos oficiais da época revelam que o governo imperial adquiriu centenas de exemplares da obra com recursos públicos, utilizando verbas do orçamento do Ministério da Guerra e do Ministério do Império. Esses exemplares foram distribuídos a escolas públicas e privadas, bibliotecas, câmaras municipais, repartições administrativas e unidades militares. O objetivo era duplo: premiar o mérito escolar com uma obra de valor estético e formar nos jovens uma consciência patriótica alinhada à história oficial. A iconografia da guerra, assim, era mobilizada como ferramenta pedagógica, instrumento de disciplinamento simbólico e reforço dos valores imperiais. Não por acaso, os quadros passaram a decorar paredes de salas de aula, repartições públicas e sedes de governo, conferindo à guerra um lugar de destaque no imaginário coletivo.

Essa apropriação institucional da coleção é reveladora de uma política de memória que operava por meio da visualidade. Em um contexto em que os relatos escritos tinham alcance limitado, e em que os monumentos físicos eram escassos, as imagens impressas se tornavam veículos eficazes para fixar interpretações e consolidar consensos. A coleção *Quadros históricos da guerra do Paraguai* funcionava, portanto, como um monumento portátil: uma galeria visual do passado nacional que podia ser exibida, folheada,

presenteada e ensinada. Sua portabilidade e reproduzibilidade ampliavam seu alcance e reforçavam sua função memorialista.

A análise dos conteúdos da coleção revela, no entanto, não apenas um esforço de glorificação, mas também mecanismos sutis de apagamento e silenciamento. A ausência de representações do inimigo paraguaio como sujeito complexo, a exclusão de cenas de violência sexual ou de massacres civis, o sumiço das populações negras e indígenas enquanto participantes diretos da guerra, tudo isso denuncia uma política visual seletiva, voltada à construção de uma memória oficial homogênea. Mesmo as figuras dos voluntários da pátria, tão exaltadas em discursos orais, aparecem em segundo plano ou como massa indistinta, enquanto os oficiais brancos, educados e aristocráticos são os grandes protagonistas da narrativa visual.

A guerra, nesses quadros, é sobretudo uma guerra das elites. No entanto, é também a guerra dos que não foram vistos nas imagens, sendo este um indício essencial de ser observado ao se interpretar tais representações.

Comparada à produção gráfica de Angelo Agostini ou mesmo à ambivalência de Henrique Fleiuss, a coleção *Quadros históricos* representa o polo oposto da disputa visual. Enquanto os periódicos ilustrados operavam com a efemeridade da notícia e a liberdade do traço autoral, os fascículos litográficos buscavam fixar uma verdade histórica perene, refratária à crítica. O próprio suporte físico da obra, papel de alta gramatura, encadernação elaborada, impressão em grandes dimensões, reforça sua vocação monumental. Esses elementos convergem para um projeto político mais amplo: o de construir uma iconografia nacional legitimadora da ordem imperial, na qual a guerra contra o Paraguai ocupa posição fundacional.

É possível perceber, assim, que a coleção *Quadros históricos da guerra do Paraguai* não foi apenas um produto artístico ou editorial, mas um dispositivo aproveitado pelo Estado, sendo articulado com as estratégias de construção da memória oficial e de consolidação simbólica do Império. Como tal, ela precisa ser compreendida em sua complexidade: como documento histórico, como artefato pedagógico, como instrumento ideológico e como objeto de disputa. Ao mesmo tempo em que pretendia pacificar o passado, oferecia ao presente uma narrativa visual que excluía dissensos e produzia identidade.

Essa operação de construção visual da memória da guerra encontra paralelo em outros contextos históricos. Basta lembrar das campanhas iconográficas promovidas por

Napoleão Bonaparte na França ou da litografia patriótica nos Estados Unidos após a Guerra de Secesão. Em todos esses casos, o Estado se valeu da imagem como meio de fundar uma história oficial, estetizando a violência, heroificando os líderes e apagando as contradições. O Brasil imperial não foi exceção. A coleção *Quadros históricos* insere-se nessa tradição de uso político da arte, reafirmando o poder da visualidade na disputa pelas memórias sociais.

Em síntese, a análise da coleção *Quadros históricos da guerra do Paraguai* revela uma operação articulada de produção simbólica da guerra como epopeia nacional. Com base em imagens academicamente legitimadas, textos laudatórios e estratégias de distribuição estatal, essa coleção construiu uma memória visual autoritária, centrada no heroísmo das elites militares e no silenciamento das experiências marginais.

Diferente das múltiplas vozes da imprensa ilustrada, os *Quadros históricos da Guerra do Paraguai* oferecem uma narrativa unívoca, que ainda hoje exige leitura crítica. Ao investigar esse conjunto iconográfico, o presente estudo busca evidenciar os mecanismos de seleção, exclusão e fixação da memória operados pelas imagens, compreendendo-as como atos políticos que moldaram — e ainda moldam — o modo como o Brasil lembra sua guerra mais sangrenta.

OBJETIVOS DAS PESQUISAS

A investigação das representações visuais da guerra contra o Paraguai, como aqui proposta, está ancorada na convicção de que as imagens, longe de constituírem meros reflexos interpretativos da realidade, funcionam como mediadoras ativas da experiência histórica, dotadas de agência na construção de sentidos, afetos e memórias coletivas. Nesse contexto, os objetivos delineados para a pesquisa buscam não apenas mapear a produção iconográfica do período, mas também compreender os modos pelos quais essas imagens foram produzidas, circuladas, apropriadas e disputadas em diferentes contextos sociais, políticos e institucionais.

Trata-se, portanto, de uma investigação que se situa na interseção entre a história da arte, os estudos da cultura visual, a historiografia da guerra e as práticas discursivas da imprensa oitocentista.

O objetivo geral da pesquisa é analisar criticamente as representações visuais da guerra contra o Paraguai veiculadas na imprensa ilustrada brasileira e na coleção *Quadros*

históricos da guerra do Paraguai, com vistas a compreender como tais imagens contribuíram para a construção de narrativas hegemônicas, disputas simbólicas e memórias públicas sobre o conflito. Essa análise parte do reconhecimento de que a guerra não se limitou ao plano das batalhas, mas também se desdobrou como fenômeno comunicacional e imagético, em que diferentes atores buscaram, por meio da linguagem visual, moldar a percepção do evento e de seus significados.

A partir desse eixo central, derivam-se os objetivos específicos, que orientam e organizam o percurso analítico da pesquisa:

1. Identificar os principais temas, personagens e enquadramentos iconográficos presentes nas gravuras de Henrique Fleiuss e Angelo Agostini sobre a guerra contra o Paraguai, considerando suas inserções editoriais, posicionamentos políticos e estratégias de comunicação com o público leitor. Este objetivo implica mapear a produção visual desses artistas no interior de periódicos como a *Semana Illustrada* e *A Vida Fluminense*, compreendendo o papel da imprensa como mediadora das experiências bélicas e como espaço de disputa por sentidos.
2. Analisar a estrutura, o conteúdo e os propósitos da coleção *Quadros históricos da guerra do Paraguai*, abordando suas dimensões estéticas, pedagógicas e ideológicas. Pretende-se compreender como essa coleção foi concebida como um projeto de consagração oficial da memória da guerra, quais episódios foram selecionados para compor a narrativa visual e de que modo a articulação entre texto e imagem operou como dispositivo de normatização simbólica.
3. Investigar os processos de circulação e recepção das imagens da guerra no contexto do Brasil imperial, com ênfase nas formas de distribuição institucional, uso escolar, exposição pública e apropriação por diferentes grupos sociais. Esse objetivo visa rastrear as trajetórias materiais e simbólicas das imagens, identificando os públicos-alvo, os meios de veiculação e os efeitos sociais da visualidade na conformação da memória histórica.
4. Refletir sobre os usos políticos da imagem no século XIX, considerando a produção iconográfica da guerra como parte de um esforço deliberado de construção de identidades, legitimação de poderes e organização do passado nacional. Este objetivo busca inserir o caso brasileiro em uma discussão mais ampla sobre a função das imagens na modernidade, dialogando com autores que pensam a imagem como forma de discurso, dominação e resistência.

5. Contribuir para o aprofundamento teórico-metodológico dos estudos de cultura visual no Brasil, propondo uma abordagem que combine análise iconográfica e iconológica, estudo da recepção e leitura crítica das fontes visuais em articulação com textos escritos, discursos historiográficos e documentos oficiais. A proposta é não apenas interpretar o conteúdo das imagens, mas compreender os regimes de visualidade que as tornam possíveis, inteligíveis e eficazes.

Esses objetivos respondem a lacunas e desafios identificados na historiografia recente sobre a guerra contra o Paraguai. Apesar do crescente interesse pelo tema nas últimas décadas — com estudos que abordam desde os aspectos geopolíticos do conflito até suas consequências sociais e econômicas —, ainda é relativamente escasso o número de pesquisas que tratam sistematicamente das representações visuais produzidas no calor da guerra e no seu imediato pós-conflito.

Quando analisadas, essas imagens são frequentemente utilizadas como ilustrações acessórias, sem a devida problematização de seus códigos, funções e efeitos. Ao colocar as imagens no centro da análise, este estudo propõe uma inversão metodológica que reconhece a visualidade como fonte privilegiada para a compreensão da cultura política e da memória social do século XIX.

Além disso, os objetivos formulados permitem uma articulação entre diferentes escalas de análise: do gesto individual do artista à política editorial dos jornais, da cena representada ao contexto de sua circulação, da imagem ao imaginário. Essa abordagem multiescalar é fundamental para dar conta da complexidade do fenômeno visual, que envolve tanto decisões estéticas quanto interesses institucionais, práticas culturais e recepções afetivas. A imagem, nesse sentido, é entendida como ponto de convergência de forças múltiplas, e não como simples espelho do real.

Outro aspecto importante é a consideração da agência dos ilustradores, editores e mediadores culturais que atuaram na produção e difusão das imagens. Longe de serem agentes passivos do poder imperial, figuras como Fleiuss e Agostini desempenharam papéis ambíguos, ora colaborando com a construção da narrativa oficial, ora resistindo a ela por meio da sátira, da ironia e da crítica visual. Ao analisar seus trabalhos com atenção às suas escolhas formais, temáticas e composicionais, busca-se compreender como esses artistas negociaram suas posições no interior de um campo simbólico marcado por tensões, interesses e disputas.

Ao mesmo tempo, os objetivos da pesquisa são permeados pela preocupação com os processos de silenciamento e apagamento operados pelas imagens. Como demonstram os estudos de historiadores e críticos da visualidade, toda imagem produz visibilidade ao mesmo tempo em que oculta elementos da realidade. No caso da guerra contra o Paraguai, isso se expressa, por exemplo, na escassez de representações de mulheres, negros e indígenas como sujeitos históricos ativos; na estetização da violência e da morte; na supressão de cenas de devastação civil e no apagamento das contradições do esforço de guerra. Mapear essas ausências é tão importante quanto interpretar o que foi representado, pois elas revelam as fronteiras do visível e os limites do narrável em um dado regime de visualidade.

Por fim, os objetivos aqui delineados respondem a uma perspectiva ética e política do fazer historiográfico. Ao investigar como a guerra foi representada, lembrada e ensinada por meio das imagens, a pesquisa também se propõe a refletir sobre os usos contemporâneos dessa iconografia, seus impactos na educação histórica e suas implicações para a construção de uma memória mais plural, crítica e inclusiva.

Em um contexto em que disputas por narrativas históricas continuam a mobilizar afetos e políticas, revisitar as imagens da guerra contra o Paraguai é também um gesto de responsabilidade intelectual, que busca desconstruir mitos fundacionais e iluminar as camadas de sentido que compõem o passado visual da nação.

METODOLOGIA UTILIZADA

A presente pesquisa insere-se no campo da História da Arte e da Cultura Visual, operando com a compreensão de que as imagens são documentos históricos plenos, capazes de expressar relações de poder, mediações discursivas e disputas simbólicas em contextos específicos de produção e recepção. Partindo desse entendimento, a metodologia adotada anora-se na análise iconográfica e iconológica de imagens produzidas sobre a guerra contra o Paraguai, em especial aquelas veiculadas na imprensa ilustrada oitocentista, notadamente por Henrique Fleiuss e Angelo Agostini, e na coleção *Quadros históricos da guerra do Paraguai*. Tais imagens são abordadas como construções visuais que integram regimes de representação, memória e identidade, em um campo tensionado por interesses estéticos, políticos e mercadológicos.

A análise iconográfica desenvolvida neste trabalho fundamenta-se nos pressupostos metodológicos de Erwin Panofsky, particularmente em sua proposta de um percurso pré-iconográfico, iconográfico e iconológico. O primeiro nível, de natureza descritiva, visa identificar os elementos formais da composição — figuras, gestos, cenários, objetos —, levando em conta a materialidade da imagem, seu enquadramento e seus códigos visuais. No segundo nível, de cunho interpretativo, busca-se reconhecer os temas, motivos e narrativas representadas, conectando-os a um repertório cultural e simbólico partilhado pelos públicos da época. Por fim, o terceiro nível, iconológico, propõe a interpretação mais profunda da imagem, vinculada aos valores, estruturas ideológicas e visões de mundo que organizam sua produção e fruição.

Esse percurso interpretativo, contudo, é mobilizado com atenção às especificidades do contexto da cultura visual oitocentista. O trabalho com imagens de imprensa e litografias oficiais requer um olhar atento às condições técnicas, editoriais e comerciais que moldaram a produção e a circulação dessas representações.

No caso das gravuras de Fleiuss e Agostini, as imagens são analisadas em sua inserção nos periódicos ilustrados, levando-se em conta sua localização na página, a relação com os textos editoriais e as estratégias de comunicação com os leitores. Já no caso dos *Quadros históricos da guerra do Paraguai*, o foco recai sobre o projeto iconográfico em sua totalidade, investigando os critérios de seleção dos episódios representados, a linguagem visual adotada, os sentidos pedagógicos e patrióticos atribuídos à coleção e suas formas de circulação.

Além disso, a metodologia adotada está informada pelos debates contemporâneos sobre cultura visual, particularmente na abordagem das imagens como formas de conhecimento e como dispositivos de poder. Inspirada em autores como W. J. T. Mitchell, Georges Didi-Huberman e Peter Burke, esta investigação considera que as imagens não apenas refletem a realidade, mas participam ativamente de sua constituição, operando como enunciados históricos que articulam afetos, narrativas e disputas simbólicas. Nesse sentido, as imagens da guerra não são tratadas como meras ilustrações dos eventos, mas como formas de produção de sentido que interferem na memória coletiva, nos processos de subjetivação e na elaboração de identidades sociais e nacionais.

Do ponto de vista operacional, a análise das imagens é realizada a partir da constituição de um corpus documental que abrange, de um lado, gravuras produzidas por Fleiuss e Agostini entre 1864 e 1870, publicadas em periódicos como *Semana Illustrada* e

A Vida Fluminense, e, de outro, as litografias da coleção *Quadros históricos da guerra do Paraguai*. A seleção das imagens levou em consideração critérios como: 1) protagonismo no imaginário visual da guerra; 2) diversidade temática e composicional; 3) presença em espaços de circulação e fruição pública (jornais, escolas, repartições); e 4) relevância histórica e simbólica no processo de construção da memória do conflito.

Cada imagem selecionada é examinada em articulação com seu contexto de produção, o que inclui dados sobre o artista, o meio de publicação, o momento histórico específico em que foi produzida e os discursos que a permeiam. A análise leva em conta os elementos compositivos da cena, os personagens representados, os cenários de fundo, a linguagem corporal, a gestualidade, os códigos iconográficos e os efeitos de enquadramento, luz e sombra. Também se observa o uso de símbolos e alegorias, como bandeiras, armas, cavalos ou alegorias da pátria, que atuam na construção de um léxico visual compartilhado.

Com base nesse método, a pesquisa busca compreender como a imagem opera como dispositivo pedagógico e ideológico, oferecendo uma leitura orientada dos fatos e contribuindo para a construção de narrativas históricas legitimadoras. Nesse processo, são privilegiadas as tensões entre visibilidade e silenciamento: o que é enfatizado, o que é omitido, quem aparece em posição de destaque e quem permanece à margem. A imagem é, assim, tratada como campo de disputa política, capaz de evidenciar os conflitos sociais e simbólicos do período.

No tocante à imprensa ilustrada, considera-se que os jornais analisados constituem artefatos culturais que interagem com as demandas do mercado editorial, as estratégias políticas dos editores e as expectativas do público leitor. O estudo examina os jornais em sua totalidade, observando não apenas as imagens, mas também os textos editoriais, crônicas, relatos de batalha, poemas e anúncios, compondo um quadro mais amplo da cultura gráfica do período. Isso permite captar a intertextualidade entre as linguagens visual e verbal, e entender como se articulam para construir sentidos sobre a guerra.

No caso da coleção *Quadros históricos*, adota-se uma abordagem mais voltada à institucionalização da memória visual. Aqui, o foco recai sobre a política de produção, edição e distribuição da coleção, com base em fontes primárias como relatórios ministeriais, registros de aquisição e listas de distribuição para escolas e repartições públicas. A análise dessas fontes permite compreender os usos pedagógicos das imagens,

os objetivos oficiais de consolidação da memória heroica do conflito e os modos como o Estado se utilizou da arte para formar o imaginário nacional.

A metodologia inclui ainda o diálogo com fontes secundárias como artigos, teses, dissertações e catálogos de exposições, que abordam a iconografia da guerra, os artistas envolvidos, a imprensa ilustrada e as políticas de memória do Império. Essas referências são mobilizadas criticamente, de modo a enriquecer a leitura das imagens e situá-las nos debates historiográficos e teóricos mais amplos. Também se considera a recepção das imagens em diferentes momentos históricos, problematizando os modos como elas foram apropriadas, esquecidas ou reatualizadas ao longo do tempo.

Cabe destacar, por fim, que a pesquisa se estrutura a partir de uma perspectiva interdisciplinar, cruzando saberes da História, da Arte, da Comunicação e da Antropologia Visual. Esse cruzamento permite uma abordagem mais rica e complexa das imagens, reconhecendo nelas tanto sua dimensão estética quanto sua função social. Em vez de buscar uma leitura unívoca, a metodologia adotada valoriza a ambiguidade, a polissemia e a instabilidade dos sentidos produzidos pelas representações visuais, entendendo que elas são sempre atravessadas por disputas e interpretações plurais.

Em síntese, a metodologia utilizada nesta pesquisa combina análise iconográfica rigorosa, leitura crítica do contexto histórico e atenção aos dispositivos editoriais, institucionais e pedagógicos que moldaram a circulação das imagens. A imagem é aqui compreendida como documento denso, onde se condensam discursos, afetos, memórias e poderes. É nesse horizonte que se inscreve a análise das representações visuais da guerra contra o Paraguai, com o compromisso de contribuir para uma história crítica da visualidade e da memória no Brasil oitocentista.

A CULTURA VISUAL

A guerra contra o Paraguai, ao longo de suas múltiplas frentes — diplomáticas, militares, econômicas e simbólicas —, revelou-se também como um campo fértil para o florescimento de um regime de cultura visual que se consolidava no Brasil oitocentista. A visualidade, nesse contexto, não era um simples adorno à narrativa histórica, mas uma forma constitutiva de produção de sentido e de mediação das experiências de guerra. Gravuras, litografias, caricaturas, retratos, alegorias e mapas compunham um repertório visual que informava, educava, comovia e disciplinava. A imprensa ilustrada e projetos

iconográficos como a coleção *Quadros históricos da guerra do Paraguai*, materializam de maneira exemplar esse processo, cada uma à sua maneira, evidenciando o papel da imagem na construção do imaginário nacional e na disputa pelas memórias do conflito.

O conceito de cultura visual, tal como formulado por autores como Nicholas Mirzoeff (2003) e Peter Burke (2004), implica reconhecer a centralidade das imagens na vida social, bem como os modos como elas são produzidas, consumidas e interpretadas em diferentes contextos históricos. Mais do que suportes iconográficos, as imagens integram sistemas de significação que envolvem práticas materiais, tecnologias de reprodução, regimes de visibilidade, afetos e disputas políticas. Assim, entender a guerra contra o Paraguai enquanto fenômeno visual é compreender também os modos como o olhar foi treinado, guiado e disciplinado por instituições, editoras, escolas e aparatos do Estado imperial.

No caso da imprensa ilustrada, essa cultura visual se manifesta pela combinação entre a linguagem gráfica e o discurso jornalístico, compondo uma estética própria da modernidade oitocentista. Os jornais não apenas relataram os acontecimentos do *front*, mas traziam certa carga de dramatização visual. Os traços vigorosos de Angelo Agostini e as composições mais convencionais de Henrique Fleiuss ofereciam ao público cenas da guerra que oscilavam entre a exaltação patriótica e a crítica, seja ela velada ou explícita, ao projeto imperial.

O leitor da época não consumia essas imagens passivamente: ele lia, interpretava, reagia e debatia sobre. Algumas destas imagens eram exibidas nas vitrines das tipografias, comentadas em cafés e salões, recortadas e colecionadas. A visualidade impressa, nesse sentido, integrava um circuito de práticas culturais que articulava o sensível ao político. Como lembra W. J. T. Mitchell (2005), as imagens são “seres vivos” que agem no mundo, que interpelam o espectador, que produzem efeitos. Não há, portanto, neutralidade na imagem: toda representação é também uma tomada de posição.

A cultura visual da guerra se manifestava, ainda, pela mobilização de gêneros iconográficos consolidados, como a pintura histórica, adaptados ao formato gráfico e ao circuito editorial. Nas páginas dos periódicos, cenas de batalhas, retratos de comandantes, panoramas de fortalezas e representações alegóricas da nação compunham um mosaico que informava o público e simultaneamente o educava visualmente. Os artistas selecionavam ângulos, valorizavam heróis, atenuavam ou evidenciavam certos

incômodos, a depender da posição ideológica. Nesse processo, a guerra tornava-se imagem e, como imagem, tornava-se memória.

É preciso destacar que a cultura visual da guerra operava segundo diferentes regimes de visualidade, que não raro entravam em tensão. De um lado, havia a visualidade monumentalizante dos projetos oficiais, que buscavam fixar a guerra como epopeia nacional. A coleção *Quadros históricos da guerra do Paraguai* é um exemplo evidente dessa vertente: suas litografias, inspiradas quase que em sua totalidade por pinturas ou esboços acadêmicos, apresentam a guerra como campo de honra, glória e sacrifício nobre. Os corpos tombados aparecem compostos, os soldados formam fileiras harmônicas, os generais apontam com altivez para o horizonte. A violência é estética, o sofrimento é disciplina, o caos é apagado em nome da ordem visual.

De outro lado, havia também a visualidade crítica, satírica e fragmentária da imprensa ilustrada, especialmente nas mãos de Agostini. Suas caricaturas exploravam o grotesco, o desproporcional, o escancarado. Mostravam o desespero dos soldados, o sofrimento dos civis, a hipocrisia das elites. Ao invés da harmonia compositiva, o que se via era o desconcerto, o exagero, o confronto. Essa estética do dissenso, ao mesmo tempo em que divertia, também desconstruía os discursos oficiais, oferecendo outras possibilidades de ver e, portanto, de pensar a guerra.

Entre esses dois polos, encontravam-se zonas de ambivalência e negociação. Henrique Fleiuss, por exemplo, transitava entre a ilustração factual e a representação alegórica, produzindo imagens que, embora alinhadas com o discurso imperial, também revelavam fissuras, ambiguidades e tensões. Em algumas gravuras, a glória do Império divide espaço com o sofrimento dos soldados, a disciplina militar com o improviso do campo de batalha. Essa ambivalência é característica de uma cultura visual que, longe de ser homogênea, era atravessada por múltiplos interesses, sensibilidades e vozes.

Outro aspecto importante da cultura visual da guerra foi sua instrumentalização pedagógica. As imagens não apenas informavam: elas ensinavam. Nas escolas, a coleção *Quadros históricos* era utilizada como premiação ou ornamento, presenteando estudantes de destaque ou decorando salas de aula, servindo de base para lições de moral cívica. O imaginário visual da guerra, nesse caso, era mobilizado como estratégia de formação nacional, moldando o olhar das novas gerações para uma leitura específica do passado: a leitura do sacrifício heroico, da unidade nacional, da legitimidade imperial. A imagem, aqui, cumpria sua função disciplinadora.

Esse uso pedagógico da imagem não se dava de forma neutra. Ele se articulava com uma política de memória promovida pelo Estado, interessada em consolidar uma narrativa única sobre o conflito. Ao privilegiar determinadas cenas e silenciar outras, ao destacar certos personagens e omitir outros, essa cultura visual contribuía para a construção de uma memória seletiva da guerra, na qual a presença de negros, indígenas, mulheres e soldados rasos era extremamente reduzida ou, em raros casos, estetizada. A guerra era narrada e mostrada aos espectadores como façanha única e exclusivamente das elites.

Contudo, é preciso notar que mesmo essas imagens normativas não estavam imunes a reapropriações, leituras desviantes e usos imprevistos. A cultura visual é, por definição, um campo de tensões. Como aponta Georges Didi-Huberman (2010), a imagem nunca se fecha totalmente em um sentido: ela escapa, resiste, se desloca. A iconografia da guerra, por mais controlada que fosse, era também espaço de ambiguidade, de abertura ao olhar do outro, de fissura no monumento. E é nesse espaço da fissura que o historiador da visualidade deve operar, buscando os sinais do dissenso, as brechas da representação, os gestos interrompidos.

Por isso, compreender a cultura visual da guerra contra o Paraguai é também reconhecer seus silêncios e ausências. O que não foi mostrado? Quem não foi representado? Que cenas foram sistematicamente evitadas? As imagens oficiais evitam retratar a devastação de cidades paraguaias, os cadáveres empilhados, os corpos famélicos, as violências sexuais. A iconografia do sofrimento, quando existe, é sempre mediada por um olhar compassivo e disciplinador. Não há espaço para o grito, o desespero ou a insubordinação. A imagem produzida é a do heroísmo, da nobreza da dor, da disciplina da morte.

Ao colocar essas imagens em confronto com relatos de época, cartas, diários e testemunhos, a pesquisa revela a distância entre a visualidade representada e a experiência vivida. A cultura visual, nesse sentido, não é reflexo do real, mas sua operação simbólica. Ela seleciona, organiza, estetiza. E, ao fazê-lo, constrói memórias, silencia dissidências e legitima poderes.

Em suma, a guerra contra o Paraguai foi, também, uma guerra de imagens – seja ideologicamente ou mercadologicamente. Travada não apenas com espadas e canhões, mas com lápis, buris e prensas tipográficas. A cultura visual que dela emergiu foi um campo de disputa em que se enfrentaram projetos políticos, sensibilidades sociais e

regimes de memória. A análise dessa cultura visual, como propõe ambos os estudos aqui apresentados, permite compreender a força das imagens na constituição do imaginário nacional, e convida a olhar criticamente para os modos como vemos e lembramos os conflitos do passado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A investigação das representações visuais da guerra contra o Paraguai, ancorada na análise das produções de Henrique Fleiuss e Angelo Agostini e na coleção *Quadros históricos da guerra do Paraguai*, permitiu evidenciar a centralidade da imagem na construção das memórias sociais, políticas e afetivas desse conflito. Ao longo da pesquisa, demonstrou-se que a guerra não se restringiu ao campo das batalhas, tampouco se limitou às páginas dos relatórios militares e aos decretos imperiais: ela foi, também, uma guerra de representações. E essas representações, produzidas, consumidas e disputadas no seio de uma cultura visual em formação, exerceram papel ativo na configuração do imaginário nacional oitocentista.

Entre as diversas mídias disponíveis no Brasil do século XIX, a imprensa ilustrada emergiu como um espaço privilegiado de enunciação visual da guerra. Através das páginas de periódicos como a *Semana Illustrada* e *A Vida Fluminense*, artistas/editores como Fleiuss e Agostini construíram um repertório iconográfico que não apenas informava os leitores, mas os convocava à participação simbólica no esforço bélico. O leitor se tornava, assim, espectador de batalhas, juiz de estratégias, cúmplice de vitórias e testemunha da dor. Por meio das gravuras, a guerra adentrava os lares, as praças e círculos sociais, transformando-se em espetáculo visual e instrumento de mobilização ideológica.

No entanto, como se demonstrou ao longo da análise, esse processo não ocorreu de forma linear ou unívoca. A visualidade da guerra foi, desde sua origem, campo de tensões e disputas. As imagens que exaltavam a bravura do soldado imperial conviviam com aquelas que ironizavam o atraso logístico das tropas; os retratos heroicos dos generais eram tensionados por caricaturas que expunham as contradições do discurso oficial. Em meio à censura, à pressão do mercado editorial e às expectativas do público leitor, os ilustradores operavam com um repertório ambivalente, muitas vezes tensionando os limites da crítica e da consagração, da denúncia e da adesão. A imprensa

ilustrada, longe de ser apenas uma correia de transmissão da propaganda imperial, foi também espaço de ambiguidade e, por vezes, de resistência.

Essa ambiguidade também se manifesta nos diferentes regimes de visualidade mobilizados pelos projetos editoriais e institucionais. A coleção *Quadros históricos da guerra do Paraguai*, por sua vez, representa o esforço mais sistemático de monumentalização da memória visual do conflito. Apoiada pelo Estado, concebida para circular em escolas e repartições públicas, a coleção cristaliza uma narrativa oficial da guerra: os episódios selecionados, os heróis retratados, os inimigos representados e, sobretudo, os silêncios impostos revelam uma pedagogia visual que busca disciplinar o olhar e fixar uma versão épica e civilizatória da campanha. A estética academicista, a composição ordenada das cenas e a idealização dos corpos e gestos reforçam essa função doutrinadora das imagens.

Ao confrontar essas representações com outras fontes e com os estudos historiográficos recentes, observa-se que a iconografia da guerra cumpriu, à época, a função de organizar os afetos e os sentidos da experiência bélica. Ela ajudou a tornar visível o que se pretendia lembrar — e a apagar o que se desejava esquecer. Ausências significativas marcaram essa produção: pouco se vê, por exemplo, da devastação civil no Paraguai, da participação dos negros libertos nos combates, da violência sexual contra mulheres, da precariedade dos hospitais de campanha. A imagem selecionava e hierarquizava a dor, esteticizando o horror e inscrevendo a violência nos limites do representável.

Por isso, esta pesquisa insere-se também em uma proposta crítica de leitura das imagens: não apenas como fontes iconográficas, mas como campos de força, como espaços de enunciação e de silenciamento, como tecnologias de poder e dispositivos de memória. Ao adotar uma abordagem inspirada na iconologia panofskiana, mas atravessada pelas contribuições da cultura visual e da história das sensibilidades, o trabalho procurou evidenciar que toda imagem carrega, ao mesmo tempo, o visível e o invisível, o dito e o interditado. Compreender a cultura visual da guerra é, portanto, compreender os modos como o Brasil do século XIX via a si mesmo — e, ao fazê-lo, traçava os contornos da sua identidade nacional em meio ao sangue, à glória e ao papel impresso.

A presença marcante de figuras como Henrique Fleiuss e Angelo Agostini nesse processo ilustra o papel dos artistas enquanto mediadores entre o campo do poder, o mercado editorial e o público leitor. Fleiuss, mais alinhado ao projeto imperial, ofereceu

imagens que exaltavam os feitos do Exército, retratando a guerra como expressão da ordem e do progresso. Agostini, por sua vez, explorou a caricatura como forma de crítica social, expondo as contradições do Império e ampliando os limites do riso como linguagem política. Ambos, ainda que por caminhos distintos, participaram ativamente da disputa simbólica em torno da guerra, contribuindo para forjar os contornos de uma memória visual ainda hoje presente nos arquivos, nos livros e na historiografia.

Ao reconhecer a imagem como agente histórico e fonte essencial, esta pesquisa reforça a necessidade de incluir a visualidade nos debates sobre memória, identidade e poder. Não se trata de submeter a imagem ao texto, como muitas vezes ocorre na tradição historiográfica, mas de escutá-la em sua própria linguagem, com suas próprias estratégias de enunciação. A guerra contra o Paraguai, como aqui analisada, não foi apenas objeto da imagem: foi também construída por ela. As gravuras não apenas documentam a guerra; elas a constituem como acontecimento simbólico, como fato histórico e como herança cultural.

A cultura visual oitocentista, com seus jornais ilustrados, suas coleções litográficas e seus álbuns comemorativos, fundou um regime de visibilidade que permanece operante nas formas contemporâneas de narrar o passado. Muitas das imagens da guerra continuam sendo reproduzidas em livros didáticos, documentários e exposições, às vezes sem a devida contextualização crítica. O gesto de revisitá-las, interpretá-las e problematizá-las é, portanto, também um gesto de responsabilidade historiográfica, que visa romper com os automatismos da memória e abrir espaço para leituras mais complexas e plurais do conflito.

Nesse sentido, a presente pesquisa não se propõe a encerrar o debate, mas a contribuir para a ampliação do campo de investigação sobre a iconografia da guerra contra o Paraguai. A cultura visual do conflito, como demonstrado, oferece múltiplas possibilidades analíticas: desde a análise das materialidades gráficas até o estudo dos afetos mobilizados pelas imagens, passando pelas estratégias narrativas dos artistas e pelos usos pedagógicos das gravuras. A visualidade, como linguagem e como prática social, revela-se um terreno fecundo para compreender o passado e, com isso, também o presente de nossas disputas por memória e identidade.

Por fim, cabe destacar que os desdobramentos dessa pesquisa apontam para novas frentes de investigação. Entre elas, destaca-se o estudo das recepções contemporâneas dessas imagens no campo da educação histórica, da museologia e das exposições sobre a

guerra. Como as imagens do século XIX circulam hoje? Que leituras provocam? Que silêncios ainda reproduzem?

Em resumo, esta pesquisa reforça o lugar da imagem como objeto legítimo e complexo da pesquisa histórica, capaz de iluminar zonas de sombra, de desconstruir mitos e de reconstituir os sentidos do vivido. A guerra foi desenhada; e é por esse desenho, por esse traço insistente no tempo, que continuamos sendo convocados a interpretá-la, a questioná-la e a reler seus sentidos na história do Brasil.

REFERÊNCIAS

BURKE, Peter. *Testemunha ocular: o uso de imagens como evidência histórica*. Bauru: EDUSC, 2004.

CUNHA, Álvaro Saluan da. *As batalhas através dos periódicos: a guerra contra o Paraguai e as trajetórias de Henrique Fleiss e Angelo Agostini na imprensa entre 1864 1870*. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2023.

CUNHA, Álvaro Saluan da. *As litografias da coleção “Quadros históricos da Guerra do Paraguai” na década de 1870: projeto editorial e imagens*. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2019.

DIDI-HUBERMAN, Georges. *Quando as imagens tomam posição: o olho da história I*. São Paulo: Editora 34, 2010.

MIRZOEFF, Nicholas. *Uma introdução à cultura visual*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2003.

MITCHELL, W. J. T. *What do pictures want? The lives and loves of images*. Chicago: University of Chicago Press, 2005.

PANOFSKY, Erwin. *Significado nas artes visuais*. São Paulo: Perspectiva, 1991.

PARLASUL. PARLASUL realiza sexta audiência pública sobre a Guerra da Tríplice Aliança. Agência PARLASUL, [s.l.], 08 jul. 2022. Disponível em: <https://www.parlamentomercosur.org/innovaportal/v/20546/1/secretaria/parlasul-realiza-sexta-audi%C3%A3ncia-publica-sobre-a-guerra-da-triplice-alianca.html>. Acesso em: 17 jun. 2025.

Capítulo 9

THE CRIMINALIZATION OF HOMOPHOBIA BY DECISION OF THE FEDERAL SUPREME COURT

Carlos Eduardo Ferreira dos Santos

PhD student in Public Law in the University of Coimbra. Master in Constitutional Law in the University of Castilla-La Mancha and in Criminal Policy in the University of Salamanca.

Lawyer. E-mail: eduardosantos39012@gmail.com

ABSTRACT

This article analyzes the criminalization of homophobia in Brazil through a decision by the Federal Supreme Court (STF). The methodology is based on the inductive method combined with bibliographical research. After analyzing the principle of criminal legality, which is recognized both in domestic and international law, it is found that only the law can establish crimes and the respective penalties, in compliance with the basic principle *nullum crimen sine lege*. Next, the recent jurisprudence of the Federal Supreme Court on the subject is analyzed, which equated the practice of homophobia, until then without a specific law, to the crime of racism, provided for in Law nº 7.716/1989. By proceeding in this way, the STF, according to the judicial theory (*mens iudicis*) proposed in this article, ended up creating a crime through jurisprudence, that is, it instituted a typical figure and the respective criminal sanction through the decision of its ministers. However, jurisprudence does not constitute the appropriate instrument to create crimes, as these are established only by law, being the result of the deliberation of the Legislative Branch, and not of the decision of ministers of the Supreme Court, under penalty of violating the principle *nullum crimen sine lege* and the prohibition of the use of analogy *in malam partem*.

Keywords: Homophobia. Creation of a crime by jurisprudence. Brazilian Supreme Court. *Mens Iudicis*.

Introduction

The study on the criminalization of homophobia in Brazil by decision of the Supreme Court is of notorious relevance, since it constitutes a basic principle, both in constitutional and criminal law, that only the law can create crimes and establish the respective sanctions.

The problem of this article is to analyze whether the decision of the Supreme Federal Court, through the use of analogy *in malam partem* or extensive interpretation, created the crime of homophobia through case law interpretation.

To this end, the work adopts the inductive method and bibliographical research. The investigation is divided into three axes: *i* – principle of criminal legality; *ii* - STF case law on the subject; and *iii* - creation of a crime by STF case law.

1. Principle of criminal legality

Nelson Hungria, when mentioning the historical evolution of the principle "*nullum crimen, nulla poena sine lege*", reports that in the early Roman criminal law, formed as specific cases arose, punishment sine lege was not prohibited. This is because at the time of the government of judges, in conjunction with the people's court, several crimes and penalties were already predefined. However, the people's court could declare other conducts not previously considered as prohibited as punishable. Only later, when the people's court was replaced by the *quaestiones* process and criminal jurisdiction gradually passed to the jurisdiction of jurors, could a certain conduct only be punished if it was precisely incriminated. In other words, a reprehensible act could not be punished just because it deserved a sanction. Consequently, no crime without prior criminal law and no punishment without prior criminal law were allowed in Rome. Thus, it was established that the sole source of Criminal Law is the legal norm, and that Criminal Law does not exist outside of the written law. Criminal law is a closed system and cannot be replaced by judicial discretion, analogy, general principles of law or custom.⁴

Cesare Beccaria, in his classic work, already warned about the consequences of the primacy of the law, which is that "only laws can indicate the penalties for each crime and

⁴ HUNGRIA, Nelson; DOTTI, René Ariel. *Comentários ao Código Penal*. Volume I. Tomo I. 6^a ed. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2017, p. 5 and 15.

that the right to establish criminal laws can only belong to the legislator, who represents the entire society bound by a social contract". The same author categorically stated that "the magistrate, who is part of this society, cannot justly apply to another participant in this society a penalty that is not established by law".⁵

Likewise, Jiménez de Asúa teaches that the law is the immediate source of production and knowledge of criminal law, rejecting custom, general principles of law and analogy to create typical figures. This is because the law, in its formal sense, is the manifestation of the collective will be expressed through the constitutional bodies (Legislative and Executive Branches), published in accordance with the rules in force. Thus, criminal legalism prevails, that is, the law is the expression of criminal law and the necessary means of establishing crimes and penalties. The characteristics of criminal law are: *i* – exclusivity (only the law creates crimes and establishes the respective sanctions); *ii* – mandatory (everyone must comply with it, both private individuals and the Public Authorities, with criminal law being a limit both on the conduct of citizens and on the State's right to punish); *iii* – unavoidable (the law can only be repealed by another); and *iv* – egalitarian (all people are subject to the punitive norm, as everyone is equal before the law).⁶

In Jescheck's lesson, criminal law is an expression of the Rule of Law, since, in respect of individual rights, all state acts that are harmful to citizens require the support of a criminal law, that is, they must be provided for in a regularly established legal norm. This measure is justified to the extent that the express determination of prohibited conduct in the law excludes the arbitrariness of the State, in addition to providing security and certainty to the legal system. As a consequence, criminal law plays a role of guarantee in the current State, since: *i* – it repeals customary law to create criminal types; *ii* – rejects the use of analogy and extensive interpretation to establish crimes and sanctions; *iii* – requires the determination of conduct prohibited by criminal law, in accordance with the principle *nullum crimen sine lege*.⁷

The principle of criminal legality – that "no crime exists without a prior law defining it" – is also enshrined in the perspective of International Law. In this sense, the

⁵ BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. São Paulo: Martin Claret, 2000, p. 20.

⁶ JIMÉNEZ DE ASÚA, Luis. *Tratado de Derecho Penal*. Tomo II. Filosofía y ley penal. 3^a Edición. Buenos Aires: Losada, 1964, p. 334-339.

⁷ JESCHECK, Hans-Heinrich. *Tratado de Derecho Penal*. Parte General. Cuarta Edición. Traducción de José Luis Manzanares Samaniego. Granada: Editorial Comares, 1993, p. 112-122.

Universal Declaration of Human Rights, proclaimed by the General Assembly of the United Nations on December 10, 1948, ensures that "No one shall be held guilty of any penal offence on account of any act or omission which did not constitute a penal offence, under national or international law, at the time when it was committed." (art. 11, § 2).⁸ Likewise, the International Covenant on Civil and Political Rights asserts: "No one shall be held guilty of any criminal offence on account of any act or omission which did not constitute a criminal offence, under national or international law, at the time when it was committed" (art. 15, 1).⁹

Equally, the American Convention on Human Rights enshrines the principle of criminal legality, so that "No one shall be convicted of any act or omission that did not constitute a criminal offense, under the applicable law, at the time it was committed. A heavier penalty shall not be imposed than the one that was applicable at the time the criminal offense was committed" (art. 9º, ACHR).^{10 11}

On the domestic front, the 1988 Federal Constitution, in the chapter on fundamental rights and guarantees, also establishes that "there is no crime without a prior law that defines it, nor punishment without prior legal imposition" (art. 5º, XXXIX, CF/1988).¹² The Brazilian Penal Code also guarantees the principle of criminal legality, stating that "there is no crime without a prior law that defines it. There is no punishment without prior legal imposition" (art. 1º, Decree-Law nº 2.848 of 1940).¹³

Thus, the principle of criminal legality is a postulate that is not only applicable within the scope of domestic law, but also stems from international standards, which the State must carefully observe. However, the Supreme Federal Court, when ruling on a case on the criminalization of homophobia, innovated by creating a typical figure not included

⁸ UN. United Nations. Human Rights. *Universal Declaration of Human Rights*. Available at: <https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/english>

⁹ UN. United Nations. Human Rights. *International Covenant on Civil and Political Rights*. Available at: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/international-covenant-civil-and-political-rights>

¹⁰ IACHR. Inter-American Commission on Human Rights. *American Convention on Human Rights*. Available at: <https://cidh.oas.org/Basicos/English/Basic3.American%20Convention.htm>

¹¹ Considering that the principle of legal reserve is also a guarantee provided for in international law, the agent who eventually practices discrimination against homosexuals and is convicted of the crime of racism (the defendant) may appeal to the Inter-American Court of Human Rights asking for the conviction of the Brazilian State for disrespecting the basic principle of criminal legality, that is, for criminally convicting him without the prior and unpostponable existence of a law promulgated by the Legislative Branch.

¹² BRAZIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Presidência da República. Available at: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm

¹³ BRAZIL. Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940. *Código Penal*. Presidência da República. Available at: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm

in Law nº 7.716 of January 5, 1989, which defines crimes resulting from prejudice based on race or color. This is because the aforementioned law punishes crimes resulting from discrimination or prejudice based on race, color, ethnicity, religion or national origin (art. 1º, Law nº 7.716/1989).¹⁴ And the STF, through its case law, expanded the concept of the crime of racism to include the practice of homophobia, which is the subject of the next topic.

2. STF case law on the subject

The Federal Supreme Court (STF) has issued important rulings on the criminalization of homophobia. On June 13, 2019, the Court addressed the issue in the judgment of Warrant of Injunction nº 4.733, reported by Justice Edson Fachin. In this case, it was decided that the State has the duty to criminalize conduct that violates fundamental rights, since homophobia and transphobia constitutes unconstitutional discrimination, resulting in a legislative omission on the part of the Brazilian National Congress. In the grounds for the ruling, it was considered that any type of discrimination, including discrimination based on people's sexual orientation or gender identity, violates the Democratic Rule of Law. This is because the right to equality, which is constitutional in scope, protects individuals against discrimination, naturally encompassing their gender identity and sexual orientation.¹⁵

The STF ruling also states that, in light of the international treaties to which Brazil is a party, the constitutional text contains a warrant of criminalizing any and all discrimination that violates fundamental rights and freedoms. In this sense, the legislative omission by the National Congress in classifying discrimination based on sexual orientation or gender identity violates a minimum sense of justice by indicating that suffering and violence directed at gay, lesbian, bisexual, transgender or intersex people is acceptable, as if a person were not worthy of living on an equal footing with other individuals. However, the Constitution does not authorize tolerating the suffering that discrimination causes to its victims, and discrimination based on sexual orientation or gender identity, like any other form of discrimination, is harmful because it deprives

¹⁴ BRAZIL. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. *Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.* Presidência da República. Available at: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7716.htm

¹⁵ STF. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. *MI nº 4.733.* Rel. Min. Edson Fachin. Judgment at: 1306/2019. Available at: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur432699/false>

people of the fair expectation that they will have equal value and respect. Based on these arguments, the Brazilian Supreme Court ruled in favor of the Warrant of Injunction to: *i* – recognize the unconstitutional delay of the National Congress and; *ii* – apply, until the National Congress comes to legislate on the matter, Law nº 7.716/89 in order to extend the classification provided for crimes resulting from discrimination or prejudice based on race, color, ethnicity, religion or national origin to discrimination based on sexual orientation or gender identity.¹⁶

Also on June 13, 2019, the Supreme Federal Court ruled on Direct Action of Unconstitutionality by Omission (ADO) nº 26/DF. In this case, the STF understood that homosexuals, transgender people and other members of the LGBTI+ community were exposed to serious violations of their fundamental rights due to the exceeding of a reasonable time to implement the constitutional warrants of criminalization established by the constitutional text of 1988 (CF, art. 5, items XLI and XLII). In this case, according to the aforementioned Court, the direct action of unconstitutionality by omission presents itself as an instrument to implement constitutional clauses frustrated in their effectiveness, due to the unjustifiable inertia of the Legislative Branch in creating a rule necessary to punish acts of discrimination practiced on the basis of sexual orientation or gender identity. The STF called this phenomenon a “State of Unconstitutional Delay”, informing the National Congress of its delay in creating a law on the subject and, until such law is created, the Court decided to classify homophobic and transphobic practices, through interpretation in accordance with the Constitution, as racism provided for in Law nº 7.716/1989.¹⁷

Among the grounds for the decision, the STF equated homophobia with hate speech, and therefore homophobic and transphobic conduct is repulsive, and it is the state's duty to repress illegal practices against people who are members of the LGBTI+ group, as they are a vulnerable social group. Furthermore, the pursuit of happiness is an implicit constitutional derivation of the principle of human dignity, and the Supreme Federal Court must protect fundamental legal rights as a way of defending the Constitution. In the end, the STF ruled in favor of the request, with general effectiveness and binding effect, to consider racism in its social dimension as criminal acts subject to

¹⁶ STF. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. *MI* nº 4.733. Rel. Min. Edson Fachin. Judgment at: 1306/2019. Available at: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur432699/false>

¹⁷ STF. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno – *ADO* 26/DF – Rel. Min. Celso de Mello – Judgment at: 13/06/2019. Available at: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur433180/false>

criminal repression. Thus, the Supreme Federal Court determined that, until a law is enacted by the National Congress, homophobic and transphobic behavior, real or supposed, that involves hateful aversion to someone's sexual orientation or gender identity, constitutes the crime of racism defined in Law nº 7.716/1989.¹⁸

3. Creation of a crime by STF jurisprudence

The Supreme Federal Court, despite its noble role of trying to protect the rights of the LGBTI+ population by establishing harsher criminal sanctions, ended up violating the principle of criminal legality. It is common knowledge that this principle states that only the law can define the conduct considered a crime and impose the respective criminal sanction. In other words, only the formal law, enacted by the National Congress, can create typical figures, and not a court, through an interpretative effort, having as its object a law that does not provide for homophobia in its text.

In fact, the Supreme Federal Court, on June 13, 2019, in a judgment of a Direct Action of Unconstitutionality by Omission (ADO nº 26/DF) and the Injunction Writ (MI nº 4.733), decided to usurp the function of the Legislative Branch by establishing the crime of homophobia through the use of the analogy *im malam partem*. This is because, based on the aforementioned decision, the STF decided that, "until a law emanating from the National Congress is passed to implement the criminalization mandates defined in items XLI and XLII of art. 5 of the Constitution of the Republic, homophobic and transphobic behavior, real or supposed, that involves hateful aversion to someone's sexual orientation or gender identity, because they translate into expressions of racism, understood in its social dimension, are adjusted, by identity of reason and through typical adequacy, to the primary precepts of incrimination defined in Law nº 7.716, of 08/01/1989, also constituting, in the case of intentional homicide, a circumstance that qualifies it, because it configures a vile motive" (Penal Code, art. 121, § 2º, I, final part). (STF – Full Court – ADO 26/DF, Rel. Min. Celso de Mello – judgment 06/13/2019, thesis, first part).¹⁹

In view of this, there are several problems with the Supreme Federal Court's actions in this case: *i* – the Court is legislating (the Court's decision ends up legislating,

¹⁸ STF. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno – *ADO 26/DF* – Rel. Min. Celso de Mello – Judgment at: 13/06/2019. Available at: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur433180/false>

¹⁹ STF. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. *ADO 26/DF*. Rel. Min. Celso de Mello. Judgment at: 13/06/2019. Available at: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur433180/false>

because it creates a typical figure that did not exist until then in the Brazilian State); *ii* – the Court is establishing a crime through case law (the STF is completely moving away from the principle of legality, since homophobia does not have a specific criminal type, that is, the legislator did not create such a criminal hypothesis); *iii* – the Judiciary is replacing the National Congress in the function of creating laws, including those of a criminal nature; *iv* – the Court is concentrating in itself the function of formulating public policy, legislating and enforcing the law, that is, the functions of the Executive, the Legislative and the Judiciary; *v* – the Court clearly violates the principle of criminal legality, since only the law can create crimes, and not the understanding or case law of the Court; *vi* – the Court improperly uses the principle of analogy *im malam partem*, as this resource cannot be adopted to create a typical figure, as was done in this judgment; *vii* – there is no appeal in Brazil against the Supreme Court's decision, since it was adopted in the context of a Direct Action of Unconstitutionality by Omission, the result of which is unappealable, according to art. 26 with art. 12-H, § 2, Law nº 9.868/1999²⁰; in addition, the Supreme Federal Court is the last Court in the country, bindingly imposing its decisions; and *viii* – nevertheless, it is up to the interested parties, who are defendants or who are convicted of a crime of homophobia, to question the aforementioned decision of the STF as a matter of defense, in order to raise its non-application in view of the violation of the principle of criminal legality, as well as to provoke future re-discussion of the issue by the Court.

It should also be mentioned that in the present case of criminalization of homophobia, a request was made for the enactment of a specific criminal incriminating norm, that is, the Supreme Court was asked to grant greater protection to homosexuals through the application of the racism law (Law nº 7.716/89).²¹ However, the Brazilian Penal Code already included generic protective norms that safeguard everyone (crimes of homicide, bodily harm, insult, defamation²², etc.). In other words, the Penal Code already

²⁰ BRAZIL. *Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999*. Dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal. Presidência da República. Available at: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9868.htm

²¹ Pursuant to Law nº 7.716, of January 5, 1989, "crimes resulting from discrimination or prejudice based on race, color, ethnicity, religion or national origin will be punished" (art. 1º), the maximum penalties for which are imprisonment from 2 (two) to 5 (five) years and a fine.

²² The crime of simple homicide consists of killing someone, the penalty for which is imprisonment for six to twenty years. For qualified homicide, the penalty is imprisonment for twelve to thirty years (art. 121, caput and § 2, CP). In turn, the crime of simple bodily harm consists of offending the bodily integrity or health of another, with a prison sentence of three months to one year. If the bodily injury is serious, the penalty is imprisonment for one to five years, and if the injury is very serious, the penalty is imprisonment for two to eight years. The crime of insult consists of offending the dignity or decorum of another, the penalty for which is imprisonment for one to six months or a fine (art. 140, CP). Finally, the crime of

protects the life, integrity, health and honor of individuals, and it is up to the Legislative Branch, if it deems it necessary, to create a specific crime to punish more severely crimes committed against a specific group of the population.

It should be noted that the legislator, in the exercise of its freedom of conformation, can establish crimes of discrimination and the corresponding sanctions for the various types of prejudice existing in society. For example, Law nº 7.716/1989, when defining crimes resulting from prejudice based on race or color, established that in the conduct of "injuring someone, offending their dignity or decorum, due to race, color, ethnicity or national origin", the penalty provided is imprisonment of 2 (two) to 5 (five) years, and a fine (art. 2º-A). Already the Law nº 10.741/2003, when establishing the Statute of the Elderly, established that the conduct of "disdaining, humiliating, belittling or discriminating against an elderly person, for any reason" is subject to a prison sentence of 6 (six) months to 1 (one) year and a fine (art. 96, § 1).²³

That is, the legislator punishes discrimination based on race (with a sentence of 2 to 5 years of imprisonment) differently from discrimination based on age (with a sentence of 6 months to 1 year of imprisonment). In other words, because it is directed at different aspects of the person (age or sexual orientation), the same discriminatory conduct is punished with different severity under criminal law. And the Supreme Federal Court, through its interpretation, equated homophobic discrimination with racist discrimination (Law nº 7.716/1989), and not with the penalty provided for age discrimination, for example, which has a lesser penalty (Law nº 10.741/2003). Thus, there is a punitive selectivity on the part of the STF, and such choice belongs to the National Congress when formulating criminal policy, and not to the judges of the Supreme Court.

Thus, in the judgment of ADO nº 26/DF and in the MI nº 4.733, the STF adopted an expansive interpretation, attributing a non-existent and inapplicable meaning to the concept of "race" to include homosexuals. The Supreme Court instituted a new way of interpreting the law, which is the judicial theory (*mens iudicis*), in which the interpretation is based on the judge's intention, that is, it is rooted in the mind of the judge himself.²⁴ This

defamation occurs when someone imputes an offensive fact to another person's reputation, the penalty for which is imprisonment of three months to one year and a fine (art. 139, CP). Decree-Law No. 2848, of December 7, 1940, which establishes the Brazilian Penal Code. Available at: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm

²³ BRAZIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. *Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências.* Presidência da República. Available at: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.741compilado.htm

²⁴ The judicial theory (*mens iudicis*) is formulated by the author of this article in light of the interpretative

is because the voluntarist or subjectivist theory (*mens legislatores*) aims to identify the legislator's intention when creating the law, whereas the objectivist theory (*mens legis*) aims to identify the will of the norm, the purpose it projects.²⁵

In the *mens iudicis* theory proposed here, the judge uses the entire dogmatic framework and principled grounds to justify the decision he or she seeks. In other words, it is not a matter of identifying the normative content of the law, but rather of making an argumentative effort that substantiates the expected outcome in decision (proceeding or inadmissible). In this case, the judge departs from the text of the law to include the content that seems most appropriate to him or her, that is, what he or she would like to include or what the law should provide for, but which was not included in the normative hypothesis of the legal text.

Conclusion

Recently, the Supreme Court included homophobia in the concept of "race" through a broad interpretation (increasing the legal scope) and extra-normative (content not provided for in the text of the law). In this sense, the STF delved into the content of the sanction, that is, it established that homophobia is a crime comparable to crimes of racism until the National Congress creates a specific law on the subject. Interestingly, homophobia was considered equivalent to the crime of racism, which carries a greater penalty, and not to the crime of discrimination against the elderly, which carries a less severe penalty. This fact demonstrates that the Supreme Court's ruling was selective in relation to the type of crime that should encompass the crime of homophobia and the respective penalty, that is, the court chose the most severe penalty to punish discrimination.

It is worth asking whether other types of discrimination that occur in society could also be included in the concept of "race" and, therefore, receive a more severe punishment. As an illustration, we can use the example of discrimination against obese people

activity created by the Supreme Federal Court, which has moved away from seeking the intention of the legislator or the intention of the rule. In this case, the court seeks the interpretation that, according to its conception, is the most appropriate for solving the problem, that is, the one that, in its understanding, is the most correct – even if the text of the law does not provide for such a hypothesis. Thus, in order to achieve the desired result in the judicial decision, the court interprets the legal text with the *ultra legis* defect, that is, it ends up going far beyond what the rule provides for as criminal conduct.

²⁵ NEVES, Castanheira. A. *Metodologia Jurídica: Problemas Fundamentais*. Boletim da Faculdade de Direito. STVDIA IVRIDICA 1. Universidade de Coimbra: Coimbra Editora, 1993, p. 98.

(fatphobia), political discrimination (due to the fact that the person has an affection for a certain ideological agenda), discrimination against the poor (aporophobia), discrimination against beggars and homeless people, discrimination against the unemployed (who are unable to support themselves and depend on financial assistance from others or the State), discrimination against illiterate people (who cannot read or write their own name), discrimination against drug users (who are commonly called "addicts"), discrimination against prostitutes (who are called impudent names because of their conduct), etc.

Given so many hypotheses, one wonders whether such discrimination can also be included in the concept of "racism" under Law nº. 7.716/89 and be punished more severely, as is the case with homophobia as defined by the Supreme Federal Court. And if this is not possible, what criteria is used in this differentiation? Why can the aforementioned rule be applied to sexual or gender discrimination, but not to other forms of discrimination practiced by society? And given the legislator's omission, will these minority groups be left unprotected by a special law? And what can the Supreme Federal Court do about this?

Therefore, discrimination is a reprehensible act and must be punished, but in accordance with the current rules, as set forth in the law. To this end, it is up to the National Congress to establish the criminal types and corresponding penalties, and not the Judiciary Branch through its interpretation of the law. In other words, in the current legal system, the use of analogy *in malam partem* is not permitted, since criminal law is governed by the principle of strict legality (only the law can create a crime, not judicial interpretation), and the principle *nullum crimen sine lege*, in addition to the fact that criminal types must be interpreted restrictively (*lex scripta and lex stricta*). Finally, case law is not a suitable means of creating crimes, since these are established only by law, which is drafted by legitimately elected representatives of the people, and not by judges in their judicial decisions.

References

BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. São Paulo: Martin Clarete, 2000.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Presidência da República. Available at:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm

BRASIL. Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940. *Código Penal*. Presidência da República. Available at: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm

BRASIL. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. *Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor*. Presidência da República. Available at:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7716.htm

BRASIL. *Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999*. Dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de constitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal. Presidência da República. Available at:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9868.htm

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. *Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências*. Presidência da República. Available at:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.741compilado.htm

HUNGRIA, Nelson; DOTI, René Ariel. *Comentários ao Código Penal*. Volume I. Tomo I. 6ª ed. Rio de Janeiro: GZ Editora, 2017.

IACHR. Inter-American Commission on Human Rights. *American Convention on Human Rights*. Available at:
<https://cidh.oas.org/Basicos/English/Basic3.American%20Convention.htm>

JESCHECK, Hans-Heinrich. *Tratado de Derecho Penal*. Parte General. Cuarta Edición. Traducción de José Luis Manzanares Samaniego. Granada: Editorial Comares, 1993.

JIMÉNEZ DE ASÚA, Luis. *Tratado de Derecho Penal*. Tomo II. Filosofía y ley penal. 3ª Edición. Buenos Aires: Losada, 1964.

NEVES, Castanheira. A. *Metodologia Jurídica: Problemas Fundamentais*. Boletim da Faculdade de Direito. STVDIA IVRIDICA 1. Universidade de Coimbra: Coimbra Editora, 1993.

STF. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. *ADO 26/DF*. Rel. Min. Celso de Mello. Julgamento: 13/06/2019. Available at:
<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur433180/false>

STF. Supremo Tribunal Federal. Tribunal Pleno. *MI nº 4.733*. Rel. Min. Edson Fachin. Julgamento: 1306/2019. Available at :
<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur432699/false>

UN. United Nations. Human Rights. *Universal Declaration of Human Rights*. Available at:
<https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/english>

UN. United Nations. Human Rights. *International Covenant on Civil and Political Rights*. Available at: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/international-covenant-civil-and-political-rights>



ISBN 978-658366808-0

A standard 1D barcode representing the ISBN number 978-658366808-0.

9 786583 668080